



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2835—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
PRECATÓRIOS	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	12
1ª TURMA RECURSAL	17
2ª TURMA RECURSAL	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 84/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 40/2012-GABPRES, expedido pelo Desembargador Vítor Barboza Lenza, Presidente, **resolve manter a disposição da servidora Carolina Valoes das Neves**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, **para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, até 31 de dezembro de 2012, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 144/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 20/2011, que aprovou o Plano de Atuação para Implementação do "Projeto Pai Presente" instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão encarregada de organizar e implantar o "Projeto Pai Presente" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Como integrantes da comissão instituída pelo art. 1º desta Portaria, ficam designados os magistrados e servidores, sob a Coordenação da primeira:

- I - FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- II - PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito;
- III - FRANCIS NEY PRADO MAIA – Assessor Jurídico da Presidência;

IV - WEBER HOLMO BATISTA – Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça;
V - JOSÉ ATÍLIO BEBER – Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despachos

Processo Nº 12.0.000002605-9

DESPACHO nº 5917 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

A par da irregularidade verificada no feito a partir do evento 15629, relativa à publicação de aviso de licitação sem a prévia aprovação do edital e a autorização para da publicação pela autoridade competente, chamo o feito a ordem para, com supedâneo no princípio da autotutela, **ANULAR** os atos realizados pela Comissão de Licitação, os quais passo a listar abaixo:

- Aviso de licitação, (evento 15644);
- Publicação (evento 15646);
- Convocação (evento 16348);
- Publicação na web (evento 21981) e
- Ata de realização do Pregão Presencial n.º 014/2012.

Na oportunidade, **aprovo** as minutas do edital e seus anexos, constantes dos eventos 8322, 8491 e 9584 e, na oportunidade **determino** à Comissão de Licitação que proceda à alteração da classificação orçamentária prevista na minuta do edital constante do evento 8491, visando à alteração da falha detectada pela Controladoria Interna, conforme relatado no Parecer 68/20120, evento 11795.

Feito isso, **autorizo** a publicação do Aviso de Licitação, com vistas à realização de novo procedimento licitatório.

Publique-se.

Palmas, 14 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/03/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000009194-2

DESPACHO nº 5881 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 98/2012, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 17919), com o qual anuiu a Controladoria Interna no Parecer Técnico n.º 141/2012 (evento 22036), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 13856), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **dispensar** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa SANTANA & ABREU LTDA, CNPJ nº 07.860.905.0001-80, para prestação de serviços de dedetização nas dependências do Fórum da Comarca de Guaraí, no valor de R\$ 1.495,00 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais), oportunidade em que **aprovo** a minuta de contrato consoante evento 23462.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 14 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos em 14/03/2012**
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 433/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 766/2012, resolve conceder à servidora **Amanda Santa Cruz Melo, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619/Secretário de Precatórios, Matrícula 235160**, o pagamento de adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 18 a 20/03/2012, com a finalidade de participar do seminário sobre precatórios no TJ/DF, em complemento à Portaria 417/2012, publicada no DJ 2833, de 13/03/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 427/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 797/2012, resolve conceder aos Juizes: **Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 12971, Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 13380 e Francisco de Assis Gomes Coelho, Matrícula 12187**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como o adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília/DF, no dia 23/03/2012, com a finalidade de atender a Carta de Ordem CGJ nº 07/2012, junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 426/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 795/2012, resolve conceder à **Drª. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291442**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Tocantínia, no período de 15 a 16/03/2012, com a finalidade de realizar audiências e praticar outros atos processuais, em virtude do Decreto Judiciário nº 73/2012 e da Portaria nº 28/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 425/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 789/2012, resolve conceder ao servidor **Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 105471**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Pedro Afonso/TO, no dia 14/03/2012, com a finalidade de buscar uns processos da Vara Cível que estava com o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Milton Lamenha de Siqueira.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 424/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 778/2012, resolve conceder à servidora **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicóloga, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pugmil/TO, no dia 27/02/2012, com a finalidade de realizar estudo psicossocial nos autos nº 2012.0001.5343-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 423/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 775/2012, resolve conceder ao **Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 15 a 16/03/2012, com a finalidade de participar de reunião na Corregedoria Geral de Justiça e recebimento de relatório final da Correição realizada na Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 422/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 773/2012, resolve conceder ao **Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352085**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Almas/TO para Natividade/TO, no dia 15/03/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 432/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 798/2012, resolve conceder ao servidor **Ricardo de Oliveira Silva, Assessor Jurídico da Presidência-Daj9, Matrícula 352125**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 20 a 22/03/2012, com a finalidade de participar do Seminário sobre Repercussão Geral no STF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 431/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 799/2012, resolve conceder à **Dra. Adelina Maria Gurak, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 687**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 20 a 22/03/2012, com a finalidade de participar do Seminário sobre Repercussão Geral no STF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 430/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 791/2012, resolve conceder ao servidor **Tássio Gonçalves Baliza, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352621**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília, no período de 20 a 22/03/2012, com a finalidade de participar do Seminário sobre Repercussão Geral no STF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 429/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 794/2012, resolve conceder à **Drª. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia, no dia 12/03/2012, com a finalidade de realizar atos judiciais naquela Comarca, por força do Decreto Judiciário nº 73/2012 cumulado com a Portaria nº 28/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 428/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 790/2012, resolve conceder ao servidor **Pelágio Nobre Caetano da Costa, Analista Judiciário-S912/Secretário de Recursos Constitucionais, Matrícula 68933**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília, no período de 20 a 22/03/2012, com a finalidade de participar do Seminário sobre Repercussão Geral no STF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 419/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 772/2012, resolve conceder ao **Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352085**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Almas/TO para Natividade/TO, no dia 12/03/2012, em substituição automática para realizar audiências e despachos nas Varas Cível, Família e Criminal.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÃO PENAL Nº 1667/08 (08/0067682-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 019/05 PGJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: OLAVO JÚLIO MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ - TO)
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Zacarias Leonardo – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 274/275, a seguir transcrito: “Embora devidamente intimado para a apresentação de resposta à ação penal (fls. 227), o acusado Olavo Júlio Macedo ficou-se inerte (certidão de fls. 230). Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de ação penal originária do Tribunal de Justiça, a defesa preliminar é de extrema importância para a determinação do recebimento ou não denúncia, devendo ser garantida ao acusado o exercício da mais ampla defesa. Nesse sentido: “HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR (ART. 4º DA LEI Nº 8.038/90). DILAÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. 1. Em se tratando de ação penal originária do Tribunal de Justiça, a defesa preliminar é de extrema importância para a determinação do recebimento ou não denúncia, devendo ser garantida ao acusado o exercício da mais ampla defesa. 2. Ordem de habeas corpus parcialmente concedida.” (STJ - HC 25.094/RO, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 06/06/2005, p. 370). Face ao exposto, intime-se o Defensor Público Geral para que o mesmo designe Defensor Público para oferecer a resposta preliminar do acusado Olavo Júlio Macedo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei n. 8.038/90. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de março de 2012. Juiz Zacarias Leonardo – Relator em substituição”.

Intimação de Acórdão

ACÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – APN Nº 1693/11 (11/0094156-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.943/10 PGJ/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: DAVI RODRIGUES DE ABREU – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO, RENATO DUARTE BEZERRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – CRIME DE APROPRIAÇÃO E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PROVEITO PRÓPRIO – CRIME CONTINUADO - DENÚNCIA IDÔNEA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP – CONDUTAS QUE EM TESE CARACTERIZAM OS DELITOS IMPUTADOS AOS RÉUS - RECEBIMENTO DA INICIAL. 1. – Observado que a peça inaugural é juridicamente idônea, contendo a exposição clara e objetiva dos fatos supostamente delituosos, com narração pormenorizada de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhe são inerentes há que se receber a denúncia para prosseguimento da ação penal até seu julgamento final. 2. - Verificado que as condutas imputadas ao réu, ao menos em tese configuram os crimes descritos na denúncia, faz-se necessário a devida instauração do procedimento para que através do contraditório mais aprofundado de esclareçam os fatos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colégio Pleno, por unanimidade, em receber a denúncia ofertada contra o réu Davi Rodrigues de Abreu, e assim, com fundamento no que determina o artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90, em seus parágrafo 1º, delegar poderes ao Juiz de Direito da Comarca de Peixe – TO, para os procedimentos de citações e interrogatórios das testemunhas arroladas nos autos, para onde o feito deve ser remetido, expedindo – se para tanto as respectivas cartas de ordem, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Moura Filho, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Zacarias Leonardo. Ausência momentânea da Juíza Adelina Gurak e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: DR. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 1º de março de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO PENAL Nº. 1653/08 (08/0062860-8)

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 696/699
AGRAVANTE: GILMAR ALVES PINHEIRO E JAIME ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE ANULAÇÃO DE LAUDO PERICIAL – INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS OU NULIDADES APONTADOS – RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO TRAZ ARGUMENTOS OU FATOS NOVOS – RECURSO IMPROVIDO. 1. – Não configura nulidade a ausência de termo de compromisso quando o exame técnico pericial foi realizado por profissional devidamente habilitado – Técnico de Controle Externo do TCE – visto tratar-se de Perito Oficial, o que dispensa a necessidade de compromisso, máxime porque é detentor de fé pública. 2. – Não procede a alegação de cerceamento de defesa por ausência de intimação, visto que o ato intimatório resta devidamente comprovado documentalmente através da cópia da publicação oficial, fls. 599 – 3º Volume, de onde se extrai que os réus e seus advogados foram intimados para querendo acompanharem a perícia através da indicação de assistente técnico. 3. – Neste contexto, necessário salientar que o acompanhamento da perícia, de acordo com a legislação vigente, permite a parte produzir provas, através de

seu assistente, após a conclusão dos exames periciais, ou seja quando este estiver concluído e devidamente aceito pelo Juiz, e não, como pretendem os réus, um acompanhamento paralelo a confecção do laudo. 4. – Decisão pelo indeferimento do pedido de nulidade mantida, recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régina, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Zacarias Leonardo. Ausência momentânea Desembargadores Moura Filho. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 16 de fevereiro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 12/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 10ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1656/11 (11/0099029-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: APELAÇÃO Nº 9222 – AÇÃO ORDINÁRIA DA COMARCA DE PIUM-TO
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE WAGIH RASSI, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOÃO DANIEL RASSI
ADVOGADOS: SEBASTIÃO CÉSAR BORGES VIANA, MARCELO CÉSAR CORDEIRO E NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
1º. EMBARGADO: AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR.
ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.
2º. EMBARGADO: NAGIB DAHER NETO.
ADVOGADOS: WILSON BORGES E OUTRO
3º EMBARGADA: SULENE BATISTA DOS SANTOS LOCATELLI ESTEVES
ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E OUTROS

1ª CÂMARA CÍVEL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	REVISOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10770/10 (10/0086516-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5.2262-5/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.
AGRAVADO(A): AMERICEL S.A..
ADVOGADOS: DANIEL ALMEIDA VAZ, LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

3)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1808/11 (11/0094891-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2321-7/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA SOARES.
ADVOGADO: JOSÉ JESUS CHAVES.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

4)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1776/11 (11/0091709-5)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56201-1/09 - DA ÚNICA VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO.
IMPETRANTE: EDILENE RIOS RIBEIRO LOMAZZI E EVANY LOPES FERREIRA E DANIEL DAVID ALVES LEONCIO DE ALMEIDA E RENATO ALVES COSTA CAMILO E VALERIA ALVES MEDEIROS.
ADVOGADO: WASHINGTON AIRES.
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE GUARÁI E DA COORDENADORA E PRESIDENTE DO CONSELHO DO CURSO DE ENFERMAGEM.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

5)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1757/11 (11/0090989-0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 129987-0/09 - DA ÚNICA VARA).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. JUST.: SIDNEY FIORI JUNIOR
IMPETRADO: JOSELAINE KAESER - GERENTE GERAL DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE FILADELFA-TO.
ADVOGADOS: ALOÍSIO LEPRE DE FIGUEIREDO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

6)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1828/11 (11/0096820-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 56140-6/09 - ÚNICA VARA).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
IMPETRANTE: IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.
ADVOGADOS: MÁRCIO POLLET E DANIELA OLIVEIRA FARIAS E OUTROS
IMPETRADO: LEONARDO ALVES DE PAULA OLIVEIRA - DELEGADO REGIONAL DA RECEITA EM ALVORADA - TO.
PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

7)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1830/11 (11/0097043-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35838-0/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
IMPETRANTE: AZARIAS COELHO DE SOUZA.
ADVOGADOS: OSWALDO PENNA JÚNIOR E OUTRO
IMPETRADO: FISCALS AMBIENTAIS DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS.
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

8)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1627/10 (10/0088889-1)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111988-0/09 - ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO.
ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE.
APELADO: MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS E ROGERIO BATISTA DE SOUZA E GAUDENCIO VIANA FERREIRA E ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA MORAIS E HELINE COELHO SILVA E DENY BEZERRA DOURADO E EURISMA ALVES NETO SILVA.
DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

9)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1626/10 (10/0088888-3)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111990-1/09 - ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO.
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE.
APELADO: EDIVAN VALPORTO GUIDA.
DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

10)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1565/09 (09/0077532-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 172375/06 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.
APELADO: WHYLASSON LOPES GOMES.
ADVOGADO: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
IMPEDIMENTO
VOGAL
IMPEDIMENTO
VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-12520/11 (11/0090657-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3732-1/05, DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A.
ADVOGADOS: ANDRÉ GUEDES, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
APELADO: TARCISIO PIVA MICHELS.
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
IMPEDIMENTO
REVISOR
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-11549/10 (10/0087095-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50490-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
APELADO: JOAO BATISTA VIEIRA DA SILVA FILHO.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-12483/10 (10/0090391-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 27522-0/06 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
1º. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.
1º. APELADO: HAIDEN ARRUDA LUZ.
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE.
2º APELANTE: HAIDEN ARRUDA LUZ.
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE.
2º. APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-11893/10 (10/0088796-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 11239-9/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: HELAINE MARIA BARROS TERRA CUNHA.
ADVOGADA: ALINY COSTA SILVA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8099/08 (08/0067194-5)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 1791/99 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.
ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRO
APELADO: MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-12761/11 (11/0091121-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104773-0/09, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO.
ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES.
APELADO: DANILO BARROS DE LIMA.
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8562/09 (09/0071984-2)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 67411-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
APELADO: SEVERIANO FRANCISCO DE SOUZA.
ADVOGADOS: HAMURAB RIBEIRO DINIZ E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-13481/11 (11/0094432-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 72298-5/10 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: FREDERICO FERREIRA GONÇALVES E CIA LTDA (ZOOPEC).
ADVOGADOS: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: HEVERTON JOSÉ MAMEDE E FRANCISCO O. THOMPSON FLORES

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-13657/11 (11/0094906-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 78304-8/06 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.
APELADOS: JOSE ELOI MATOS E DALVA BARBOSA DE MATOS.
ADVOGADOS: WILSON FILHO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-13435/11 (11/0094331-2)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 11999-5/10 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JOSUE PEREIRA DE AMORIM.
APELADO: SONIA MARIA DE SOUZA MELO.
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-13989/11 (11/0096349-6)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 38964-6/09 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.
APELADO: AROALDO SANTOS.
ADVOGADO: AROALDO SANTOS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-13426/11 - PRIORIDADE - (11/0094313-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 16871-4/11- DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: J. A. DOS S..
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO.
APELADO: E. S. M..
DEFEN. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8276/08 (08/0068910-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CASAMENTO Nº 52981-6/07- ÚNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: ISABEL DO NASCIMENTO SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO.

APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR

Desembargador Bernardino Luz

REVISOR

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-5003073.82.2011.8270000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO

COMPULSÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 2011.001.0508 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES SOUZA

DEFEN. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM

1º. APELADO: LUSIANO RODRIGUES SOUZA

2º. APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 13904/2011**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106841 – 1/08 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC. DO ESTADO:MURILO FRANCISCO CENTENO .

APELADO(A): C. S. LUZARDO COUTINHO.

DEFEN. PÚBLICO(A):CLEITON MARTINS DA SILVA.

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Trata o presente feito de Apelação Cível manejada pela Fazenda Pública Estadual, em face da sentença de fls.18/22, proferida pela Juíza da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, a qual julgou procedente os Embargos à Execução Fiscal opostos por C. S. Luzardo Coutinho e decretou a prescrição do crédito tributário, de ofício .Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso, contatei que tanto a petição de interposição (fls.26/27), quanto suas razões (fls.129/132) encontram-se despidas de assinatura do causídico, devendo, por conseguinte, serem consideradas como ato inexistente, pois para que o ato processual atinja seu fim é necessário que tenha existência jurídica e a assinatura é um de seus requisitos. O Superior Tribunal de Justiça é firme, no sentido de considerar como ato inexistente, o recurso que não esteja assinado pelo causídico, como demonstram os seguintes julgados:“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SUBSCRITO APENAS POR ESTAGIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.ASSINATURA. AUSÊNCIA. RECURSOS INEXISTENTE.1. (...) 2. É reiterada a jurisprudência desta egrégia Corte no sentido de que reputa-se inexistente o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça sem a assinatura do subscritor das razões recursais.3. Agravo regimental não conhecido.(AgRg no Ag 1151055/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011).”.“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO AGRAVO NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE ILIDIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.1. Considera-se inexistente o recurso especial interposto sem assinatura do advogado.2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AgRg no Ag 1176421/MS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 08/08/2011).”Extraí-se dos julgados que a assinatura do causídico é requisito de admissibilidade do recurso interposto, cuja ausência torna inexistente o ato e, conseqüentemente, impede o seu conhecimento.Ao teor do exposto, deixo de conhecer do apelo, por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, regularidade formal.Palmas, 12 de MARÇO de 2012.. Palmas - TO, 10 de janeiro de 2012 .(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 12412/10

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ – TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 60815 – 5/10 – DA ÚNICA VARA).

APELANTE: ESPÓLIO DE PETRÔNIO MAGALHÃES ARANTES.

ADVOGADO(A): CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO.

APELADO(A): MARIA EUSLENE RODRIGUES ROSA E RENÉ RODRIGUES ROSA.

ADVOGADO(A):LOURIVAL VENANCIO DE MORAES.

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes

interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ultrapassado o prazo de dilação solicitado, digam as partes, em 48 horas. Intimar. Palmas (TO), 13 de março de 2012.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003751-97.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69 Nº 2011.0011.8037-8 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA– TO.

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E MANOEL ARCANJO DAMA FILHO(NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

AGRAVADO(A) : ARISCEU FELIX DE SOUSA BARROS

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO/DESPACHO constante do EVENTO 2 nos autos epigrafados: “Não havendo pedido de liminar, requisitem ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína as informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, por tratar-se de processo originário em meio físico, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo.Intime-se o Agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado, volvam-me os autos. Cumpra-se.Palmas(TO), 12 de março de 2012.Juíza Célia Regina Régis Relatora - Relatora em substituição.”. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1653/11 – 11/0093647-2**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

APELADO: CERÂMICA N. S. DA GUIA LTDA

ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – ICMS – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – DEMANDA CONTRATADA – BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO – FATO GERADOR. 1 - A demanda de energia elétrica contratada não integra a base de cálculo do ICMS, porquanto não há circulação de mercadoria para caracterizar o fato gerador desse tributo, o qual incide apenas sobre a energia efetivamente consumida. 2 - Inconteste que para configurar o tributo há inevitavelmente que existir o fato gerador, tratando-se de ICMS, o fato gerador seria a circulação, o próprio consumo da energia adquirida. Recurso conhecido, no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1653/11, em que figuram como apelante Fazenda Pública Estadual e como apelada Cerâmica N. S. Da Guia Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, porém no mérito negou-lhe provimento para manter inócuo a prestação jurisdicional de primeiro grau, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13997/11 – 11/0096365-8

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: EDELVES DOS PASSOS DE CARVALHO FERNANDES

ADVOGADO: SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA E OUTRO

APELADO: SALVADOR BATISTA BARROS

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – ACORDO HOMOLOGADO NA VIA JUDICIAL – EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – COISA JULGADA MATERIAL – TRÂNSITO EM JULGADO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA LIDE.1 - A presente execução originou-se em decorrência do não cumprimento de acordo firmado entre as partes audiência de conciliação no bojo de uma ação de cumho possessório. Ocorre que da referida lide não houve recurso que viesse a atacar a decisão que homologou o acordo.2 – Ao decidir a presente execução ao julgador de primeiro grau não lhe é permitido, mesmo sob alegação de supostas questões de ordem pública, declarar a nulidade da sentença que homologou o acordo nos autos da ação de reintegração. 3 – Tendo ocorrido acordo devidamente homologado pela via da sentença, evidenciado o estancamento do feito sob o pálio do artigo 269, III do CPC. 4 – Na ausência de oposição de qualquer das partes por meio de recurso dirigido à instância superior, têm-se por constituído em coisa julgada material e formal, tornando indiscutível a sentença, não lhe sendo possível mais qualquer debate judicial acerca da referida decisão, conforme artigos 467 e 468 do CPC.5 - Em que pese os argumentos trazidos pelo magistrado julgador, tenho que restou comprovado que este ultrapassou os limites de sua função quando decretou a nulidade da sentença que homologou acordo na ação possessória, uma vez que a única hipótese em que tal ensejo se concretizaria seria por meio de recurso cabível à Corte do Judiciário Estadual, não estando o nobre juiz de instância singela legitimado para aferir um julgamento meritório

íntegro do Juízo colegiado. Recurso de apelação conhecido para conceder-lhe parcial provimento, cassando a sentença vergastada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13997/11, em que figuram como apelante Edelvels dos Passos de Carvalho Fernandes e como apelado Salvador Batista Barros. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado dando-lhe parcial provimento, cassando a sentença que restabeleceu a decisão exarada às fls. 54/57, para determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga o feito executivo atendendo ao devido processo legal, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13410/11 – 11/0094263-4

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS - TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
 ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
 APELADO : GILSON SANTOS DA SILVA
 ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – DIREITO AO CONTRADITÓRIO. Havendo fatos controvertidos, é legítimo ao demandado a prerrogativa de produzir provas, especialmente testemunhais, as quais se revelam úteis não somente para ratificar a efetiva prestação dos serviços, como também, especialmente, acaso positivado o vínculo, o período de sua duração, questões fundamentais à correta e precisa solução da lide. Entendo que a não apresentação de documentos pelo requerido, não lhe retira a prerrogativa de dilação probatória, até porque, não houve pedido de exibição pela demandante, ou mesmo determinação judicial nesse sentido. Recurso conhecido e em preliminar de cerceamento de defesa a sentença foi cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13410/11, em que figuram como apelante Município de Cachoeirinha – TO e como apelado Gilson Santos da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual cassou a sentença sob foco e determinou o retorno dos autos à origem para oportunizar a devida instrução processual, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1654

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 APELADO: CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA
 ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – ICMS – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – DEMANDA CONTRATADA – BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO – FATO GERADOR. 1 - A demanda de energia elétrica contratada não integra a base de cálculo do ICMS, porquanto não há circulação de mercadoria para caracterizar o fato gerador desse tributo, o qual incide apenas sobre a energia efetivamente consumida. 2 - Inconteste que para configurar o tributo há inevitavelmente que existir o fato gerador, tratando-se de ICMS, o fato gerador seria a circulação, o próprio consumo da energia adquirida. Recurso conhecido, no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1654/11, em que figuram como apelante Fazenda Pública Estadual e como apelada Cerâmica Campo Alegre Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, porém no mérito negou-lhe provimento para manter incólume a prestação jurisdicional de primeiro grau, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13415/11 – 11/0094278-2

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS - TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
 ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
 APELADA: CARMELITA NUNES CANTUÁRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA – UTILIDADE DEMONSTRADA – CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO – SENTENÇA CASSADA. Logrando a parte demonstrar na sede recursal que teve cerceado seu direito de defesa na instância singular, ao não ter oportunizada a produção de prova útil à solução da lide e defesa de seus interesses, impõe-se a cassação da sentença e o retorno dos autos à origem para os fins reclamados. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13415/11, em que figuram como apelante Município de Cachoeirinha – TO e apelada Carmelita Nunes Cantuário de Oliveira. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 8ª

Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual cassou a sentença sob foco e determinou o retorno dos autos à origem para oportunizar a devida instrução processual, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1635/11 – 11/0090770-7

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 APELADO: LENO NERES DE SOUSA
 ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – INVESTIGAÇÃO DE VIDA SOCIAL E PREGRESSA DO CANDIDATO – ELIMINAÇÃO EM RAZÃO DE PENDÊNCIA DE AÇÃO PENAL FACE AO IMPETRANTE - IMPOSSIBILIDADE. Em que pese legal em concurso público para ingresso nos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins a investigação da vida social e pregressa do candidato, não se admite a recusa do aprovado nas etapas anteriores em razão de que se encontra pendente ação penal contra o examinado, haja vista a presunção de inocência que milita em seu favor, agasalhada expressamente na Carta Magna (Precedência do STF – RE 45971 – AgR/DF – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – Julg. 01/02/2011), tampouco por alegações de que o mesmo teria se envolvido em práticas fraudulentas relativas a fatos não esclarecidos com clareza e objetividade, sobre os quais não teve o demandante oportunidade de se defender ou manifestar. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 1635/11, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Leno Neres de Sousa. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1664/11 – 11/0095645-7

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 APELADO: GUSTAVO INÁCIO DE PAULA
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NÃO CONVOCÇÃO DE CANDIDATO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO NA ORDEM DA CLASSIFICAÇÃO ADVINDA DE DECISÕES JUDICIAIS – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CHAMAMENTO POSTERIOR DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS ABAIXO DO IMPETRANTE COMPONENTES DO QUADRO DE RESERVA – FATO NOVO – APLICAÇÃO DO ART. 462 DO CPC – SEGURANÇA DEVIDA. A Administração age no estrito cumprimento do dever legal quando em concurso público para os quadros da Polícia Militar, deixa de convocar para o curso de formação de soldados candidato que sofreu reclassificação para posição inferior, como ato reflexo de decisões judiciais favoráveis a outros candidatos. Inexiste, in casu, direito líquido e certo a manter a posição de classificação anterior. Entretanto, se no decorrer da lide são convocados candidatos com posição inferior a do impetrante constantes do quadro de reserva, mesmo após a reclassificação, é imperioso o reconhecimento de segurança ao impetrante (incidência do art. 462 do CPC). Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 1664/11, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Gustavo Inácio de Paula. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém negou-lhe provimento, mantendo, embora por outro fundamento, a segurança pretendida pelo apelante, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13401/11 – 11/0094245-6

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS - TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
 ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
 APELADA: SÔNIA MARIA TORRES CARNEIRO
 ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA – UTILIDADE DEMONSTRADA – CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO – SENTENÇA CASSADA. Logrando a parte demonstrar na sede recursal que teve cerceado seu direito de defesa na instância singular, ao não ter oportunizada a produção de prova útil à solução da lide e defesa de seus interesses, impõe-se a cassação da sentença e o retorno dos autos à origem para os fins reclamados. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13401/11, em que figuram como apelante Município de Cachoeirinha – TO e apelada Sônia Maria Torres

Carreiro. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual cassou a sentença sob foco e determinou o retorno dos autos à origem para oportunizar a devida instrução processual, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12208/10 – 10/0089619-3

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADA: FERMAN FERRAM – FERRAMENTAS, FERRAGENS E GASES IND. LTDA

ADVOGADO: CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL – POSSIBILIDADE COM PRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO. TEMPESTIVIDADE – TERMO INICIAL DOS PRAZOS PROCESSUAIS - DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO – DÚVIDA QUE ENSEJA RECONHECIMENTO DE ATEMPAMENTO. CITAÇÃO POR EDITAL – NÃO EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO – NULIDADE CONFIGURADA – DESFAZIMENTO DA INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – PRONUNCIAMENTO DA PRESCRIÇÃO AUTORIZADO. Nada obsta que seja defensor público nomeando para o exercício da curadoria especial em ação de “execução fiscal”, estando, inclusive, dispensada a exigência de garantia do juízo para a apresentação de embargos contra a pretensão expropriatória da Fazenda. Havendo justificada dúvida quanto à tempestividade do ato processual, deve se tê-lo atempado, o que ocorre na hipótese de abertura de vista dos autos ao defensor sem que se saiba, ao certo, a data em que esta efetivamente ocorreu o acesso do profissional ao caderno processual. É nula a citação por edital que não foi precedida do esgotamento das tentativas razoáveis de localização do demandado. Viciado o ato, não tem o condão de interromper o prazo prescricional, restando autorizado o reconhecimento da prescrição se ultrapassado cinco anos desde a data da constituição do crédito tributário sem que tenha se obtida a citação válida do demandado. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12208/10, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelada FERMAN FERRAM – Ferramentas, Ferragens e Gases Ind. Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, e de ofício, pronunciou a prescrição da demanda executiva, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de março de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9547/2009 (09/0076770-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 796077/2006 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

EMBARGANTE: PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: VICTOR DOURADO SANTANA

EMBARGADO: MAURO SOUTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração, opostos, pela segunda vez, por PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA., com o objetivo de suprir, segundo a embargante, omissão do acórdão acostado às fls. 944-946, pois não teria sido, para ela, suprida tal omissão, mesmo após o julgamento dos primeiros Embargos de Declaração, por ela também opostos, julgados, pelo colegiado, por unanimidade, ocasião em que fora negado provimento ao primeiro recurso aclaratório (fls. 965/966). Em síntese, a embargante revolve, mais uma vez, a matéria que, à época, opôs, nos primeiros Embargos de Declaração (fls. 949/952), acrescentando, tão somente, a necessidade de se pré-questionar o que foi julgado pelo tribunal no âmbito da apelação, citando, a respeito, as Súmulas 282-356 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula 98 do Superior Tribunal de Justiça, a par de, nas razões deste segundo aclaratório, fazer alusão a precedentes dos tribunais superiores, alegando, no mais, ofensas ao princípio constitucional da ampla defesa (CF, art. 5º, LV). Ao final, invoca, ao implicar urgência, o art. 37, caput, do Código de Processo Civil, pugnano, deste modo, pela apresentação de “instrumento de procuração” (sic), dentro do prazo legal, assim como a necessidade de que as futuras intimações sejam dirigidas a ele no tocante aos atos processuais vindouros (fls. 969/982). É o relatório. Decido. Os presentes Embargos de Declaração não devem ser conhecidos. Não há que se falar, no caso concreto, quer sobre decadência ou prescrição, quer sobre a prática de atos reputados urgentes, simplesmente pelo fato de inexistir qualquer urgência que justificasse a oposição do recurso sem o respectivo instrumento de mandato. Causa espécie a alegação de urgência capaz de justificar a oposição destes aclaratórios na medida em que o propósito da embargante é apenas pré-questionar a matéria, mas, ainda assim, opôs o presente recurso sem o respectivo mandato ad iudicia, a habilitar o advogado, ao patrocínio regular da demanda. Diferente, por exemplo, seria a interposição de Agravo de Instrumento (CPC, art. 522, caput) ou de medida cautelar incidental (CPC, art. 797), em que, nestas

circunstâncias, pressupõe-se, à primeira vista, pelo menos, urgência insita ao próprio recurso capaz de ultrapassar a linha de admissibilidade. Confira-se a jurisprudência do STJ: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA Nº 115 DO STJ. 1. Considera-se inexistente, na instância especial, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula nº 115 do STJ). 2. Embargos de declaração não conhecidos. (EDcl na RCDESP nos EREsp 774.304/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/11/2011, DJe 30/11/2011)”. “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA Nº 115/STJ. 1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula nº 115/STJ). 2. Embargos de declaração não conhecidos. (EDcl no AgRg no REsp 1042059/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 23/11/2011)”. “AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1. Os recursos dirigidos à instância superior desacompanhados de procuração são inexistentes, à luz do disposto na Súmula 115/STJ: ‘Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.’ 2. ‘A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada ao advogado substabelecido não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes’ (AgRg nos EREsp 685.903/RJ, 2ª Seção, Relator o eminente Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe de 10/10/2008). 3. A regularidade da representação processual deve ser aferida no momento da interposição do recurso, mormente porque em sede de apelo especial não cabe a aplicação do disposto no art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Agravo regimental não conhecido. (AgRg nos EDcl no Ag 1299807/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 03/10/2011)”. Ademais, ad argumentandum tantum, é certo que “Os segundos embargos declaratórios devem alegar obscuridade, omissão, dúvida, ou evidente erro material do acórdão prolatado nos primeiros embargos, não cabendo atacar aspectos já resolvidos nesta decisão declaratória precedente e, muito menos, questões situadas no acórdão primitivamente embargado” (STF-2ª T., RE 229.328-AgRg-EDcl, Min. Ellen Gracie, j. 10.6.03). Isto posto, à mingua de regularidade da representação processual, dado que inexistiu urgência que justifique a aplicabilidade do art. 37, caput, do Código de Processo Civil, não conheço os presentes Embargos de Declaração, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo. Publique-se. Palmas, 14 de março de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO - Relator .

RECURSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9208

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N.º 2.2933-9 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

EMBARGANTE: E.A.E.S

ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

EMBARGADO: A.A.M DA G

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de embargos de declaração no agravo de instrumento, opostos por EDGAR ALVES E SILVA, em que alega omissão na decisão que julgou prejudicado o recurso, por perda superveniente do objeto. Assevera que a decisão deixou de enfrentar argumento que entende ser relevante para o julgamento do feito, consubstanciado na necessidade de suspensão do processo principal, em decorrência da arguição de exceção de incompetência manejada nos autos da revisional de alimentos. Ao final, pede que seja sanada a omissão por ele suscitada, bem como postula a manifestação expressa do Tribunal acerca de dispositivos do Código Civil e da Constituição Federal. É o necessário a relator. DECIDO. Não prospera o argumento do embargante, ao alegar ausência de enfrentamento de matéria necessária ao deslinde do feito, porquanto, como o próprio embargante afirmou, “o recebimento da exceção por si só gera como efeitos a suspensão do processo principal”, mas, a toda evidência não gera a suspensão do incidente de exceção. Neste contexto, o que se extrai dos autos é que o magistrado singular julgou a exceção, sem que isso acarretasse qualquer irregularidade em relação à ação principal. Vale dizer, a decisão ora embargada não dependia da análise sobre os efeitos da exceção na ação revisional, para constatar e declarar a prejudicialidade do recurso de agravo, que está diretamente ligado ao julgamento da exceção, a qual, aliás, revela-se manifestamente improcedente. Quanto aos demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais é preciso lembrar que o magistrado não está obrigado a discorrer sobre todos os pontos levantados pela parte, mas somente em relação àqueles que são necessários à declaração do direito. A esse respeito: STJ- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DECLARATÓRIOS. FUNDAMENTO NO AGRAVO REGIMENTAL DIVERSO DOS UTILIZADOS NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL A QUO. CONFIGURAÇÃO DA OMISSÃO NO JULGADO DE SEGUNDO GRAU: INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA.I - Ao Juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, entregando a prestação jurisdicional devida, estando, todavia, desobrigado à análise de todos os pontos suscitados pelas partes ou a responder a questão posta a exame com base nos argumentos levantados nas razões do recurso.II - A utilização de expressões ou argumentos diversos ao do acórdão inquinado de omisso, no julgamento do regimental no STJ, não retira a autoridade ou a integridade do referido aresto de segundo grau, se por este respondida adequadamente a prestação requerida, mesmo porventura com o uso de fundamentos diversos dos trazidos na apelação.III - Embargos rejeitados.(EDcl no AgRg no Agravo de Instrumento nº 870331/SP (2007/0068755-5), 3ª Turma do STJ, Rel. Paulo Furtado. j. 23.03.2010, unânime, DJe 08.04.2010). Posto isso, recebo o recurso, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO. Palmas – TO, 13 de março de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11711(11/0095441-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.3680-9/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: DILSON AIRES DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A) MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Transcrevo o relatório lançado quando o feito foi examinado pela primeira vez, verbis: Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar interposto por DILSON AIRES DE ARAÚJO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos do Mandado de Segurança n.º 2011.0002.3680-9 que denegou o pedido liminar do Agravante. Afirma que em 05/01/2011 o agravante protocolizou requerimento junto à 29ª Zona Eleitoral de Palmas requerendo o seu diploma de suplente de vereador do Partido Socialista Brasileiro-PSB, em razão da renúncia que do vereador Wanderlei Barbosa, que se elegeu a Deputado Estadual no pleito de 03 de outubro do ano de 2010. Alega que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmas arquitetou manobra para dar posse ao suplente de vereador Juscelino Rodrigues em detrimento ao suplente de vereador Dilson Aires Araújo. Expõe que com base em entendimento das decisões do Supremo Tribunal Federal o Agravante protocolizou em data de 26 de janeiro de 2011 requerimento ao presidente da Câmara Municipal de Palmas vereador Ivory de Lira Aguiar Cunha contestando a posse do vereador Juscelino Rodrigues como primeiro suplente do PSB. Afirma que o entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal vem decidindo que o direito ao preenchimento da vaga é do partido detentor do mandato e não da coligação partidária, uma vez que as coligações partidárias são pessoas jurídicas pro tempore, cuja formação e existência ocorrem apenas em razão de determinada eleição, onde a pessoa jurídica da coligação partidária não se confunde com os partidos políticos. Alega que a decisão proferida pelo Magistrado a quo contraria inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal. Sendo certo que a Corte decidira que em qualquer caso público que a vaga pertence ao partido. Aduz que estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, demonstrando com clareza que a vaga pertencia ao Agravante e não ao suplente da coligação partidária já investida no mandato parlamentar, e que a Mesa Diretora da Câmara agiu maliciosamente no sentido de tumultuar a discussão da vacância do cargo. Pleiteia para que seja recebido o presente recurso e reformada a decisão para dar posse ao Agravante no cargo de vereador em substituição ao suplente da coligação Juscelino Rodrigues, por ser o primeiro suplente do PSB, devidamente diplomado pela Justiça Eleitoral. Fora proferido decisão declinando a competência deste Tribunal de Justiça para julgamento deste recurso. Remetidos os autos a justiça eleitoral o Magistrado entendendo incompetente para apreciar a causa e suscitou conflito de competência entre o Tribunal de Justiça e a Justiça eleitoral, sendo remetidos os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em análise ao conflito de competência suscitado entre o Juízo Eleitoral da 29ª Zona de Palmas-TO e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o nobre relator entendeu pela competência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Passo assim a análise do presente recurso. É o relatório. DECIDO. Conforme se verifica nos autos, o Agravante impetrou Mandado de Segurança requerendo a suspensão da posse do vereador JUSCELINO RODRIGUES primeiro suplente da coligação partidária e para que seja dada imediata posse ao primeiro suplente do Partido Socialista Brasileiro DILSON AIRES ARAÚJO. Pois Bem. Tenho que a situação apresentada não necessita grandes discussões uma vez que o tema já fora definido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 30260/DF de Relatoria da Ministra Cármen Lúcia, julgado em 27/04/2011, publicado no Diário da Justiça de 30/08/2011, verbis: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CONSTITUCIONAL. SUPLENTE DE DEPUTADO FEDERAL. ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO FIXADA SEGUNDO A ORDEM DA COLIGAÇÃO. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A legitimidade ativa para aimpetração do mandado de segurança é de quem, asseverando ter direito líquido e certo, titulariza-o, pedindo proteção judicial. A possibilidade de validação da tese segundo a qual o mandato pertence ao partido político e não à coligação legitima a ação do Impetrante. 2. Mandado de segurança preventivo. A circunstância de a ameaça de lesão ao direito pretensamente titularizado pelo Impetrante ter-se envolvido em dano concreto não acarreta perda de objeto da ação. 3. As coligações são conformações políticas decorrentes da aliança partidária formalizada entre dois ou mais partidos políticos para concorrerem, de forma unitária, às eleições proporcionais ou majoritárias. Distinguem-se dos partidos políticos que a compõem e a eles se sobrepõe, temporariamente, adquirindo capacidade jurídica para representá-los. 4. A figura jurídica derivada dessa coalizão transitória não se exaure no dia do pleito ou, menos ainda, apaga os vestígios de sua existência quando esgotada a finalidade que motivou a convergência de vetores políticos: eleger candidatos. Seus efeitos projetam-se na definição da ordem para ocupação dos cargos e para o exercício dos mandatos conquistados. 5. A coligação assume perante os demais partidos e coligações, os órgãos da Justiça Eleitoral e, também, os eleitores, natureza de superpartido; ela formaliza sua composição, registra seus candidatos, apresenta-se nas peças publicitárias e nos horários eleitorais e, a partir dos votos, forma quociente próprio, que não pode ser assumido isoladamente pelos partidos que a compunham nem pode ser por eles apropriado. 6. O quociente partidário para o preenchimento de cargos vagos é definido em função da coligação, contemplando seus candidatos mais votados, independentemente dos partidos aos quais são filiados. Regra que deve ser mantida para convocação dos suplentes, pois eles, como os eleitos, formam lista única de votações nominais que, em ordem decrescente, representa a vontade do eleitorado. 7. A sistemática estabelecida no ordenamento jurídico eleitoral para o preenchimento dos cargos disputados no sistema de eleições proporcionais é declarada no momento da diplomação, quando são ordenados os candidatos eleitos e a ordem de sucessão pelos candidatos suplentes. A mudança dessa ordem atenta contra o ato jurídico perfeito e desvirtua o sentido e a razão de ser das coligações. 8. Ao se coligarem, os partidos políticos aquiescem com a possibilidade de distribuição e rodízio no exercício do poder buscado em conjunto no processo eleitoral. 9. Segurança denegada. Conforme demonstrado, quanto ao direito de vaga qualquer dos casos, como licença, morte, renúncia e afastamento para cargo público pertence à coligação partidária não a partido político. Posto Isto, com fundamento na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, NEGO PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos

ao Juízo a quo. Intime-se. Publique-se. Palmas – TO 14 de março de 2012.
 Desembargador Antônio Felix – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14284(11/0097449-8)

APELANTE: AMERICEL S/A
 ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTRA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, fica a parte interessada nos autos epígrafado INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a informação contida na petição de fls. 624, onde a apelante/emargante informa a adesão ao Plano de Parcelamento do débito de ICMS – Lei nº. 2.351/2011 - e, concomitantemente requereu, de forma irrevogável a desistência deste processo, manifeste-se o Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Março de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5001976-13.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 904/1999 – VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76
 APELANTE: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, fica intimado o ADVOGADO nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: "De acordo com Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação do patrono do apelante, via Diário da Justiça, para providenciar, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 13 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-14535/11 (11/0100338-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 4636-3/05 - 3ª VARA CRIMINAL.
 T. PENAL: ART. 299 EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 304, TODOS DO CP.
 APELANTE: MARIAH NOGUEIRA SILVA.
 ADVOGADOS: JOSÉ ALVES CARDOSO E OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA E DOCUMENTO FALSO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA SOBEJAMENTE COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA. INAPLICABILIDADE. CORREÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. DESNECESSÁRIA. MODULADORAS JUDICIAIS. ANÁLISE ADEQUADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NOS TERMOS DO ART. 93, IX, CF. RECURSO NÃO PROVIDO. - Restou sobejamente comprovado no acervo probatório dos autos, a materialidade e a autoria do crime. - Nada há a ser reparado na dosimetria da pena. Nos termos do art. 59, do CP, a pena básica foi fixada acima do mínimo legal, de modo bem justificado e está de conformidade com o entendimento jurisprudencial predominante e que é adotado por esta colenda Câmara. - De igual modo, incabível a aplicação do princípio da intervenção mínima, vez que a conduta do agente se amolda ao tipo penal aplicado. - Portanto, há de ser mantida a sentença de primeiro grau, que fixou a pena definitiva necessária e suficiente, para a reprovação e prevenção do crime.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry – Revisor e o Juiz de Direito Zacarias Leonardo – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 14259

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO FLS.143
 EMBARGANTE : ISAMAR MORAES RIBEIRO
 ADVOGADO(A): MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR :JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – DESNECESSÁRIA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS – PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – ACÓRDÃO MANTIDO.

1-Nos termos do artigo 619 do Código de Processo Penal poderão ser opostos embargos de declaração quando houver na sentença ambigüidade, obscuridade, contradição ou

omissão. Neste contexto são impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2- Não configura omissão o fato de não ser comentado cada argumento da parte, se o julgador já achou fundamentos suficientes para a formação de seu convencimento. 3- Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do art. 619 do CPP, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. 4- Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 14259, na sessão realizada em 13/03/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o o Juiz Zacarias Leonardo, em substituição do Desembargador Luiz Gadotti, e o Desembargador Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de março de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 10/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-12995/11 (11/0092160-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42311-2/07 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ARTIGO 304, C/C ARTIGO 297, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : JAMES DEAN DA SILVA SANTANA.
ADVOGADO : GERALDO DE FREITAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-12072/10 (10/0089307-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 72093-1/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE : FAGNER FERNANDO NERES.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2619/11 (11/0097864-7)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 10031-1/11 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : ALCINO FRANCISCO ALVES.
ADVOGADO : ELTON VALDIR SCHMITZ E OUTROS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2660/11 (11/0100731-9)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 68072-5/11 DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART 33, DA LEI DE Nº 11343/06.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : JOAO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAUJO.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-13021/11 (11/0092243-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 84893-4/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : WILAMAR SILVA GOMES.
ADVOGADO : RENATO JÁCOMO E OUTRO.
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO - PROCURADOR EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : CÉLIA REGINA RÉGIS
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Euripedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

6)=HABEAS CORPUS - HC 5000554-03.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006.
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE : DANIEL FERREIRA DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO : JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROC. JUST. : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

7)=HABEAS CORPUS - HC 5003760-59.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 217-A, C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : WANDERLAN CUNHA MEDEIROS.
PACIENTE : ROBESPIERRE DE AGUIAR.
ADVOGADO : WANDERLAN CUNHA MEDEIROS.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

8)=HABEAS CORPUS - HC 5001256-46.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : CLEITON MARTINS DA SILVA.
PACIENTE : RAIMUNDO ROSA ROCHA E ANTÔNIO WILLIAN CLARINDO.
DEF. PÚBLICO : CLEITON MARTINS DA SILVA.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

9)=HABEAS CORPUS - HC 5003442-76.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV C/C ART 14, II DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : MARIA JANAYNA G. RIBEIRO.
PACIENTE : JOSELO MARQUES GUIMARÃES.
ADVOGADA : MARIA JANAYNA G. RIBEIRO.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 5000682-23.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : MARCIO RIBEIRO DOS SANTOS.
DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CRIMINAL – AP 5000739-41.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006.
APELANTES : MARIA BOMFIM PEREIRA ARRUDA E JOSÉ ROBERTO DIAS BEZERRA.
ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CRIMINAL – AP 5002241-49.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 129, § 2º, I C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL.
APELANTES : ALEXANDRE OLIVEIRA CARDOSO.
DEF. PÚBLICO : DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CRIMINAL – AP 5002417-28.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 15 DA LEI Nº 10.826/00.
APELANTES : JOSÉ DOS SANTOS.
ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

14)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RSE 5000733-34.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : JÂNIO DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO : LUÍS GUSTAVO CAUMO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

15)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RSE 5000958-54.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA/TO
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INC. IV C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE : ÉZIO BENTO JÚNIOR
ADVOGADA : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

16)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RSE 5003489-50.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE : CESÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

17)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RSE 5001438-32.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBLICO : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
RECORRIDO : ESMERALDO BATISTA DO NASCIMENTO
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO Nº 5001115-27.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL 256/02 – VARA CRIMINAL- ART.155,§ 1º e 4º, INCISO IV DO CPB.
APELANTE : FÁBIO PERILIO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR : JUÍZ EURÍPEDES LAMOUNIER

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA, OAB/DF 9605, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/To, aos 13 dias do mês de março de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4682 (10/0086549-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA, PRESIDENTE DO IGEPREV
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
RECORRIDO : REIGINALDO RODRIGUES SALES
ADVOGADOS : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 388/405, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11598 (11/0093830-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5997/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTROS
AGRAVADO : VENÂNCIA GOMES NETA
ADVOGADO : VENÂNCIA GOMES NETA – OAB/TO 83-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 345/361 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM –PRECAT Nº 1796 (09/0080372-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5.172/02
REQUISITANTE: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REQUERENTE: NEUZIRENE TEIXEIRA DE CARVALHO AIRES - FI
ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO E AIRTON ALOISIO SCHUTZ
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO-TO.
PROCURADORA: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório de Natureza Comum, extraído da Monitória nº 5.172/02, tendo como requerente Neuzirene Teixeira de Carvalho – FI, pessoa jurídica e como entidade devedora Município de Monte do Carmo -TO, nos termos do Ofício Requisitório nº 476/2009, da lavra do Juiz de Direito José Maria Lima. Após a formalização do presente precatório e, ainda, a atualização dos respectivos cálculos, a entidade devedora foi intimada (fl.67) para promover o pagamento da importância de R\$ 16.872,25 (dezesseis mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Os cálculos foram novamente atualizados às fls. 93/93, importando no valor geral da dívida em R\$ 17.424,62 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos). À fl. 100 a Entidade Devedora comparece aos autos para informar que depositou em conta judicial vinculada à esta Presidência o crédito relativo ao presente precatório. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição dos respectivos Alvarás para levantamento do valor total de R\$ 17.424,62 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), devendo ser expedido um alvará em nome do advogado do requerente Pedro D. Biazotto, no valor de R\$ 2.193,39 (dois mil cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos) e outro alvará em nome da requerente, no valor de R\$ 15.231,23 (quinze mil duzentos e trinta e um reais e três centavos) e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1658 (04/0039678-5)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 175/94
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.
EXEQUENTE: WILSON OSMUNDO NEVES
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO.
PROCURADOR(ES): JOSÉ CARLOS FERREIRA E FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "À fl. 246 determinei a intimação do Requerente e a Entidade Devedora, o Município de Campos Lindos, para que comprovassem nos autos todas as parcelas pagas até o presente momento, a fim de instruir a elaboração do cálculo do remanescente. Prestadas as informações, sobretudo com a Petição do Município de Campos Lindos que declara o pagamento no total de R\$ 280.551,00 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais) e apresenta cópias dos respectivos Balançetes, DETERMINO a remessa dos presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial na elaboração do cálculo do remanescente. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1621 (08/0070132-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0002.1213-6/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA
REQUERENTES: DOMINGOS DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.
PROCURADOR(ES) DO MUNICÍPIO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE E RENATO DUARTE BEZERRA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do pedido de fls. 150/151, DETERMINO a Secretaria de Precatórios que promova a retificação da Agência e Conta Bancária da qual o município deve utilizar para as transferências determinadas por esta Presidência e promova as respectivas comunicações. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1638 (10/0090341-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2006.0009.5702-0/0

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE(S): ALEX RODRIGUES DE ABREU E VÂNIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO E OUTROS

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Alex Rodrigues de Abreu e Vânia Machado Guimarães Rodrigues, em que figura como entidade devedora o Estado do Tocantins, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.720,92 (dois mil setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos), em virtude de decisão com trânsito em julgado em 26/06/2006, proferida na Ação de Indenização por Danos Morais nº. 2006.0009.5702-0/0, conforme Ofício Requisitório nº. 04/10 da lavra do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, o que importou no valor de R\$ 3.202,15 (três mil duzentos e dois reais e quinze centavos) atualizados até 31/07/2011. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, foi expedido Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. As fls. 50/51 a Entidade Devedora peticionou pleiteando compensação de créditos, pedido este indeferido por esta Presidência, uma vez que o requerente demonstrou através de Certidão Negativa que não detém nenhum débito inscrito em dívida ativa. À fl. 74 o Estado do Tocantins comparece aos autos para informar que depositou em conta judicial vinculada à esta Presidência o crédito relativo à presente Requisição de Pequeno Valor e o requerente, por sua vez, requer a expedição do respectivo Alvará para levantamento da importância depositada. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará para levantamento do valor de R\$ 3.202,15 (três mil duzentos e dois reais e quinze centavos), podendo ser expedido em nome do advogado da requerente que detém poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
(Republicação)

Modalidade: Pregão Presencial nº. 014/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para atender a Presidência deste Tribunal de Justiça e ainda o café da manhã para funcionários da limpeza que laboram nesta Corte.

Data: Dia 29 de março de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 14 de março de 2012.

Neilimar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 06/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 04/2011
PROCESSO: PA 41688
CONTRATO Nº. 74/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de limpeza/higiene/copa e cozinha, nas especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar tipo cristal, embalados em saco plástico atóxico de 2 quilos. 1ª linha.	1.875	Pct	Ecoçucar	R\$ 4,14	R\$ 7.762,50
2	Adoçante dietético, aspecto líquido límpido transparente, composto de sacarina e ciclamato de sódio, acondicionado em frasco plástico atóxico de 100ml. 1ª linha.	50	Und	Doce Menor	R\$ 1,82	R\$ 91,00
7	Chá erva mate, queimado constituído de folhas novas de espécimes vegetais ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto / cor / cheiro / sabor	100	Cx	Leão	R\$ 3,10	R\$ 310,00

	próprios, isento de sujidades /parasitas / lavras, embalados em pacotes contendo 200 gramas. 1ª linha					
9	Copo descartável , em material plástico transparente, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para 200ml, não atóxico, de acordo com norma NBR 14.865, acondicionados em embalagens plásticas contendo 100unidades, nome do fabricante e quantidade, dispostas em caixa de papelão, contendo 30 pacotes, totalizando 3000 copos. 1ª linha.	5.500	Pct	Copocentro	R\$ 1,69	R\$ 9.295,00
10	Copo descartável , em material plástico leitoso, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para 80 ml, não tóxico, de acordo com Norma NBR 14.865, acondicionados em embalagens plásticas contendo 100unidades, nome do fabricante e quantidade, dispostas em caixa de papelão contendo 25 pacotes, totalizando 2500 copos.	1.750	Pct	Copocentro	R\$ 1,61	R\$ 2.817,50
12	Limpa alumínio , líquido 500ml 1ª linha.	25	Und	Alumil	R\$ 1,33	R\$ 33,25
16	Canecão , em alumínio polido, com alça em baquelite, com capacidade aproximada de 2,5 litros. 1ª linha.	50	Und	Brinox	R\$ 7,80	R\$ 390,00
17	Copo de vidro, liso , com capacidade de 250ml, com 65mm de diâmetro de boca, 130mm de altura, incolor, apresentação da superfície lisa e parede fina, transmitância transparente, entregar em caixas. 1ª linha.	100	Und	Nadir	R\$ 1,98	R\$ 198,00
18	Copo de vidro, longo , tipo amassadinho com aproximadamente 65mm de diâmetro e 140mm de altura, transmitância transparente, aplicação para água e suco, com capacidade de 300ml. 1ª linha.	100	Und	Nadir	R\$ 2,50	R\$ 250,00
20	Suporte de plástico para copo descartável de 200ml tipo poupe copo (free cup) com dimensões 67cmX279cmX14cm, cor transparente, base branca. 1ª linha.	100	Und	Divinox	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
22	Jarra de vidro liso , transparente incolor com alça lateral e bojo, capacidade aproximada de 1,5 litros, aplicação para água e suco. 1ª linha.	200	Und	Ruvolo	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
23	Garrafa térmica , com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, com capacidade para 1,8 litros, fechamento com tampa de pressão, com alça móvel em polipropileno. 1ª linha.	25	Und	Invicta	R\$ 74,40	R\$ 1.860,00
24	Garrafa térmica , com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, capacidade para 1litro, fechamento com tampa rosqueável, com alça fixa na lateral em polipropileno. 1ª linha.	100	Und	Invicta	R\$ 47,20	R\$ 4.720,00
25	Xicara de vidro , para café, em vidro incolor super resistente liso, com aproximadamente 5cm de altura e 6cm de diâmetro e capacidade de 50ml, com pires de aproximadamente 12cm de diâmetro. 1ª linha.	300	Und	Duralex	R\$ 2,50	R\$ 750,00
26	Xicara de porcelana , com pires, para café, com pé , altura aproximada 5,0cm, diâmetro aproximado 6,5cm, capacidade aproximada 75ml, cor branca. 1ª linha.	100	Und	Germer	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.227,25

VALOR: R\$ 35.227,25 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2012

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2012

PROCESSO SEI 12.0.000003938-0

CONTRATO: Nº 076/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: A.B Teleinformática Comunicação Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de centrais de PABX e Terminais Inteligentes para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT.	QTDE	V. TOTAL
01	Central de Telefônica PABX com capacidade para 4 (quatro) linhas telefônicas e 24 (vinte e quatro) ramais. Marca Intelbras, modelo Corp 8000 e demais especificações conforme Termo de Referência.	UNID.	R\$ 1.750,00	08	R\$ 14.000,00
02	Central Telefônica PABX com capacidade para 2 (duas) linhas telefônicas e 12 (doze) ramais. Marca Intelbras, modelo Modulare I e demais especificações conforme Termo de Referência.	UNID.	R\$ 950,00	12	R\$ 11.400,00
03	Terminal Inteligente. Marca Intelbras, modelo 730 I e demais especificações conforme Termo de Referência.	UNID.	R\$ 328,00	8	R\$ 2.624,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.024,00

VALOR TOTAL: R\$ 28.024,00 (vinte e oito mil e vinte e quatro reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Implantação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3094

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2011
PROCESSO SEI 12.0.000004506-1

CONTRATO Nº. 61/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multilaser Industrial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	250	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E240, CÓDIGO 24018SL LASERJET.	MULTILASER	R\$ 75,91	R\$ 18.977,50
30	50	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E250DN E250A11L, LASERJET.	MULTILASER	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.727,50

VALOR TOTAL: R\$ 23.727,50 (vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2011
PROCESSO SEI 12.0.000004506-1

CONTRATO Nº. 60/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Agill Comercial de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	50	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA COLOR PARA IMPRESSORA HP DESKJET 3820 SERIES C8952Z – CAPACIDADE DE 38ML.	DSI	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
41	50	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET, MODELOS: 3920 / D1460 / D1560 / D2360 – CAPACIDADE DE 05ML.	DSI	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.100,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2011
PROCESSO SEI 12.0.000004506-1

CONTRATO Nº. 58/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Click Data Brasil Informática Ltda - Me.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	50	UND	CARTUCHO DE TONER PRETO HP COLOR LASERJET CB540A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	CANAL VERDE	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
15	50	UND	CARTUCHO DE TONER CIANO HP COLOR LASERJET CB541A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	CANAL VERDE	R\$ 103,00	R\$ 5.150,00
16	50	UND	CARTUCHO DE TONER AMARELO HP COLOR LASERJET CB542A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	CANAL VERDE	R\$ 103,00	R\$ 5.150,00
17	50	UND	CARTUCHO DE TONER MAGENTA HP COLOR LASERJET CB543A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	CANAL VERDE	R\$ 103,00	R\$ 5.150,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.450,00

VALOR TOTAL: R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2011
PROCESSO SEI 12.0.000004506-1

CONTRATO Nº. 59/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Inforshop Suprimentos Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	100	UND	KIT FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA E460DN, REFERÊNCIA E260X22G.	LEXMARK	R\$ 66,25	R\$ 6.625,00
28	500	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E460DN, CÓDIGO E460X11L.	LEXMARK	R\$ 386,38	R\$ 193.190,00
31	100	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK, E321/E323, 12A7400 LASERJET.	LEXMARK	R\$ 194,47	R\$ 19.447,00
VALOR TOTAL						R\$ 219.262,00

VALOR TOTAL: R\$ 219.262,00 (duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e dois reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2011

PROCESSO SEI 12.0.000004506-1

CONTRATO Nº: 57/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	20	UND	CARTUCHO DE TINTA PRETO PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS C-45.	EPSON	R\$ 29,41	R\$ 588,20
34	20	UND	CARTUCHO DE TINTA COLOR PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS C-45.	EPSON	R\$ 46,50	R\$ 930,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.518,20

VALOR TOTAL: R\$ 1.518,20 (hum mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2011

PROCESSO SEI 12.0.000004506-1

CONTRATO Nº: 56/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Staples Brasil Comércio de Materiais de Escritório Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	150	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LEXMARK 646E, CÓDIGO X644H11L.	LEXMARK	R\$ 483,00	R\$ 72.450,00
42	50	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA COLOR PARA IMPRESSORA HP DESKJET, MODELOS: 3920 / D1460 / D1560 / D2360 – CAPACIDADE DE 05ML.	HP	R\$ 30,58	R\$ 1.529,00
VALOR TOTAL						R\$ 73.979,00

VALOR TOTAL: R\$ 73.979,00 (setenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2011

PROCESSO SEI 12.0.000004506-1

CONTRATO Nº: 55/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	100	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER LASERJET 3150, 109R00747.	DSI	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
18	100	UND	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO 106R01379 PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3100MFP.	DSI	R\$ 254,50	R\$ 25.450,00
45	20	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1320 Q5927A – CÓDIGO DO CARTUCHO Q5949X.	HP	R\$ 281,98	R\$ 5.639,60
48	20	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG LASER PRINT 1665 – MODELO DO CARTUCHO MLT-D1042S.	DSI	R\$ 121,00	R\$ 2.420,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.509,60

VALOR TOTAL: R\$ 54.509,60 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2012.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2011

PROCESSO SEI 12.0.000004506-1

CONTRATO Nº. 54/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Licit. Com Distribuidora e Comércio Ltda - EPP.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	100	UND	KIT FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA E460DN, REFERÊNCIA E260X22G.	LEXMARK	R\$ 66,25	R\$ 6.625,00
28	500	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E460DN, CÓDIGO E460X11L.	LEXMARK	R\$ 386,38	R\$ 193.190,00
31	100	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK, E321/E323, 12A7400 LASERJET.	LEXMARK	R\$ 194,47	R\$ 19.447,00
VALOR TOTAL						R\$ 219.262,00

VALOR TOTAL: R\$ 297.350,00 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2012.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2011

PROCESSO SEI 12.0.000004506-1

CONTRATO Nº. 53/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: RJ Comercial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	100	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER LASERJET 3150, 109R00747.	DSI	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
18	100	UND	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO 106R01379 PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3100MFP.	DSI	R\$ 254,50	R\$ 25.450,00
45	20	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1320 Q5927A – CÓDIGO DO CARTUCHO Q5949X.	HP	R\$ 281,98	R\$ 5.639,60
48	20	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG LASER PRINT 1665 – MODELO DO CARTUCHO MLT-D1042S.	DSI	R\$ 121,00	R\$ 2.420,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.509,60

VALOR TOTAL: R\$ 20.961,30 (vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 34/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2011

PROCESSO SEI 12.0.000004506-1

CONTRATO Nº. 52/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Quest Importação e Exportação de Tonner Ltda - EPP.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA 1015 HP LASERJET Q2612A.	RF DO BRASIL	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
4	300	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET CB435A.	RF DO BRASIL	R\$ 60,99	R\$ 18.297,00
27	50	UND	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO ML-2010D3 PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2010L. MARCA RF DO BRASIL.	RF DO BRASIL	R\$ 139,00	R\$ 6.950,00
VALOR TOTAL						R\$ 27.747,00

VALOR TOTAL: R\$ 27.747,00 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI 12.0.000003463-9

CONTRATO Nº. 073/2012**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** M. C Comércio Atacadista de Materiais de Construção Ltda.**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de um disjuntor em caixa moldada, tripolar disparador térmico e magnético corrente de trabalho nominal de 800A, tensão nominal até 690V, frequência 50/60HZ, para ser instalado na subestação do Fórum de Palmas - TO.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2012.**Extrato****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO - SEI 12.0.00002384-2 (PA – 42623)****CONTRATO Nº. 178/2011****LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**LOCADOR:** Minascom Comercial Ltda.**OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Altera a Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:**Recurso:** Tribunal de Justiça**Programa:** Apoio Administrativo**Projeto Atividade:** 2012.0501.02.061.1046.1126**Elemento Despesa:** 4.4.90.52 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2012**1ª TURMA RECURSAL****PAUTA****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 10/2012****SESSÃO ORDINÁRIA –22 DE MARÇO DE 2012.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **10ª (décima)** Sessão ordinária de Julgamento, aos **vinte e dois (22) dias do mês de março de 2012, quinta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-RECURSO INOMINADO Nº 2842/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.394/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- Dpvt

Recorrente: Ironito Martins Ribeiro

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

02-RECURSO INOMINADO Nº 2845/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.092/2010

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório-Dpvt

Recorrente: Agnaldo Pereira Cirqueira

Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03-RECURSO INOMINADO Nº 2848/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.385/2011

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Antonio Sousa da Silva

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro-Dpvt

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

04-RECURSO INOMINADO Nº 2850/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0000.2750-0/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Dano Moral

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini

Recorrido: José Yonamine

Advogado(s): Dr. João Inácio Neiva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05-RECURSO INOMINADO Nº 2857/12 (JECÍVEL-COMARCA DE PARAÍSO-TO)

Referência: 2011.0000.3143-3 /0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Antonio Luiz Ferreira

Advogado(s): Dr. Antonio Ianowich Filho

Recorrido: Jamila Resende Maciel

Relator: Juiz Marcelo Eliseu Rostirolla

06-RECURSO INOMINADO Nº 2867/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.395/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Ana Claudia de Sousa Barros

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa e outros

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

07-RECURSO INOMINADO Nº 2872/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19086/2010

Natureza: Ação Declaratória de Nulidade de Contrato c/c Pedido de Tutela Antecipada e Indenização

Recorrente: Fábio dos Anjos Oliveira

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Relator: Juiz Marcelo Eliseu Rostirolla

08-RECURSO INOMINADO Nº 2886/12 (JECÍVEL-NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0484-2/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: José Louzeiro de Amorim

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09-RECURSO INOMINADO Nº 2914/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5432-2 /0

Natureza: Obrigação de Fazer

Recorrente: MGF Construtora e Incorporação Ltda

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro

Recorrido: Antônio Duarte da Silva

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho e outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10-RECURSO INOMINADO Nº 2917/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7262-0 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco BMG S/A // J. A. Rezende advogados Associados

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques // Hamilton de Paula Bernardo

Recorrido: Lucicleide Maria de Almeida

Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11-RECURSO INOMINADO Nº 2918/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7155-1 /0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Maria das Mercês Bento Jurique

Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva

Recorrido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

12-RECURSO INOMINADO Nº 2927/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7297-3 /0

Natureza: Ação Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: DSP Contabilidade - ME

Advogado(s): Dr. Renato Godinho e outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Passini

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13-RECURSO INOMINADO Nº 2929/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.145/2011

Natureza: Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrentes: Nilton Horacio de Oliveira // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa
 Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Nilton Horacio de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14-RECURSO INOMINADO Nº 2932/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0005.0935-0 /0
 Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Ruberval Alves da Fonseca
 Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15-RECURSO INOMINADO Nº 2933/12 (COMARCA-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7194-2 /0
 Natureza: Ação de Reparação em Virtude de Ilícito c/c Danos Morais c/ Tutela Antecipada c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Inversão de Ônus da Prova
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Recorrida: Aparecida de Oliveira
 Advogado(s): Dra. Sumara Brito Mascarenhas e outro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16-RECURSO INOMINADO: 032.2010.902.738-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c declaratória de inexistência de débito (com pedido liminar)
 Recorrente(s): Edivan Gonçalves Lima
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrida(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (Banco HSBC)
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto, Drª. Olívia Polonial Adorno
Relator: Juiz Marcelo Eliseu Rostirolla

17-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.900.477-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de rescisão de contrato c/c indenização por danos morais
 Recorrente(s): Bonfim dos Reis Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrido(s): Odontogroup Sistema de Saúde Ltda.
 Advogado: Drª. Neucilene Saraiva Figueredo Carvalho
Relator: Juiz Marcelo Eliseu Rostirolla

18-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.902.692-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação declaratória inexistência de débito c/c cobrança indevida e danos morais
 Recorrente: Reinaldo Chaves Pessoa
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido(s): Banco BMG S/A
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque
Relator: Dr. Gil de Araújo Corrêa

19-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.901.569-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Francisco Silva Galvão
 Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Drª Annete Diane Riveros Lima
 Recorrido: Auto Escola Padrão
 Advogado: Não constituído
Relator: Dr. Gil de Araújo Corrêa

20-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.900.375-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de repetição de indébito c/c danos morais
 Recorrente: Juliene Fernandes Silva
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrido(s): Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financ. e Investimento // Minascom Comercial Ltda.
 Advogado: Dr. Rômulo Noleto Passos (1ª Recorrida) // Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, Dr. Lourenço Corrêa Bizerra, Dr. Mauricio Kraemer Ughini, Dr. Leandro Manzano Sorroche (2ª Recorrida)
Relator: Dr. Gil de Araújo Corrêa

21-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.900.437-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de reparação de danos materiais e morais
 Recorrente: Evangelista Ferreira Dos Anjos
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrido: Maria Arlete de Carvalho
 Advogado: Dr. Ademir Teodoro de Oliveira
Relator: Dr. Gil de Araújo Corrêa

22-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.903.286-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente(s): Silvania dos Reis Silva // Banco BMG
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa (1ª Recorrente) // Dr. Aluísio Ney de Magalhães Ayres, Dr. Hamilton de Paula Bernardo, Dr. Fabio de Castro Souza (2ª Recorrente)

Recorrido(s): Banco BMG // Mastercard Brasil S/C Ltda. // Silvania dos Reis Silva
 Advogado(s): Dr. Aluísio Ney de Magalhães Ayres, Dr. Hamilton de Paula Bernardo, Dr. Fabio de Castro Souza (1ª Recorrida) // Dr. Jesus Fernandes da Fonseca (2ª Recorrida) // Dr. Júlio César de Medeiros Costa (3ª Recorrida)
Relator: Dr. Gil de Araújo Corrêa

23-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.901.064-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de reparação de danos morais e materiais
 Recorrente(s): Antonio de Deus Santana
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrido(s): BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Drª. Celso Marcon
Relator: Juiz Marcelo Eliseu Rostirolla

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

2ª TURMA RECURSAL

Intimação De Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.796-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: Genilda Agostinho da Silva
 Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sergio Fontana
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO QUE DECIDE AS QUESTÕES SUSCITADAS COM AMPARO NA LEI E NO DIREITO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. Os Embargos de Declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida eventualmente existente no acórdão questionado, conforme preceitua o art. 48 da Lei 9.099/95, não se prestando para rediscutir o mérito da lide. Cumpre ao julgador apenas a fundamentação adequada à sua decisão, não sendo, pois, imprescindível à apreciação de todos os argumentos ou dispositivos legais invocados pela parte. A decisão colegiada está devida e suficientemente fundamentada, revelando-se incabível a pretensão da parte de obter, via Embargos de Declaração, a modificação do julgado. 4) Em face da natureza do incidente, sem sucumbência. Embargos declaratórios não acolhidos.

ACORDAO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **por unanimidade, por quórum mínimo, em NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator e **Ana Paula Brandão Brasil** - Membro.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2639/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4682-3 /0
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e outros
 Recorrido: Raimunda Milhomem de Sousa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro
DESPACHO: "Converto o julgamento em diligencia para determinar a escrivania de origem que certifique a data em que foi recebido o fax contendo o recurso inominado de fls. 100/120. Assinalo o prazo de 48 horas para cumprimento da diligencia. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2012

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito TITULAR da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um sistema de gestão na Comarca de Almas, destinado a busca da excelência nos serviços prestados;

CONSIDERANDO o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sua filosofia gerencial;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa, da segurança coletiva, da administração pública, e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a missão da Comarca de Almas-TO, de "Prestar serviços públicos jurisdicionais no âmbito cível e criminal, resolvendo os conflitos de interesses entre cidadãos, individualmente, em grupo ou de forma difusa, com base na Constituição e demais normas, buscando o bem comum e garantindo uma justiça célere, segura e eficaz, a fim de propiciar o alcance do resultado útil processual e material às partes";

CONSIDERANDO a visão de futuro da Comarca "Ser reconhecido como uma Comarca que presta serviços de Justiça com qualidade e celeridade, colaborando para que a região seja próspera em paz social e economicamente."

CONSIDERANDO os valores e princípios "1) Compromisso para com a Lei; 2) Valorização das pessoas; 3) satisfação dos usuários do serviço; 4) ética profissional plena; 5) Honestidade; 6) Transparência; 7) Celeridade; 8) Inovação constante".

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a filosofia gerencial adotada na Comarca para os cidadãos, usuários ou não do serviço, advogados e servidores.

ENFATIZAR a adoção de vários procedimentos a fim de que a filosofia e as metas adotadas sejam cumpridas.

TORNAR PÚBLICO a busca das metas gerais da Comarca de se sentenciar um processo cível do rito ordinário em até 1 ano; do rito sumário em até 6 meses; do rito sumaríssimo, família e infância e juventude, em até 3 meses; e dos processos criminais, em até 6 meses, considerando a data do protocolo e a publicação da sentença.

TORNAR PÚBLICO que os procedimentos nas escriturarias e do gabinete sejam cumpridos no prazo máximo de 30 dias corridos, ressalvado se o processo estiver suspenso.

Encaminhe cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de março de dois mil e doze (14/03/2012).

Ricardo Gagliardi

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0009.8084-4 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: OREMELDES CARDOSO REZENDE

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: "Deixo de analisar o pedido liminar, após a contestação da parte ré – em face de preservar o princípio da igualdade das partes, pois somente com a contestação é que terei maiores subsídios para análise do pedido. [...] Intime-se as partes da audiência dia 25/04/12, às 14 horas, neste fórum. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0000.7754-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DA SILVA ROSA

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

DESPACHO: "Intime-se as partes da audiência dia 25/04/2012, às 14 horas, neste fórum. [...]"

PROCESSO Nº:2006.0008.6168-5 - ALIMENTOS

Requerente: M. P. R.

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

Requerido: OLAVO BATISTA DO ROSARIO

DESPACHO: "Intime-se as partes da audiência de conciliação dia 30/05/2012, às 15h30 min, neste fórum. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.1186-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANC. E INVEST.

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4558-A

Requerido: D. DA P. DE S. L.

Advogado: Nihil

Intimação da requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, comprovar nos autos acima identificados, o preparo das custas no valor de R\$ 241,59, e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, via DAJ, sob pena de cancelamento da distribuição.

Autos n. 2011.0011.1185-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANC. E INVEST.

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4558-A

Requerido: D. DE P. S.

Advogado: Nihil

Intimação da requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, comprovar nos autos acima identificados, o preparo das custas no valor de R\$ 309,57, e taxa judiciária no valor de R\$ 133,71, via DAJ, sob pena de cancelamento da distribuição.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0012.2773-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Airton Gross

ADVOGADOS: Dr. João Carvalho de Matos- OAB/GO 7.292

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Dra. Celma Mendonça Milhomem Jardim – OAB/TO 1486

INTIMAÇÃO: Foi designado o julgamento pelo Tribunal do júri desta Comarca de Alvorada para o dia 21 de maio de 2012, às 09:00 horas, a realizar-se no plenário do Tribunal do júri, sito Av. Bernardo Sayão, s/n, qd.46, It.01/02, Setor Jorge Figueiras em Alvorada/TO, nos autos supra.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.7832-5

Autos: AÇÃO PENAL

RÉU: REGINALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Edson Soares de Souza- OAB-GO 28.990

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença de pronúncia proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04 para, ante a existência de prova quanto a materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIAR o acusado REGINALDO GOMES DA SILVA, REGINALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigia, RG-CI: 855.058, SSP-TO, CPF: 648.936.851-04, nascido em Tocantinópolis-TO em 14/01/1966, filho de Aldino Gomes dos Santos e Jovelina Pereira da Silva, residente no P.A. Oziel Alves Pereira, zona rural do município de Cachoeirinha-TO, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso II e 4º, c/c art. 14, inciso II (tentativa), na forma do artigo 69 (curso material), todos do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando ainda que o réu REGINALDO GOMES DA SILVA se encontra em liberdade em razão de lhe ter sido deferido o direito de acompanhar o processo em liberdade, não há, nesse momento motivos para que lhe seja decretada a prisão preventiva, podendo recorrer se, se recolher a prisão, caso assim o queira, conforme decisão contida às fls. 195/197. Ainda, não havendo nenhum empecilho a que se admita a assistência, conforme requerido e manifestado pelo Ministério Público, admito a Sra. Rosângela Ambrósio Sousa dos Santos como assistente de acusação, nos termos do que dispõe o art. 268 e seguintes do Código de Processo Penal, recebendo o feito no estado em que se encontra, podendo postular no feito através de seu advogado constituído às fls.218. Publique-se; Intimem-se; Cumpra-se. Ananás-TO, 08 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0009.7832-5

Autos: AÇÃO PENAL

RÉU: REGINALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Fábio Bezerra e Melo Pereira- OAB/TO 3990, Juliana Bezerra de Melo Pereira- OAB/TO 2674

INTIMAÇÃO: Pelo presente, ficam os advogados acima identificados INTIMADOS da sentença de pronúncia proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04 para, ante a existência de prova quanto a materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIAR o acusado REGINALDO GOMES DA SILVA, REGINALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigia, RG-CI: 855.058, SSP-TO, CPF: 648.936.851-04, nascido em Tocantinópolis-TO em 14/01/1966, filho de Aldino Gomes dos Santos e Jovelina Pereira da Silva, residente no P.A. Oziel Alves Pereira, zona rural do município de Cachoeirinha-TO, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso II e 4º, c/c art. 14, inciso II (tentativa), na forma do artigo 69 (curso material), todos do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando ainda que o réu REGINALDO GOMES DA SILVA se encontra em liberdade em razão de lhe ter sido deferido o direito de acompanhar o processo em liberdade, não há, nesse momento motivos para que lhe seja decretada a prisão preventiva, podendo recorrer se, se recolher a prisão, caso assim o queira, conforme decisão contida às fls. 195/197. Ainda, não havendo nenhum empecilho a que se admita a assistência, conforme requerido e manifestado pelo Ministério Público, admito a Sra. Rosângela Ambrósio Sousa dos Santos como assistente de acusação, nos termos do que dispõe o art. 268 e seguintes do Código de Processo Penal, recebendo o feito no estado em que se encontra, podendo postular no feito através de seu advogado constituído às fls.218. Publique-se; Intimem-se; Cumpra-se. Ananás-TO, 08 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2009.0009.7832-5

Autos: AÇÃO PENAL

RÉU: REGINALDO GOMES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04 para, ante a existência de prova quanto a materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIAR o acusado REGINALDO GOMES DA SILVA, REGINALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigia, RG-CI: 855.058, SSP-TO, CPF: 648.936.851-04, nascido em Tocantinópolis-TO em 14/01/1966, filho de Aldino Gomes dos Santos e Jovelina Pereira da Silva, residente no P.A. Oziel Alves Pereira, zona rural do município de Cachoeirinha-TO, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso II e 4º, c/c art. 14, inciso II (tentativa), na forma do artigo 69 (curso material), todos do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando ainda que o réu REGINALDO GOMES DA SILVA se encontra em liberdade em razão de lhe ter sido deferido o direito de acompanhar o processo em liberdade, não há, nesse momento motivos para que lhe seja decretada a prisão preventiva, podendo

recorrer se, se recolher a prisão, caso assim o queira, conforme decisão contida às fls. 195/197. Ainda, não havendo nenhum empecilho a que se admita a assistência, conforme requerido e manifestado pelo Ministério Público, admito a Sra. Rosângela Ambrósio Sousa dos Santos como assistente de acusação, nos termos do que dispõe o art. 268 e seguintes do Código de Processo Penal, recebendo o feito no estado em que se encontra, podendo postular no feito através de seu advogado constituído às fls.218. Publique-se; Intimem-se; Cumpra-se. Ananás-TO, 08 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.7871-3

Autos de: AÇÃO PENAL
Acusado: WALTERBERG PEREIRA SILVA
Advogada: Dra. Ana Carolina Marchetti Nader OAB/MG 119.466
INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA da DECISÃO proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Sendo assim, indefiro o pleito da parte autora, determinando o prosseguimento de feito com a máxima urgência possível, mormente com a intimação das partes da expedição da carta precatória. Bem como intimá-la da expedição da carta precatória inquiri tória para a Comarca de Araguaína-TO da testemunha de defesa Flavio Junior Alves. Ananás-TO, em 9 de março de 2012.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0002.3683-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLAUDIA CRISTIANE DIAS XAVIER BALASSO
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B
REQUERIDO: KR TRINDADE DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 32: "Trata-se de execução provisória. Assim, intime-se para emendar a inicial em dez dias, para instruir conforme § 3º do artigo 475-O do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2011.0010.8593-6

Requerente: Cons. Nacional Honda
Advogado: Edemilson Koji Motoda OABSP 231747
Requerida: Miraci de Brito Porto e Silva
Advogado: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fl. 77. DESPACHO: Ouça-se o autor a respeito da manifestação de fl. 48, bem como da contestação e documentos apresentados às fls. 56/73, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Ação: Monitoria 2010.0001.0809-8

Requerente: Honorato Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188
Requerido: Valteir Pereira Nunes
Advogado: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750
INTIMAÇÃO: da parte requerida para recolher as custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento da intimação da testemunha arrolada (R\$ 23,04, Ag. 4348-6, C/C 60240-x, Banco do Brasil S/A).

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2010.0008.9816-1

Requerentes: Ana Raquel Dias Sousa Glavão e Wilton Gomes Galvão
Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
Requerido: Maurício Melo Araújo
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
INTIMAÇÃO: da parte requerida para recolher as custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento da intimação das testemunhas arroladas (3 x R\$ 19,20, Ag. 4348-6, C/C 60240-x - recolher valores separadamente).

Ação: Indenização 2011.0005.5130-5

Requerente: Maria da Conceição Santa Brígida Fragoso
Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296
Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos
Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 189. DESPACHO: Cientifique-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do agravo retido às fls. 95/111, bem como da contestação e documentos de fls. 119/186. Designo a audiência preliminar para 29/05/2012, às 16:00h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data da mesma, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se.

Autos n. 2006.0001.8443-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
REQUERIDO: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FL. 90: "INTIME-SE, pessoalmente, o exequente para, em 48 h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.0710-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796-A
REQUERIDO: ROLDÃO VICENTE FERREIRA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 226: "INTIME-SE o exequente, pessoalmente, para em 48 h dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0001.4950-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS RODRICHESKI LTDA E OUTRO
DESPACHO DE FL. 39: "INTIME-SE, pessoalmente, o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 h, sob pena de arquivamento." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0000.7713-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: JOSÉ ALONSO BARBOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 160: "INTIME-SE pessoalmente o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 h, sob pena de arquivamento." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.6781-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOVINO VIEIRA PONTES
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A
FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI PROMOVIDO O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO E A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE REQUER A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, A FIM DE COMPARECER EM CARTÓRIO PARA EXTRAIR AS CÓPIAS QUE DESEJAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 185 DO CPC), APÓS O QUAL O PROCESSO VOLTARÁ AO ARQUIVO.

Autos n. 2007.0000.3457-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SILVIO NEGRI FILHO
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A
FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI PROMOVIDO O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO E A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE REQUER A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, A FIM DE COMPARECER EM CARTÓRIO PARA EXTRAIR AS CÓPIAS QUE DESEJAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 185 DO CPC), APÓS O QUAL O PROCESSO VOLTARÁ AO ARQUIVO.

Autos n. 2010.0001.3232-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: ANTONIO ELIAS ABRÃO FILHO
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI PROMOVIDO O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO E A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE REQUER A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, A FIM DE COMPARECER EM CARTÓRIO PARA EXTRAIR AS CÓPIAS QUE DESEJAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 185 DO CPC), APÓS O QUAL O PROCESSO VOLTARÁ AO ARQUIVO.

Autos n. 2010.0011.5678-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
REQUERIDO: BANCO ABN AMARO REAL S/A.
ADVOGADO (A): LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 148, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "... Dessa forma, homologo pro sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas finais, bem como em honorários advocatícios, em favor do advogado do requerido, que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica, o requerente, advertido de a partir do transitio em julgado da referida condenação possui o prazo de 15 dias para pagamento voluntário do que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do debito, conforme artigo 475-J do CPC. Transitado em julgado, suspenda-se o andamento do processo por seis meses ate que haja pedido de cumprimento do sentença. Após o transitio em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.4263-8/0

Requerente: JUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA
Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317
Requerido: INDÚSTRIA FILIZOLA S/A .
Advogados: DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104-B
INTIMAÇÃO: Das partes do sobre a decisão de fls. 74/75, parte dispositiva transcrita: " Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela pleiteada. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. ADVERTINDO-AS que: O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; Devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, caso queiram, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; Se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo

(CPC, art. 420).Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento antecipado da lide.”

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.6725-8

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE P. DUARTE OAB-TO 3861 e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB-TO 24102-B
Requerido: DENISE PIRES DA SILVA,
INTIMAÇÃO: do advogado autor, para efetuar o preparo das custas processuais equivalente a R\$. 21,00 a serem depositados da seguinte forma R\$10,00 ag. 4348-6 c/c 60240-x e R\$ 11,00 c/c 9339-4 agência 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO CAUTELAR Nº 2009.0009.1668-9

Requerente: EDGAR LUIZ VIEIRA
Advogados: DR. SEBASTIÃO RINCON DA SILVA OAB-TO 443
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogados: EUCARIO SCHNEIDER OAB-TO 878
INTIMAÇÃO: do advogado autor para efetuar o preparo das custas processuais, a ser recolhido via DAJ R\$ 22,00 ; R\$ 5,00 c/c 9339-4 ag. 4338-6 do Banco do Brasil S/A, e 50% taxa judiciária equivalente a R\$. 572,88

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0009.1669-7

Requerente: EDGAR LUIZ VIEIRA
Advogados: DR. SEBASTIÃO RINCON DA SILVA OAB-TO 443
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogados: EUCARIO SCHNEIDER OAB-TO 878
INTIMAÇÃO: do advogado autor para efetuar o preparo das custas processuais equivalente a R\$.87,20 a ser recolhido via DAJ R\$ 10,00 c/c 60240-x ag. 4338-6 do Banco do Brasil S/A, e 50% taxa judiciária equivalente a R\$. 437,20

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0005.7868-1

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR.DEARLEY KUNH OAB-TO 530
Requerido: JOÃO MACHADO DE MELO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO do advogado sobre a sentença proferida às fls. 64, parte dispositiva transcrita: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.REVOGO a decisão de fl. 20/21 e determino a liberação do veículo em favor da parte requerida.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE..."

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0010.0514-0

Requerente: FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874
Requerido: JOSÉ HAMILTON FRANCO E PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA
Advogado: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA OAB-TO10322
INTIMAÇÃO: do advogado requerente para efetuar o preparo das custas processuais equivalente a R\$. 185,50 a serem depositados nas seguintes contas: R\$.170,50 60240-x e R\$ 15,00 c/c 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO N. 2011.0011.4386-3

Requerente: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogados: DR EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219
Requerido: EDIMAR ALVES DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 18, conforme transcrito: "DESCONSTITUO a penhora de fls. 11, pois cedo que os objetos indicados não mais possuem valor de mercado capaz de saldar a dívida.INTIME-SE a parte autora pessoalmente a regularizar sua representação processual no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, IV).Ante a certidão de fls. 17v, REMETA-SE cópia dos autos à seccional da OAB nesta urbe para as providências cabíveis e apuração de possível infração disciplinar descrita no art. 34, XII..."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0002.1079-6

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A -
Advogado: NELSON DAFICO RAMOS OAB/TO – 1262-A
Requerido: LADARIO FERREIRA DE FARIA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO A SENTENÇA FL.65. PARTE DISPOSITIVA: "(...)Desta forma, conforme os incs. III e IV do art. 267 do CPC, a extinção do feito, sem apreciação do meritum causae é medida que se impõe. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, § 1º, e IV). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de maio de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto."

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2009.0009.8268-1

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC
Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO – 104
Requerido: ANTONILIA RODRIGUES SOARES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO A SENTENÇA FL.48. PARTE DISPOSITIVA: "(...)Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a falta de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. . Araguaína-TO, em 25 de Janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito."

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0011.6141-0

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO

Advogado: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS OAB/GO – 3133

Requerido: ANTONIO JOSÉ DA SILVA (VULGO TUNICO DA COCA-COLA)

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO – 331
INTIMAÇÃO A DESISÃO FL. 94. PARTE DISPOSITIVA: "(...) Ante o pagamento voluntario do débito (fls. 91-92) mediante acordo entre as partes, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 14 de Dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0008.2223-4

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A – BEG
Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE – 10423 HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE – 10422
Requerido: FRANCISCO MONTEIRO FILHO - JOSÉ ANTONIO REIS - VICTOR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL. 139. PARTE DISPOSITIVA: "(...) Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem rateados entre os três procuradores que representaram os Executados (CPC, art. 20, § 4º). PROMOVAM-SE os atos necessários à desconstituição das penhoras de fls. 32 e 109. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2314-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO – 779-B
Requerido: JORDANA SOUSA OLIVEIRA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO FL. 38: "EXPEÇA-SE novo mandado de execução para ambas as executadas ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. INTIME-SE E CUMPRAM-SE" BEM COMO, para que faça o pagamento das custas judiciais referentes à locomoção do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, para o devido cumprimento do Mandado de Execução, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na AG. 4348-6 e CC 60240-C. Banco do Brasil. Araguaína-TO, em 2 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2011.0010.9667-9

Requerente: TOCANTINS FACTORING ARAGUAINA LTDA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO OAB/TO – 1452; STEPHANIE FERNANDES DO CARMO OAB/PB – 10419
Requerido: EDMILSON MANOEL DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 40: PARTE DISPOSITIVA. "(...) ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, mantendo a sentença in totum. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 26 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7781-4

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogado: ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO OAB/GO - 14688
Requerido: PAULO RICARDO VIEIRA RAMOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "FL. 64: DEIXO DE APRECIAR o pedido de fls. 61/63 posto que o feito encontra-se extinto desde 2008 (fls. 51).
Não havendo outros requerimentos no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 21 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2011.0003.2423-6

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807 - ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64
Requerido: SUPIMPA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME E OUTROS
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 47 "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA dos bens indicados pelo credor na inicial e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando,

CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de Abril de 2011. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0009.8275-4

Requerente: COTTON IND.COM. TEXTIL LTDA. – MARCELO OTCH BAQUIET
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219
Requerido: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL. 97: “Consoante art. 15 da lei n. 5.474/68: Art. 15 – A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar: (...) II – de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento de mercadoria; e c) o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos artigos 7º e 8º desta Lei. Compulsando os autos verifica-se a documentação acostada à inicial está incompleta, inexistindo comprovação da entrega das mercadorias referentes a todas as duplicatas executadas e comprovante de protesto de títulos de fls. 14-a, 14-b, 14-c. Assim intime-se o Exequente a juntar os documentos faltantes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 618, I c/c art. IV). CUMPRA-SE. Araguaína/TO em 16 de dezembro de 2011.LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2006.0004.1395-0

Requerente: ALEKSANDRA LACERDA MARTINEZ
Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Requerido: W.L FERRARI

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: FLS: 49: “Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante ora penhorado (via Bacenjud), posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução.

INDEFIRO também o pedido de penhora do veículo descrito à fl. 39, pois é objeto de alienação fiduciária conforme fl. 40.

INTIME-SE o Exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die e consequente arquivamento provisório do feito (CPC art. 791, III).

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO em 6 de Dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito”.

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (vinte) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por esta escrivania da 2ª Vara Cível a **AÇÃO MONITÓRIA, nº 2006.0001.1641-6/0**, em que o BANCO DA AMAZÔNIA S/A move em face de ELIZÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS e por meio deste promova-se a CITAÇÃO da requerida ELIZÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, analista de sistemas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da presente inicial, bem como, para no prazo de 15 dias, pagar a importância de R\$ 7.933,83 (sete mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) e demais cominações legais ou no mesmo prazo oferecer embargos, sob pena de não o fazendo, ser o mandado inicial convertido em mandado de execução e prosseguindo-se o feito como Execução Forçada, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil. Cientificando-a que caso cumpra a obrigação, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 1.102.c., § 1º do mesmo diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação local e regional, no prazo máximo de 15 dias, além de ser afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e doze. (14.03.2012).LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.4151-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido: JUVENAL AVELAR DE ALMEIDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do advogado do requerente para comparecer em Cartório para entrega de Carta Precatória desentranhada dos autos conforme requerido as fl. 102.

AUTOS Nº 2012.0001.5447-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: CLAUDINEI DOSHER
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do advogado do requerente para acompanhar Carta Precatória de Execução expedida para a comarca de Curitiba-PR.

AUTOS Nº 2010.0007.2595-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: JOSE RIBAMAR GOMES DE ABRANTES E OUTRO
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317

Intimação do despacho de fl. 90: “I – Intime-se o subscritor da petição de fls. 85/88 (Osmarino Jose de Melo) para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0007.4913-1 – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogada:PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido:ELENIL DA PENHA ALVES BRITO E OUTROS

Advogado:DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.675/676 (PARTE DISPOSITIVA):”Ante o exposto, com fundamento no art.41, II, “a” da Lei Complementar n.10/96, reconheço e declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, proceda-se a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2006.0008.9399-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente:FELIX AIRTON HOLANDA GOMES

Advogado:DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Requerido:JOÃO CAPISTANO DE SOUZA

Advogado:DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.75/V:”Designo a data de 9 de abril de 2012, às 15:30 horas, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se.”

AUTOS Nº 2009.0008.0563-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: VUJULIMP – COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E MARIA DE FATIMA CHAVEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 34: “DESINGO 1º e 2º leilão para os dias 10 de abril de 2012 e 03 de maio 2012, respectivamente, às 14 horas. CIENTIFIQUE-SE que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação, uma vez que o valor dos bens penhorados é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 686, §3º). Fica dispensada a publicação de editais. Comunique-se ao Porteiro de Auditórios. INTIMEM-SE.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.4462-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: GEOVANE COELHO VIEIRA MACEDO

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR-OAB/TO 4243 e Dr. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA-OAB/TO 4378.

Requerido: CLÍNICA FÊMINA e ANGÉLICA PEIXOTO PINHEIRO

Advogado: DRS. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119B e EDSON PAULO LINS JÚNIOR-OAB/TO 2901

Objeto – Intimação do despacho de fls 100: Designo a data de **09 de abril de 2012, às 15 horas**, para a realização da audiência preliminar.. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0007.7060-2- AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Requerentes: WESLEY DA SILVA CARVALHO e TATIANE MACEDO DE FREITAS

Advogado: DRA. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO 2360-B e DR. DEARLEY KUHN-OAB/TO 530.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DRS MARCO ANTONIO DE SOUSA-OAB/TO 834 e OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB/TO 779-B

Objeto – Intimação do despacho de fls.120: Designo a data de **16 de abril de 2012, às 14.30 horas**, para a realização de audiência de **Conciliação**, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se

1ª Vara Criminal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS E META 2 CNJ

KILBER CORREIA LOPES, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 2ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e doze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 2010.0006.7368-2/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Antônio Reinaldo Pereira da Silva
Réu Preso: Anivaldo Sousa Pereira, vulgo “Nô”
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 17/05/12 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal.

Processo: 2011.0006.0180-9/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Maria Fernanda Pires da Silva
Réu Preso: Dionaldo Sousa Costa
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 21/05/12 – Segunda - Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal e do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

Processo: 2011.0008.8542-4/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Priscilla Bruna Rocha da Silva

Réu Preso: William Jean Ramos Correa
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 24/05/12 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2008.0006.3487-1/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Edivaldo Nonato de Oliveira
Réu Solto: Edmundo Nonato de Oliveira
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 28/05/12 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Processo: 1.071/00 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Álvaro Milhomem da Costa
Réu Solto: Carlito da Silva Lima
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 04/06/12 – Segunda-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2006.0000.8386-0/0 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Flenio de Jesus da Silva
Réu Solto: Guiomar Bezerra da Silva Neto
Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1.375-B
Data de Julgamento: 11/06/12 – Segunda-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Processo: 653/99 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítimas: Evandro Almeida de Sousa e Ivan Almeida Laura
Réu Solto: Miguel Messias Neres
Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284 A
Data de Julgamento: 18/06/12 – Segunda-Feira
Pronúncia: Artigos 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, em relação a Evandro e artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2008.0008.2806-4/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Raimundo Gonçalves Lima
Réu Solto: César Eduardo Dias Ferreira
Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284 A
Data de Julgamento: 21/06/12 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.

Processo: 2005.0003.5925-6/0 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Deusimar Soares Santana
Réu Solto: Gilson Alves Araujo
Advogado: Paulo Roberto da Silva, AB/TO 284 A
Data de Julgamento: 25/06/12 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Dia livre: 28/06/12 – Quinta-Feira

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de março de 2012. Eu, _____, escrevê que digitei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES - Juiz de Direito – em substituição automática

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.1927-2- AÇÃO PENAL

Denunciado: Wilson Junior Soares de Carvalho
 Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO 1.605-B
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Wilson Junior Soares de Carvalho da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de abril de 2012 as 16:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

EDMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido no dia 10 de novembro de 1976, em Araguaína – TO, filho de Joaquina Nonata de Amorim, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 28/05/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2008.0006.3487-1/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o

acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

CARLITO DA SILVA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, nascido no dia 19 de setembro de 1957, em Araguaína – TO, filho de Luiz Boa Lima e Raimunda Maria Lima, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 04/06/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.071/00, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

GUIOMAR BEZERRA DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, garçom, nascido no dia 20/12/1972, em Filadélfia – TO, filho de Raimundo Pereira da Silva e Lenira Bezerra da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/06/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0000.8386-0/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela advogada Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1.375-B.

MIGUEL MESSIAS NERES, brasileiro, casado, nascido no dia 08/11/1971, em Araguaína – TO, filho de Miguel Neres e Rosalva Martins Chaves, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 18/06/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 653/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, em relação a Evandro e artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 02 de agosto de 1981, em Araguaína – TO, filho de Paulo César Ferreira e Leolia Dias Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 21/06/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2008.0008.2806-4/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

GILSON ALVES DE ARAUJO, brasileiro, casado, pecuarista, nascido no dia 30 de agosto de 1948, em Assaré – CE, filho de Antonio Canuto de Araújo e Antonia Alves Canuto, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/06/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2005.0003.5925-6/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de março de 2012. Eu, _____ escrevê do crime, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 2ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de maio a junho do ano de dois mil e doze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e nove Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 2ª temporada, nos dias 17, 21, 24 e 28 de maio; 04, 11, 18, 21, 25 e 28 de junho do ano de 2012, onde haverá nove sessões de julgamento e um dia livre:

ADAILTON LIMA DO CARMO – Comércio
 ADEIR DE BORBA PEREIRA – Educação
 ADRIANO MELO NEPOMUCENO – Educação
 ANTONIA ALMEIDA SILVA – Banco
 CARLA JAQUELLINNE CRUZ RIBEIRO – Educação
 CHEILA CRISTIANE MELLO – Educação
 DIEGO BRESSAN – Banco
 FABRICIA ALVES DE SOUSA – Comércio
 FERNANDA ALVES DE CARVALHO – Educação
 GASTON JUNIOR MONTEIRO – Funcionário Público
 GEAN ALVES DA SILVA – Comércio
 HEBER LIMA GOMES BARROS – Educação
 HERNANDES GOMES ARAUJO – Comércio
 KARINA DE OLIVEIRA CABRAL – Funcionária Pública
 LEANDRO RICARDO C. RUAS – Banco
 LEONARDO SILVA LIMA – Educação
 LIVIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA – Funcionária Pública
 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA – Funcionário Público
 MARIA AUGUSTA BARBOSA – Comércio

MARIA DE JESUS M. DA SILVA – Função Pública
 MILENA PEREIRA ARAUJO – Educação
 NAYANA GOMES DE SOUSA – Comércio
 NILSON DOURADO DO NASCIMENTO – Comércio
 SILVANIA OLIVEIRA S. FURTADO – Banco
 VANILZA LUZ DE SOUSA – Comércio

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 2ª Temporada:

ANA MARY BANDEIRA ARAUJO DE MORAIS – Comércio
 ANTONIO CLAUDIO A. DA SILVA – Educação
 DIOGO SILVA COSTA – Comércio
 EDSON ALVES DE SOUSA – Função Pública
 EDUARDA LOPES MARTINS – Função Pública
 GERMANIO DA SILVA QUARESMA BITTENCOURT – Função Pública
 IVONETE DE SOUSA – Educação
 JANILZA CARVALHO DOS SANTOS B. BRITO – Educação
 MANOEL MESSIAS LIMA – Educação

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ escrevi que digitei e subscrevi. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA – Juíza de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2011.0010.8549-9/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ANTONIO CARVALHO DE SOUSA

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR

o(a) acusado(a): ANTONIO CARVALHO DE SOUSA, vulgo "Antonio Cavalcante" ou "Margaça" brasileiro, nascido aos 20/03/1966, filho de Anastácio Cavalcante de Sousa e Maria Luíza da Conceição, portador do R.G. nº 891.409 SSP/TO, inscrito no CPF sobre o nº 020.165.781-30, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 121, §2º, I e IV, do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0010.8549-9/0, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de março de 2012.

KILBER CORREIA LOPES, Juiz em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOSÉ GILSON LACERDA, brasileiro, casado, natural de Mauriti/CE, nascido aos 26/07/1973, filho de Francisco das Chagas de Lacerda e Maria Socorro da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 184, § 2º do CP, nos autos de ação penal nº 2007.0010.8216-5 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março de 2012. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

KILBER CORREIA LOPES, Juiz em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): WELITON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Araguaína/TO, nascido aos 30/05/1986, filho de Edimar Luiz da Silva e Maria do Socorro Rodrigues da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 184, § 2º do CP, nos autos de ação penal nº 2007.0010.8216-5 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março de 2012. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0004.2172-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: POLIANNA DOS REIS BATISTA.

Advogado: MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, portando documento de identificação, para da audiência redesignada para o dia 09 de maio de 2012 as 15 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: POLIANNA DOS REIS BATISTA. Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (14.03.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.5479-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

RÉQUERENTE: J. A. F. M.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR, OAB/TO Nº 2526; MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO, OAB/TO Nº 1319

REQUERIDO: N. DA C. M.

OBJETO (FL.27): manifestar sobre a certidão de fl. 27, no prazo de 05(cinco) dias: "Certifico que deixei de proceder a INTIMAÇÃO de NELMA DA CRUZMOTA, vez que não existe naquela rua o nº indicado no endereço (nº 45) e tampouco consegui qualquer informação com moradores da referida rua que me desse informações sobre a sua localização. O referido é verdade e dou fé. Goiás-TO., 28/02/2012(ass) Diana da Cruz Campos Ferreira, Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2011.0011.2117-7/0

AÇÃO: GUARDA

RÉQUERENTE: E. DA C. F.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR, OAB/TO Nº 4942

REQUERIDO: R. N. R. L. e L. M. DA S. L.
 ADVOGADO: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS-ITPAC
 OBJETO (FL.29): manifestar sobre a contestação de fls. 29/30, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS Nº 2011.0011.2132-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO
 REQUERENTE: M DE S. B.
 ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. ERIKA BATISTA HALUN, OAB/TO Nº 3790
 REQUERIDO: B. B. DA S.
 ADVOGADO: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS-ITPAC
 OBJETO (FL.15): manifestar sobre a contestação de fls. 15/16, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS Nº 2011.0010.8511-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 REQUERENTE: T. S. A. G.
 ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MARCOSANTONIO DE SOUSA, OAB/TO Nº 834
 REQUERIDO: R. R. G.
 ADVOGADO: DR. PAULO R.V. NEGRÃO, OAB/TO Nº 2132-B
 OBJETO (FL.24): manifestar sobre a contestação de fls. 24/29, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS: 2009.0000.6727-4/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS
 Requerente: A. A.
 Representante Jurídico: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ITPAC
 Requerido: J. S. S.
 Representante jurídico/Intimando: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 3692-A
 Despacho: “Defiro o pedido de fl. 45. Redesigno o dia 19/06/12, às 08:00 hrs, para coleta do material genético para o exame de DNA. Intimem-se. Araguaína-To., 16/02/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO**Assistência judiciária gratuita****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO de DIVÓRCIO Nº 2012.0001.1725-5/0, requerido por IVANETE APARECIDA FERREIRA BARBOSA em face de JULIANO CARLOS MORENO DA SILVA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (14/03/2012). Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Escrevente, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

Assistência judiciária gratuita**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO de DIVÓRCIO Nº 2012.0001.1666-6/0, requerido por ANTONIO ANIZIO DA SILVA em face de ANTONIA MARIA DAS DORES SILVA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (14/03/2012). Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Escrevente, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0000.0856-1/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: J. P. da S e outro.
 Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 20/21): “ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de J. P. da S. e M. A. da C, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Autos: 2011.0006.4121-5/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: M. C. B. da S
 Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971
 Requerido: C. B. da S
 OBJETO (Fl. 52): O pedido de fls. 49/51 foi indeferido, uma vez que tais medidas não competem a este Juízo, sob pena de cometer crime de abuso de autoridade.

Autos: 2008.0001.1960-8/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. M. R

Requerido: Esp. de A. A. de J
 Advogados: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto OAB/TO 2006; Dr. Getúlio Vargas de Castro OAB/GO 1416; Dr. Getúlio Vargas de Castro Junior OAB/GO 32.758; Dr. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956 e Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119 - B SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 289/297): “POSTO ISTO, acolho integralmente o excelente parecer Ministerial, alicerçado na doutrina pátria, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade do Registro de nascimento da autora. Contudo, face a prova pericial inconteste, exame de DNA, por tratar-se de direito personalíssimo, a investigação da origem genética, determino a averbação do pai biológico da autora A. A. de A; mesmo que revelada a verdade biológica sobre a ancestralidade da autora, dela não decorre nenhuma mudança, ou seja, subtração do nome do pai adotivo da autora, Sr. O. M. de M, na filiação socioafetiva a que se vincula a requerente, mantendo-se em seu registro o nome dos pais adotivos. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de petição de herança, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, devendo cada parte arcar com os ônus de seus Procuradores. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado da presente Sentença, translate-se cópias para os autos da Ação de Petição de Herança, Autos nº 2008.0006.1594-0/0, arquivando-os. Araguaína, 16 de fevereiro de 2012. Ass. Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0009.9515-7/0- AÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. R. V
 Advogado: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105
 Requerido: M. A. L
 OBJETO (Fl. 42): O presente feito foi suspenso pelo prazo de 60 dias em acolhimento ao parecer Ministerial de fls. 40.

Autos: 2011.0012.6926-3/0- AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. F. da S
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO1792
 OBJETO (Fl. 37): Esclarecer as informações solicitadas pelo “Parquet”, no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0006.4049-9/0- AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: A. D. F
 Advogado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375
 Reqdo: L. S. da S. M
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 56): “ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Honorários pelas partes. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos: 2010.0007.5080-6/0 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: J. R. D. dos S
 Advogado: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139
 Advogado: Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 56): “Pelo exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a gratuidade judiciária. Sem Custas. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I”.

Autos: 2009.0004.4443-4/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: J. B. P
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331
 Requerido: L. A. A
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 34): “Pelo exposto, considerando o reconhecimento do pedido inicial pela parte requerida e diante de sua impossibilidade de continuar atendendo as necessidades da interditada, JULGO PROCEDENTE a ação, para remover D. A. de A, do encargo de curador e nomear a autora, N. A. B, que deverá ser intimado para prestar o compromisso. Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se a requerente para prestar compromisso mediante assinatura do termo. Considerando a ausência de bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se”.

Autos: 2011.0002.6744-5/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. G. P. da S. A
 Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio OAB/TO 691
 Requerido: L. C. de A.
 Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 43): “Defiro parcialmente o pedido de fls. 42, uma vez que o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro parcialmente o pedido de fls. 42, uma vez que o acordo foi homologado tão somente nesta data, razão pela qual ainda não havia sido determinado o desconto dos alimentos em folha de pagamento. Oficie-se ao órgão empregador, com urgência, para proceder aos descontos dos alimentos conforme acordado. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C”.

Autos: 2011.0006.2315-2/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: J. B. P
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do nascimento OAB/TO 3692 e Dr. Iredes Jose dos Santos OAB/TO 663
 Requerido: Esp. de J. L. M
 OBJETO (Fl. 50): Manifestar-se sobre a petição de fls. 46/47 no prazo legal.

Autos: 2012.0000.9821-8/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: R. P. L. F e outros
 Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 20/21): "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de R. P. L. F. e A. E. A. F., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2011.0001.5579-5/0 AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. J. A. da S
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
Requerido: V. de A. da S
OBJETO (Fl. 20): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 51 (requerido não localizado no endereço fornecido na inicial) no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0011.7997-3/0- AÇÃO DE GUARDA

Requerente: R. N. dos S. S
Advogado: Drª. Jossilene Brito Muniz Bastos OAB/PI 261
Requerido: M. F. S. M
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 20): "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 2011.0005.5111-9/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: R. B. L
Advogado: Dr. Luis Antonio Braga OAB/TO 3966
Requerido: Esp. de S. de S. L
OBJETO (Fl. 72): Dar cumprimento a Cota Ministerial de fls. 68 (juntar aos autos a certidão do cartório de registro de imóveis, demonstrando que o falecido realmente não tinha bens desta espécie para inventariar, e também completar o pedido de declaração de insolvência consoante estabelece o Capítulo III do Título IV do Livro II, do Código de Processo Civil) no prazo de 30 dias.

Autos: 2011.0003.2839-8/0 - AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: D. F. da C
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960
Requerido: Esp. de J. P. da C
OBJETO (Fl. 15): Prestar o compromisso de Inventariante e as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso, processo nº. 2009.0004.9670-1, ajuizado por Belzira Cezar da Rocha em face de Pedro Fonseca da Rocha; sendo o presente para citar o Sr. Pedro Fonseca da Rocha, brasileiro, casado, lavrador, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 05/12/1987; dessa união nasceram os filhos, Aurilene Cesar da Rocha, em 24/11/1988; Wesley Cesar da Rocha, em 01/04/1990; Adriely Cesar da Rocha, em 20/08/1992 e Mariely Cesar da Rocha, em 10/07/1994; durante o casamento não adquiriram bens a serem partilhados; o casal encontra-se separado de fato há mais de 04 (quatro) anos, não tendo a requerente, após a separação, qualquer notícia do requerido, tendo este tomado rumo ignorado e incerto, situação que permanece até hoje. Requereu a citação do requerido por edital, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas e a decretação do Divórcio pelo decurso do prazo da separação de fato. Valorou a causa. Pela MMª. Juíza, foi exarado à folha 26 o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 25. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de janeiro de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.0973-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANA PAULA DELFINO ALMEIDA CECCO
Advogado: PHELIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
DESPACHO: Fls. 28 – "DEFIRO a emenda retro (fls. 22), a fim de incluir no pólo passivo da demanda a instituição nele identificada. Promovidas as anotações necessárias, inclusive junto a distribuição, VOLVAM os autos à conclusão. Intimem-se."

Autos nº 2012.0000.9829-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SAIONARA FERREIRA DE MIRANDA
Advogado: ALINE FABIANI RODRIGUES BRITO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

DESPACHO: Fls. 54 – "DEFIRO a emenda retro (fls. 51/52), a fim de incluir no pólo passivo a instituição nele indicada. Promovidas as anotações de praxe, inclusive junto a distribuição, VOLVAM os autos à conclusão. Intimem-se."

Autos nº 2012.0002.2286-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: COLEMAR ARAÚJO BRITO
Advogado: ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 47 – "R. H. Defiro a gratuidade da justiça, na medida em que o autor cumpriu o regulamento exposto no art. 4º, Lei nº 1060/50. Cite-se a Fazenda Pública, nos termos do art. 188, CPC."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 028/12

Fica o(a) o advogado abaixo intimado(a), nos termos que segue:

Autos: n. 2010.0001.5871-0

Ação: Inquérito Policial
Vítima: Úrsula Andréia Mendonça Miranda
ADVOGADO(S): Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira OAB/PA 7911
Indiciado: João da Silva Miranda
Fica o advogado intimado do teor do DESPACHO, a seguir transcrito: "...Pelo exposto, determino a intimação do causídico da vítima para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado da mesma... Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

APOSTILA

Ação: Rescisão de Contrato – 21.382/2011

Reclamante: Maria da Conceição Bringel
Advogada: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO nº 3.861
Reclamado: Banco Panamericano
Advogados: Dr. Cloris Garcia Toffoli – OAB/SP nº 66.416 e Dr. Oswaldo de Oliveira Junior – OAB/SP 85.115

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/04/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança – 23.065/2012

Reclamante: Hilton Rodrigues Pego
Advogado: Dr. Heverton Dias Tavares Aguiar - OAB/TO nº 4.942
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.038/2012

Reclamante: Kelem Regina Santos Araujo
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.726/2011

Reclamante: Maria Bernadete da Silva Santos
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.215/2012

Reclamante: Cláudio Aires da Cruz
Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.930/2012

Reclamante: Oladir Euzébio de Oliveira
Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.603/2011

Reclamante: Jose de Ribamar Gomes da Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.689/2011

Reclamante: Ageu Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº 3.470

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.329/2011

Reclamante: Luciene Arantes de Deus

Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº 1.683

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.445/2011

Reclamante: Leidilaura Fernandes Frazão

Advogada: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826

Reclamado: Itau Seguros S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.436/2011

Reclamante: Willian Araújo Seturbal

Advogada: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826

Reclamado: Itau Seguros S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.435/2011

Reclamante: João Paulo de Sousa Silva

Advogada: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826

Reclamado: Itau Seguros S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.525/2011

Reclamante: Antonio Romison Rodrigues Pereira

Advogada: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº 2.893

Reclamada: Excelsior Seguros S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 20.597/2011

Reclamantes: Maria da Conceição Andrade Mota / Isabel Maria Carvalho Simas de Aguiar e Salete Barbosa Melo

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães - OAB/TO nº 2.100-B

Reclamados: Manugo Hovsepian Neto e João Bento Mesquita

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior - OAB/TO nº 2.901

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na Inspeção Judicial no local (Rua Dom Orione, nº 256, centro, Araguaína-TO), no dia 21/03/2012, às 09:00 horas, oportunidade em que será realizada a Inspeção feita pelo Juiz. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer ao local para inspeção acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória – 20.155/2011

Reclamante: Keila Sousa Andrade

Advogado: Dra. Wátfa Moraes El Messih - OAB/TO nº 2.155-B

Reclamada: Nacional Imóveis

Advogada: Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB/TO nº 2.694

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam as advogadas das partes cientificadas de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas clientes que não serão intimadas pessoalmente para o ato.

Ação: Reintegração – 21.241/2011

Reclamante: Antonia Alves da Silva

Advogada: Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB/TO nº 2.694

Reclamada: Maria das Graças de Sousa

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória – 18.032/2010

Reclamante: Cicilio Irineu da Silva

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722-A

Reclamado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO nº 4.574-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 22.063/2011

Reclamante: Vamilton Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722-A

Reclamados: Sebastião Elias Ferraz e Jucelina Dalva Cardoso

Advogado: Dr. Edson paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2.901

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação – 20.685/2011

Reclamante: Nahim Hanna Halum Filho

Advogado: Dr. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO nº 3.411-A

Reclamado: Itaucard Financeira

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganelli – OAB/TO nº 2.315

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/05/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.176/2011

Reclamante: Orlando Dias Carneiro

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621

Reclamada: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda

Advogado: Dr. Jaime de Moraes Veras Junior – OAB/CE nº 16.921

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/05/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Devolução – 21.228/2011

Reclamante: Ricardo Vicente

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.751

Reclamada: Finamax e Cadastros Ltda

Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão – OAB/TO nº 4.751

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/05/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Ordinária – 20.652/2011

Reclamante: Jovercy Ribeiro Martins

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1.363

Reclamada: Maria do Socorro França de Lima

Advogado: Dr. Leonardo de Castro Volpe – OAB/SP nº 211.307

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/05/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que deverá comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Anulatória – 21.606/2011

Reclamante: Aléssio Batista Pereira Júnior

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1.363

Reclamada: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4.258-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/05/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de

que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Anulatória – 21.607/2011

Reclamante: Aléssio Batista Pereira Júnior
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1.363
Reclamada: BV Financeira
Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4.009-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/05/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 21.657/2011

Reclamante: Francisco Batista de Almeida
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº 1.976
Reclamada: BV Financeira
Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4.009-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/05/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 21.530/2011

Reclamante: Marivone Lopes Barros
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar - OAB/TO nº 1.750
Reclamado: Banco BMG S/A
Advogada: Dra. Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº 3.070

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/05/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 21.231/2011

Reclamante: Elcimar Pessoa da Silva
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar - OAB/TO nº 1.750
Reclamada: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO nº 301-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/05/2012, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 21.467/2011

Reclamante: Priscila Rodrigues de Almeida Costa
Advogada: Dra. Caroline Negreiros de Araujo - OAB/TO nº 4.855
Reclamado: Condomínio Residencial Palácio das Acacias
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2.579

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 03/05/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 20.601/2011

Reclamante: Lillian Lopes de Freitas Carvalho
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1.118
Reclamado: Supermercado Meio a Meio
Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO nº 3002

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 03/05/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação – 22.570/2011

Reclamante: João Eduardo Martins Pacheco
Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão - OAB/TO nº 3.889
Reclamado: Banco Credicard

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 16.267/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda - ME
Advogada: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B
Reclamada: Adivania A. Francisca Lima

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/04/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 18.736/2010

Reclamante: N. M. Ferreira & Cia Ltda - ME

Advogada: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B

Reclamado: Fleury Jose Lopes

Advogados: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO nº 1.130

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/04/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 21.503/2011

Reclamante: Íris Freitas Santos
Advogada: Dr. Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073
Reclamada: Tim Celular S/A
Advogado: Dr. Jose Pinto Quezado – OAB/TO nº 2.263

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/04/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 19.262/2010

Reclamante: Manoel Afonso de Albuquerque
Advogada: Dr. Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073
Reclamado: TNL PCS S.A
Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior

FINALIDADE: INTIMAR do DESPACHO: “Em que pese as partes pedir o julgamento antecipado da lide, não resta evidenciado nos autos que o requerente não tenha contratado os serviços da requerida. Assim, designo audiência de instrução para oitiva do demandante devendo o mesmo juntar comprovante de Naturalidade. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/04/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Redibitória – 17.329/2009

Reclamante: Gilmar Luiz Mondadori
Advogada: Dra. Letícia Bittencourt - OAB/TO nº 2.179
Reclamado: Delcimar Alves
Advogada: Dra. Maria de Fátima F. Corrêa – OAB/TO nº 1.673

FINALIDADE: INTIMAR as partes e suas advogadas para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/04/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam as advogadas das partes cientificadas de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão de Contrato – 21.382/2011

Reclamante: Maria da Conceição Bringel
Advogada: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO nº 3.861
Reclamado: Banco Panamericano
Advogados: Dr. Cloris Garcia Toffoli – OAB/SP nº 66.416 e Dr. Oswaldo de Oliveira Junior – OAB/SP 85.115

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/04/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 22.233/2012

Reclamante: Ilmária Maciel de Souza e Silva
Advogado: Dra. Juliana Alves Tobias - OAB/TO nº 4.693
Reclamada: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/03/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Repetição de indébito nº 21.222/2011

Reclamante: André Barros da Luz
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.198,18, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 21.532/2011

Reclamante: Joscildeide Martins da Silva Lopes
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B

dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo”.

Ação: Repetição de indébito nº 21.394/2011

Reclamante: Jussara Paim Pamplona Melo
Advogada: Rafaela Pamplona de Melo- OAB-TO 4787
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 3.776,32, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.336,00 (quatro mil e trezentos e trinta e seis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo”.

Ação: Repetição de indébito nº 21.525/2011

Reclamante: Lânea Kalliny Alves
Advogado: Edson da Silva Sousa- OAB-TO 2870
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.447,70, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.810,00 (dois mil e oitocentos e dez reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.”

Ação: Repetição de indébito nº 21.562/2011

Reclamante: Mayana Akemi Mendonça Nagai Costa
Advogado: Edson da Silva Sousa- OAB-TO 2870
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.037,86, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 21.524/2011

Reclamante: Adson da Silva Sousa
Advogado: Edson da Silva Sousa- OAB-TO 2870
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.676,60, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.073,00 (três mil e setecentos e setenta e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 21.522/2011

Reclamante: Divina Aparecida Rezende Honda
Advogado: Edson da Silva Sousa- OAB-TO 2870
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do

Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 3.348,44, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.848,00 (três mil e oitocentos e quarenta e oito reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 21.523/2011

Reclamante: Tatiana Rezende Honda
Advogado: Edson da Silva Sousa- OAB-TO 2870
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.909,52, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.340,00 (três mil e trezentos e quarenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 20.694/2011

Reclamante: Ricardo Francisco Conceição
Advogado: Renato Alves Soares- OAB-TO 4319
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 3.756,00 cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0012.4751-0**

Sócioeducando: W.P.C e J.A. de S.
ADVOGADO: Dr.MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR-OAB/TO-2526-Adv. Orientador do NPJFC-DOM ORIONE.
DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentar defesa prévia no prazo de 3 dias.Designo audiência de apresentação de J. e a oitiva das testemunhas arroladas para o dia 31 de maio de 2012, às 14:30horas....Araguaína/TO,13 de julho de 2011. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0005.5052-0 (600/08) – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: C. P. S.
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703
Requerido: K. R. M. S.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Superado o incidente e retomando a tramitação normal deste processo, designo o dia 26 de março de 2012, às 10hs, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, intimando-se o autor para comparecer acompanhado da criança M. P. S. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 14 de março de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0006.4584-9 – Ação de Obrigação de não fazer c/c Ação c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais.
Requerentes: Maurícia Pereira dos Santos e Outros.
Procuradora: Dr. Névio Campos Salgado – OAB/DF- 3270

Requeridos: Agropipa – Agropecuária Industrial Ponta da Água Ltda, Marcílio Felipe de Hollanda Cavalcanti e Eduardo de Melo Pinto.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e supensivo (artigo 520, CPC), tempestivamente interposto pelos recorrentes/requerentes". Exclua-se a Naturatins – Instituto Natureza do Tocantins do pólo passivo da demanda. Intimem-se os recorridos/requeridos, para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (artigo 518 do CPC). Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens".

Autos: 089/2002 – Ação de Divisão.

Requerente: José Francisco Franco e Outros.

Procuradora: Drª. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO- 10.979.

Requerida: Iracildes Oliveira Franco.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9.549.

Ato Ordinatório: "Por este ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, em 10 (dez) dias, sobre o laudo de avaliação de folhas 217/219".

Autos: 181/2000 – Ação de Execução Forçada.

Exequente: Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição.

Procurador: Dr. Ronaldo Barbosa – OAB/TO- 5.321-A.

Executada: Maria Romice Oliveira Costa.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de folhas 52".

Autos: 035/2005 – Carta Precatória de Avaliação, Praça e Arrematação.

Exequente: Jan Cunha Goldfeld.

Procurador: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO-311-A.

Executados: Carlos Roberto Meireles, Roberto Carlos Meireles e Outros.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de folhas 437, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Teor da certidão: "Certifico que deixei de empreender diligência até a fazenda fundão, município de Campos Belos – Goiás, em razão das custas de locomoção não terem sido recolhidas antecipadamente, conforme determina a lei, além do que se trata de fazenda localizada em outro termo judiciário e estado diferentes. Assim devolvo o mandado ao cartório".

Protocolo único nº 2009.0004.1791-7 – Ação de Inventário

Requerente: Edna Maria da Silva Oliveira e outra

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383.

Requerido: Espólio de Odenil Pedro Chapadense

Advogada: Fernanda Pinangé Silva – OAB/GO nº 20.333.

Despacho: ... "intim-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis. Arraias, 9 de fevereiro de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.3444-4

Ação: Redibitória

Requerente: Clarice Vieira Borges da Silva

Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requerida: Motopalmas – Comércio de Motocicletas Ltda

Advogados da Motopalmas: Dr. Ildo João Cótica Júnior e Dra. Monique Severo e Silva

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

FINALIDADE: INTIMAR os advogados, Dr. Ildo João Cótica Júnior e Dra. Monique Severo e Silva, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 06 de junho de 2012, às 14h00min, para participarem da audiência de conciliação, ocasião em que, não havendo conciliação, será realizada a instrução e julgamento, onde serão ouvidas as partes e testemunhas

Autos nº 2011.0002.7955-9

Ação: Retificação de Registro Civil

Requerente: Edivanilson Damacena

Advogado do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins, no dia 06 de junho de 2012, às 13h00min, para participar da audiência de justificação redesignada

Autos nº 2009.0003.6404-0

Ação: Alimentos

Requerente: C.P.M. criança, representada por sua genitora, Sra. C.P.F

Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requerido: A.M.S

Curador nomeado ao requerido: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: Intimar o curador nomeado ao requerido, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins, no dia 05 de junho de 2012, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento redesignada

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0010.8424-7 – ML- Ação: Ordinária de Cobrança.

Requerente: Juracy Liberato de Oliveira.

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.

Requerido: Município de Bernardo Sayão - TO.

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.158.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias IMPUGNAR a contestação de folhas 53/58, (art. 327, CPC).

Autos nº. 2012.0000.1185-6 – ML- Ação: Monitoria.

Requerente: Amerival Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira, OAB - TO 1.732.

Requerido: Maria Orlene Sousa de Oliveira.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para promover a substituição do título executivo acostado às folhas 09, por cópia. Fica ainda **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 13, a seguir transcrito "DECISÃO 1. CITE-SE a parte devedora, se necessário pelo correio, para que pague a dívida em 15 dias ou, no mesmo prazo, oponha embargos deduzindo a matéria de defesa. 2. No mesmo ato, ADVIRTA-SE a parte devedora de que: a) Caso não pague o valor, nem oponha embargos no prazo acima indicado (contado a partir da juntada do mandado ou AR aos autos, art. 241, I, CPC), constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial em seu desfavor, convertendo-se este mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma prevista para os processos de execução (art. 1.102c, caput, CPC). b) Pagando de imediato a dívida, ficará isenta de custas e honorários (art. 1.102c, § 1º, CPC). 3. DESENTRANHE-SE o cheque acostado às fls. 09, e entregue-o à parte requerente, mediante substituição por cópia, às expensas da parte requerente, certificando-se o ato. 4. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins - TO, 30 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 152/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0069-1/0R

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ISABELA ALVES OLIVEIRA por seu genitor WILLIAN COUTINHO OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz, OAB/TO 4158

REQUERIDO: IVANICE DA SILVA OLIVEIRA diretora da Escola Municipal Cantinho da Alegria

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a autora, para emendar a inicial a fim de esclarecer se pretende a expedição de documentos escolares visando efetivar a matrícula em outro estabelecimento educacional ou se pretende que seja efetivada a matrícula na Escola mencionada na inicial, posto que tal ponto não se mostrou claro na peça vestibular. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. No mais, intime-se a autora ainda, para em igual prazo, acostar aos autos mais uma via da peça vestibular, para fins de citação do município de Colinas do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 12.016/09. Cumpra-se com urgência, por tratar-se de pedido liminar. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 152/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0069-1/0R

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ISABELA ALVES OLIVEIRA por seu genitor WILLIAN COUTINHO OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz, OAB/TO 4158

REQUERIDO: IVANICE DA SILVA OLIVEIRA diretora da Escola Municipal Cantinho da Alegria

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a autora, para emendar a inicial a fim de esclarecer se pretende a expedição de documentos escolares visando efetivar a matrícula em outro estabelecimento educacional ou se pretende que seja efetivada a matrícula na Escola mencionada na inicial, posto que tal ponto não se mostrou claro na peça vestibular. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. No mais, intime-se a autora ainda, para em igual prazo, acostar aos autos mais uma via da peça vestibular, para fins de citação do município de Colinas do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 12.016/09. Cumpra-se com urgência, por tratar-se de pedido liminar. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 157/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.3752-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB/TO 3789

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/O: "Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o laudo pericial realizado em 29/02/2012".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 155/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0012.7336-8/0C**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: APARECIDA DO CARMO MELO e outra
 ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Cite-se o requerido, por meio de seu representante legal, por meio do Prefeito Municipal, via mandado, para querendo, contestar o pedido, no prazo legal (contados em quádruplo - 60 dias). Em se tratando de direito indisponível, não há que se falar nos efeitos da revelia, motivo pelo qual, do mandado, não deverá constar as advertências do art. 285, 2ª parte e art. 319 do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 153/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. PRECATÓRIA nº 2011.0012.1418-3/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO (Autos nº 0000902-79.2009.8.20.0106)
 REQUERENTE: UNIÃO REFINARIA NACIONAL DE SAL LTDA
 ADVOGADO: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, OAB/RN 4.618
 REQUERIDO: SUPERMERCADO DEUS É GRANDE
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para complementar o pagamento das custas processuais. Prazo: 30 dias, pena de devolução sem cumprimento. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14712 C

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5958-1/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
 REQUERENTE: NEIRO LUIZ ISOTON
 ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB/TO 2335.
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Intime-se a parte autora para mais uma vez complementar o valor das custas processuais (R\$ 309,50), isso porque elas devem ser antecipadas integralmente, não havendo disposição legal que permita o recolhimento de apenas 50% de seu valor. Isso se dá somente em relação a Taxa Judiciária, uma vez que o Código Tributário Estadual permite o pagamento de metade por ocasião do ajuizamento da ação. Prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. Colinas do Tocantins, 07 de março 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 156/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7588-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ANTONIO CIRIACO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, **HOMOLOGO POR SENTENÇA a proposta de acordo realizada pelo INSS e aceita pelo requerente**, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Note-se que o benefício de auxílio doença foi implantado em 31/05/2011. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais a cargo do autor consoante acordo item "e". Cada qual das partes arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Anoto que em relação ao requerente a exigibilidade de tal verba fica suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. Expeça-se, pois, a necessária RPV com os requisitos legais, para o recebimento dos valores vencidos nos termos do item "d" do acordo de fls. 101/103. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, "c", CPC). Após as formalidades de praxe, arquite-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 154/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0007.7918-7/0C

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ÓBITO
 REQUERENTE: VALDIRENE RODRIGUES DA COSTA LIMA e outra
 ADVOGADO: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, não tendo as autoras efetuado a prova dos alegados erros **JULGA IMPROCEDENTE o presente pedido**. Em consequência, **JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil**. Sem custas por serem as requerentes beneficiárias da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 09 de março de 2012.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14812 C

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0078-0/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQUERENTE: LAZARO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADA: Drª. Sheila Cunha da Luz, OAB/TO 2142.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de**

fls. 04/05, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades de praxe, arquite-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2012."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 15112 I

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.5330-8/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES
 ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães , OAB/TO 4897.
 REQUERIDO: ABILIO COSTA DE ANDRADE JUNIOR
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Assim, se o autor já dispõe de título executivo extrajudicial permitindo-lhe ajuizar ação executiva, a via eleita da ação de cobrança não lhe será útil. Dessa feita, se a parte possui, a seu favor, contrato com eficácia executiva deverá promover a sua cobrança pela via da ação de execução. Nada mais resta senão o indeferimento da inicial. Ante o exposto, ausente o interesse processual na via eleita, **INDEFIRO A INICIAL** ao tempo em que **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 295 inciso III c/c 267, I, ambos do CPC.
 Transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários posto que não estabelecida a angularização processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 15012 I

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.2521-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FIDIS S/A
 ADVOGADA: Dr. Hamilton de Paula Bernardo , OAB/TO 2622A.
 REQUERIDO: JOSE MARCELINO COELHO
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo autor, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela a Lei nº 10.931/04. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14912 I

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0031-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA
 REQUERENTE: FERNANDO ALVES COSTA SCLAVASSINI
 ADVOGADA: Dr. Thiell Macarenhas Aires , OAB/TO 4683.
 REQUERIDO: CARVOEIRA CARVÃO NATIVO LTDA e outros
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, cumprida a obrigação **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc III do CPC.
 Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Deixo de condenar os requeridos em honorários advocatícios e custas processuais em razão de não ter estabelecido a angularização processual. Após as formalidades de praxe, arquite-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 121/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.0939-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 REQUERENTE: MARIA LUIZA DE SOUZA
 ADVOGADO: ANDRÉIA GOSELING – DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAPOS AYRES, OAB/TO 2683
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: "Intime-se o requerido, via advogado, pelo diário de justiça para regularizar o atestado médico no prazo de 48 horas, já que não consta CID ou doença, tomando-o vago, sob pena de revelia." Colinas do Tocantins, 14 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto do JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 120/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4428-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO LIMINAR

RECLAMANTE: LUCAS CARREIRO COSTA
 ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A
 ECLAMADO: LOJAS MARISA S/A
 ADVOGADO: BRUNO BEZERRA DE SOUZA – OAB/PE 19.352
 INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO do autor, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO decorrente do contrato de nº 1374509612, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 28, bem como CONDENAR a empresa Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.7783-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: José do Bonfim de Lima Santos
 Advogado do Requerente: Paulo Roberto Rodrigues Maciel- OAB/TO 2.988
 Requerido: D.K.Z Veículos LTDA ME (LAGO SUL VEICULO) E BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Fica o supracitado Advogado – INTIMADO audiência dia 24 de abril de 2012, às 08 horas e 30min comparecer no Ed. do Fórum local, sala das audiências sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850, audiência de conciliação, intime-se o Advogado do autor da referida audiência. Cristalândia, 15 de março de 2012. IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS: 2011.0012.4404-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Réu: Maria Aparecida de Sousa Oliveira, Deusimar Barbosa Melo, Clebson Rodrigues dos Santos e Renato Pereira da Silva
 Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO nº 1063
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentação de Memoriais, no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos ° 2008.0005.4683-2 - INVENTÁRIO

Requerente: EDIMAR SÔNIA DA SILVA
 Adv: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO Nº 1.980
 Requerido: ESPÓLIO DE FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
 Intime-se o Inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumentos de procuração outorgados pelos herdeiros, ou requerer a citação dos mesmos, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2011. FABIANO RIBEIRO – Juiz Substituto.

Autos ° 2011.0009.7314-5 - INVENTÁRIO

Requerente: IDÁLIA BATISTA DE SOUZA
 Adv: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO Nº 259-A
 Requerido: Lindolfo Torres Fernandes Reis
DESPACHO:
 Postergo a análise do pedido de pagamento de custas ao final, para após a juntada das primeiras declarações. Nomeio inventariante IDÁLIA BATISTA DE SOUZA, sob o compromisso, a ser prestado em 05 dias junto a Escrivania Cível, Família e Infância e Juventude desta Comarca. Após dentro de 20 dias, preste o inventariante as primeiras declarações. (.....) Intimem-se e Cumpra-se. Dianópolis/TO, 25 de outubro de 2011.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.08.8759-1 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Valdir Alves de Sousa
 Adv: Márcio Augusto Malagoli
 Requerido (a): INSS
 Adv : Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011
 Fica o advogado do Requerente, intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, assinar a petição de fls. 30/31, sob pena de indeferimento do pedido. Dianópolis-TO, 14/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

Autos n. 2011.05.9574-4 COBRANÇA

Requerente: Diomaria Cardoso de Deus
 Adv: Márcio Augusto Malagoli
 Requerido (a): INSS
 Adv : Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011
 Fica o advogado da Requerente, intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, assinar a petição de fl. 31, sob pena de indeferimento do pedido. Dianópolis-TO, 14/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

1ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.0004.5945-0 de Investigação de Paternidade, tendo como Requerente Q. F. O., menor, representada por sua genitora L. F. O. contra J. R. DE S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido, JEFERSON RIBEIRO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para apresentar contestação em todos os termos da presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Karen Carvalho Botelho, Técnica Judiciária, o digitei.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

Juiz de Direito Titular da Vara Cível e Família.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.0004.5945-0 de Investigação de Paternidade, tendo como Requerente Q. F. O., menor, representada por sua genitora L. F. O. contra J. R. DE S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido, JEFERSON RIBEIRO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para apresentar contestação em todos os termos da presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Karen Carvalho Botelho, Técnica Judiciária, o digitei. **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA** *Juiz de Direito Titular da Vara Cível e Família.*

Vara Cível

ERRATA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S)

Autos n. 2011.05.9608-2 REIVINDICATÓRIA

Requerente: Hélia Gonçalves dos Santos
 Adv: Márcio Augusto Malagoli
 Requerido (a): INSS
 Adv : Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011
 Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação e documentos de folhas 25/68. Dianópolis-TO, 14/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat.217554).*

SENTENÇA

Autos nº 2012.1.0078-6 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Adriano Tomasi
 Adv.: Eduardo Calheiros Bigeli
 Requerido: Agro Industrial e Mineração DIACAL LTDA
 Adv.: Paulo César de Moura Bueno e Wagner George Leão dos Santos
SENTENÇA: "(...) HOMOLOGO O ACORDO de fls. 116/118 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e proceda-se à extinção da presente ação cautelar e da ação de execução (autos de nº. 2012.0001.0078-6/0) com amparo no art. 269, inciso III do CPC. Procedo ao cancelamento da caução deferida nos presentes autos. Oficie-se ao DETRAN e CRI determinando o cancelamento da caução. Eventuais custas finais pelo requerente. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. P.R.I. Transitada em julgado e pagas as eventuais custas finais, arquite-se com baixa. Dianópolis-TO, 09 de fevereiro de 2012. **FABIANO RIBEIRO** Juiz Substituto."

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.4.0619-2-INVENTÁRIO

Requerente: FELIPE CARDOSO DOS SANTOS E ADELINA CARDOSO
 Adv: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 Requerido: ANGLEO JOSÉ CARDOSO
 Adv: Não consta

DESPACHO:

Defiro os benefícios da lei 1.060/50. Intime-se os requerentes para, no prazo de 10 dias, esclarecer a aparente incongruência entre ascendência do falecido e a dos herdeiros, já que a sucessão tem por fundamento a alegação de que os herdeiros são irmãos do falecido. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 18 de outubro de 2011. FABIANO RIBEIRO-Juiz Substituto.

Autos n. 2010.12.4219-7 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Milton Emmerch
 Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira
 Requerido: Alda Marinho da Costa
 Adv: Louriberto Vieira Gonçalves

INTIMAÇÃO:

Ficam os advogados e as partes, INTIMADOS data da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de abril de 2012, às 15:00 horas, nesta Comarca. Dianópolis, 14 de março de 2012. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2012.0001.1971-1 - Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Pedro Ursulino Coimbra de Castro

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz - OAB/TO-4984-B

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Filadélfia-TO.

Advogado: Não consta

DECISÃO: "... DISPOSITIVO - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações que reputar pertinentes em dez dias. Citem-se pessoalmente o Prefeito Municipal de Filadélfia e a Viceprefeita, para, querendo, integrarem a lide na condição de litisconsórcio passivo necessário, e apresentarem contestação ao pedido inaugural em dez dias com as advertências legais. Ao final, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público, para manifestação em dez dias. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia, 05/03/2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2009.0008.7360-2/0 – PEDIDO DE REABILITAÇÃO

Requerente: José Teodoro de Souza Neto

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, o Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB-TO 1.800, intimado para juntar aos autos documento comprobatório de que o requerente tenha efetivamente ressarcido à vítima, nos moldes declinados na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme decisão proferida nos autos da ação acima identificada.

DECISÃO: Processo 2009.0008.7360-2. DECISÃO. A Reabilitação é a declaração judicial de que o condenado cumpriu, ou foi julgada extinta por outra forma a sua condenação, estando apto a viver em sociedade, devendo desaparecer os efeitos decorrentes da sentença criminal e ser imposto sigilo sobre os registros dos antecedentes criminais, pois tende a devolver, àquele que foi condenado a capacidade para o exercício de cargos e de direitos, dos quais foi privado, como consequência da condenação imposta. Aparece como um compromisso bilateral: de um lado, concede-se o cancelamento (não a extinção) dos antecedentes penais e, de outro, exige-se o transcurso de um tempo após a pena (dois anos), para que fique efetivamente demonstrada a emenda do delinquente, constituindo, também, uma espécie de reafirmação de que a pena cumpriu seus almejados efeitos, principais e secundários, podendo, esses últimos, constituir-se numa carga, às vezes mais onerosa que a pena principal para o sentenciado, dados suas deletérias consequências. No que tange ao juízo competente para apreciar o pedido de reabilitação, denoto que a LEP não revogou o artigo 743 do CPP, de modo que a competência para apreciar o pedido de reabilitação continua sendo do juízo da condenação e não da execução pena. Analisando os autos, denoto que a manifestação do MP merece acolhida, vez que nada há nos autos que indique de forma inofensiva que o apenado tenha, de fato, ressarcido à vítima, em que pese a afirmação contida na inicial, parte final da fl.03, mostrando-se imperiosa a medida a fim de atendimento do disposto no artigo 94, III do CP. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência a fim de que seja intimado o patrono do apenado para juntar aos autos documento comprobatório de que a o réu tenha efetivamente ressarcido à vítima, nos moldes declinados na petição inicial. Fixo a providência acima elencada em dez dias, e após a juntada do documento, remetam-se os autos ao Ministério Público, fazendo-se, ao final conclusão. Transcorrido in albis o prazo sem qualquer manifestação, acautelem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 24 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0002.6329-6

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. José Martins OAB/SP 84.314 e Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido: Marcus Roberto Dionísio.

SENTENÇA de fls. 62/72: "(...) Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justifiquem o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, determino, igualmente, nos termos do dispositivo legal supracitado, o cancelamento da distribuição, com as consequências dele. E mais, pelo exposto, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único c/c e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de fls. 02/04, bem como com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 13/02/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito." ante o exposto, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único c/c e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de fls. 02/04, bem como com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. N. 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 09/03/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.045/2012

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2010.0001.5293-3 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: Edilson Loss e Aparecida Rosa Guiraldelli Loss

Advogado: Dr.º Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO nº1317

Embargado: Banco da Amazônia S/A – Agência de Guarai

Advogado: Dr.º Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº1334-a e Dr.º Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223

DECISÃO de fls.37/40: (...) Em análise aos autos em epígrafe observo, primeiramente, que o autor formulou, entre outros pedidos, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja interrompida a cobrança de juros previstos no contrato sub Júdice. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como pleiteado. Passada essa questão, em relação ao pedido, quanto a concessão de efeito suspensivo, conforme fls. 15; também o indefiro; eis que, após análise mais acurada da peça inaugural, vislumbra-se que o devedor/embargante, apenas, requereu, sem ao menos apresentar fundamentos que justificasse a suspensão da ação executória; bem como, não cumpriu um dos requisitos descritos no art 739-A, § 1º do Código de Processo Civil, pois não houve, até a presente data, constrição judicial, a fim de dar garantia a execução, sendo este, também, requisito indispensável à concessão do benefício, como infra destacado. (...) Ademais, nota-se que os requisitos previstos no art. 739, § 1º deverão, frise-se, serem apresentados de forma concorrente, já que inviável a concessão da suspensão, caso ausente algum dos requisitos legais, isto é, afastado tal requisito, despcienda é a análise dos demais. (...) Finalmente, dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 740, 1ª parte, do Código de Processo Civil, determino a intimação do credor/embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre os embargos apresentados. Intimem-se. Guarai, 30 de Agosto de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.044/2012

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2010.0001.5294-1 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: Edilson Loss e Aparecida Rosa Guiraldelli Loss

Advogado: Dr.º Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO nº1317

Embargado: Banco da Amazônia S/A – Agência de Guarai

Advogado: Dr.º Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº1334-a e Dr.º Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223

DECISÃO de fls.45/48: (...) Em análise aos autos em epígrafe observo, primeiramente, que o autor formulou, entre outros pedidos, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja interrompida a cobrança de juros previstos no contrato sub Júdice. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como pleiteado. Passada essa questão, em relação ao pedido, quanto a concessão de efeito suspensivo, conforme fls. 14; também o indefiro; eis que, após análise mais acurada da peça inaugural, vislumbra-se que o devedor/embargante, apenas, requereu, sem ao menos apresentar fundamentos que justificasse a suspensão da ação executória; bem como, não cumpriu um dos requisitos descritos no art 739-A, § 1º do Código de Processo Civil, pois não houve, até a presente data, constrição judicial, a fim de dar garantia a execução, sendo este, também, requisito indispensável à concessão do benefício, como infra destacado. (...) Ademais, nota-se que os requisitos previstos no art. 739, § 1º deverão, frise-se, serem apresentados de forma concorrente, já que inviável a concessão da suspensão, caso ausente algum dos requisitos legais, isto é, afastado tal requisito, despcienda é a análise dos demais. (...) Finalmente, dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 740, 1ª parte, do Código de Processo Civil, determino a intimação do credor/embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre os embargos apresentados. Intimem-se. Guarai, 30 de Agosto de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0010.6943-4 – Ação de Busca e Apreensão

Ficam os advogado(s) da parte requerida abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45 e outros

Requerido: Fernando Antonio Fernandes

Advogado: Dr. Gustavo Antônio Fernandes Neto – OAB/GO nº 9.287 e outra

SENTENÇA de fls. 146/150: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-Lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia - descrito na proemial, cuja apreensão liminar torno definitiva e determinando expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei n.º 911/69. Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais supracitados c/c artigo 1364, CC/02, deixo de analisar o pleito de fls. 47, ressaltando que a questão relativa à venda extrajudicial foge ao âmbito da apreciação judicial em matéria dessa natureza, porquanto é obvio que aquilo que é extrajudicial não depende de pronunciamento do Poder Judiciário. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, taxa judiciária e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, proceda nos termos do r. Prov. n.º 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.043/2012

Fica o advogado da parte Exequirente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.1626-5 – Ação de Execução

Exequirente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº1334-a

Executado: Ademir Venturini e Bernardina Aparecida Feltrin

DECISÃO de fls.81/82: Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda conforme demonstrativos anexos, a qual deverá ser corrigida até data do efetivo pagamento, além de ser acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) -salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade -; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, -dando preferência aos bens dado em garantia cedular-, cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, *caput*, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)s deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, no mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Quanto ao pedido para que a citação do(a)(s) executado(a)(s) se proceda nos termos do artigo 172, § 2º do CPC, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo retro mencionado. Intimem-se. Guaraí, 28 de setembro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito ”.

Autos: 2009.0005.6245-3

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado: Dra. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187

Requerido: Rafael Nakamury Alves de Mello Júnior

DECISÃO de fls. 69/71: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o substabelecimento de fls. 64/65, no qual se ressaltou que “substabelecer os poderes a eles conferidos por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo”, ocorre que o respectivo instrumento de procuração não foi acostado aos presentes autos, ex vi, que os nomes do Dr. Pedro Henrique Laguna Miorim, OAB/SP 253.957, e Dra. Roberta Sanches da Ponte, OAB/SP 224.325 não constam dos instrumentos públicos de procuração e respectivos substabelecimentos de fls. 08/10. Ademais, ainda, que os advogados supra declinados pertença ao corpo de advogados do escritório Montoro Advogados Associados, conforme se vê do cabeçalho das petições e documentos de fls. 63/67 não implica que, lhes estende os poderes outrora estabelecidos aos outros advogados integrantes do mesmo escritório de advocacia. (...) Dessarte há que se falar em irregularidade de representação postulatória da parte autora; logo, com espeque no artigo 13, *caput*, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se a causídica, Dra. Eliana Ribeiro Correia, OAB/TO 4187, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ela (artigo 37, parágrafo único, do CPC), uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que “a prática de tos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF – Pleno: RTJ 139/269); ressaltando que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento do montante depositado nos termos de fls. 50 e seus rendimentos. Guaraí, 29/03/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS INCIDENTAIS Nº. 098/05.

Natureza do Objeto: Pedido de Restituição de Veículo.

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado/procurador(es): Dr. Robinson Mariano Silva (OAB/SP nº. 156.979).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.1.b) DECISÃO Nº. 75/04. Autos nº. 098/05. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o Requerente, mesmo devidamente intimado, não manifestou qualquer interesse na continuação do feito. Isso posto, determino o desapensamento dos presentes autos incidentais e, após a baixa na distribuição, o seu arquivamento, certificando-se esta medida nos autos principais, para fins de documentação. Observe-se a Escritúria que ao bem apreendido deverá ser dado o encaminhamento legal. Publique-se (DJE). Cumpra-se. Guaraí, TO, 15 de abril de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.”.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0007.0476-4/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: M.O.C. rep. p/mãe G.P. de O. S.

EXECUTADO: B.R.C.

Advogado: DR. ÉLCIO APARECIDO CASSIANO – OAB/SP 41.463

SENTENÇA: “(...) Assim, considerando o exposto em fls. 39 e documentos anexos, e, ainda, o parecer ministerial, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, e, conseqüentemente, com fundamento no que dispõe o artigo 733, § 3º, do CPC, revogo a ordem de prisão do devedor B.R.C. Assim, oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando o recolhimento do mandato de prisão e a devolução da Carta Precatória. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidade legais procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se com as cautelas legais. Guaraí-TO, 08 de julho de 2010. Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito”.

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escritúria competentes os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 2010.0002.2386-5, movida por R.N.B.S. em desfavor de ISRAEL COSTA DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido aos 06/07/1968, natural de São Félix/MT, filho de Antonio Ferreira de Sousa e Raimunda C. de Sousa, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste, para no prazo de (5) cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, calculadas no valor de R\$-56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), taxa judiciária no valor R\$-50,00 (cinquenta reais) e honorários advocatícios arbitrados em favor da Defensoria Pública Estadual no valor de R\$-70,43 (setenta reais e quarenta e três centavos). Ressaltando-se que comprovantes de pagamentos deverão ser juntados no processo supramencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escritúria competentes os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 2010.0002.0497-6, movida por M.C.B. dos S. em face de JERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 22/05/1951, natural de Tupirama/TO, filho de José Rodrigues dos Santos e de Josefa Rodrigues dos Santos, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste, para no prazo de (5) cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, calculadas no valor de R\$-84,00 (oitenta e quatro reais), taxa judiciária no valor R\$-50,00 (cinquenta reais) e honorários advocatícios arbitrados em favor da Defensoria Pública Estadual no valor de R\$-57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos). Ressaltando-se que comprovantes de pagamentos deverão ser juntados no processo supramencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escritúria competentes os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2009.0006.0207-2, movida por J.B.O. representada por sua mãe J.B. da S. em face de EDNALDO SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vigilante, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado, para no prazo de (5) cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais calculadas no valor de R\$-56,12 (cinquenta e seis reais e doze centavos) e taxa judiciária no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais). Ressaltando que os comprovantes de pagamentos deverão ser juntados no processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.2.0359-3

REQUERENTE: LENILTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1ª REQUERIDA: UNIVERSO ON LINE S.A

2ª REQUERIDA: OI BRASIL TELECOM S.A

(6.4.A) DECISÃO Nº 13/03 O Autor reclama cobrança que lhe está sendo efetuada pelo provedor de internete UOL, por meio de boletos bancários, argüindo que contratou com a empresa Oi Brasil Telecom S.A o fornecimento de banda larga e que o valor correspondente lhe seria cobrado junto com a fatura normal dos serviços de telefonia. Requer antecipação da tutela para fazer cessarem as cobranças do provedor UOL e, no mérito, devolução dos valores pagos em dobro. Argumenta que vem usufruindo dos

serviços de internet mas, conforme se verifica das faturas de telefonia juntadas aos autos, delas não consta qualquer cobrança por provedor dos serviços. Ante o exposto, não configurados nenhum dos requisitos estampados pelo artigo 273, do CPC, indefiro o pedido liminar. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA às empresas Requeridas as quais deverão demonstrar, detalhadamente, a origem e licitude da cobrança de valores referente aos Pedidos Nº 011865269 e Nº 012000761 relativos à prestação dos serviços de telefonia e de internet solicitados pelo Autor, além de outras provas que entenderem necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.05.2012, às 16:00h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intime-se o autor servindo cópia desta como carta. Citem-se e intemem-se as empresas Requeridas, servindo cópia desta como carta, desde que acompanhada de cópia da inicial. Guaraí, 13 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.2.0331-3

REQUERENTE: NEURY BORGES DE ARAUJO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: BANCO REAL

(6.4.A) DECISÃO Nº 12/03 O Autor acionou o presente juízo para discutir um débito que alega não ter contraído. Em razão disso, aduz que a inclusão de seu nome junto aos órgãos de cadastro de restrição ao crédito (fls. 21), efetivada pelo requerido, é indevida. Não obstante as alegações do Autor, os fatos ocorreram no ano de 2009 e, desde 15.10.2009, o mesmo passou a ter conhecimento da inscrição de seu nome junto aos cadastros de restrição ao crédito, especialmente SERASA, conforme faz prova o documento por ele juntado às fls. 21. O deferimento de antecipação da tutela exige cumprimento dos requisitos especificados no artigo 273 do Código de Processo Civil, em especial, aquele que diz respeito ao perigo na demora da providência judicial requerida. Conforme se constata de toda a documentação juntada aos autos, o Autor tem conhecimento dos fatos há mais de dois (2) anos. Assim, não se configura o perigo na demora da providência judicial pleiteada, não sendo recomendável a antecipação sem a produção de outras provas, especialmente levando-se em conta a natureza da ação proposta. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.05.2012, às 14h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Requerido, o qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta, desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Guaraí, 13 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**3ª Vara Cível****DECISÃO****AUTOS – 1.723/01 - EXECUÇÃO**

Requerente: COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA

Advogado(a): MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511-B

Requerido: BISCOITOS PRINCESA DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530

DECISÃO: "Retorna o executado e solicita a redução da penhora questão já superada, o excesso de penhora foi objeto de decisão ainda em 2009, fls. 363/364, decisão sobre a qual não houve qualquer recurso. Deixo de acolher o pedido nesse sentido. Intime a exequente a providenciar a publicação do edital em 15(quinze) dias. Intime. Gurupi, 13 de março de 2012".

AUTOS – 2012.0000.5859-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO SANTANA DE SOUSA

Advogado(a): IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB-TO N.º 3.298

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DECISÃO: "(...) Isto posto, defiro a tutela antecipada e determino a exclusão do nome da autora do SPC com relação exclusiva aos débitos indicados na certidão de fls. 20. Expeça ofício. Na sequência cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, pena de revelia (artigo 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Gurupi, 09 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0010.4710-4/0 – COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: APARECIDO FERREIRA CUNHA

Advogado(a): THIAGO ALMEIDA RODOVALHO OAB-TO N.º 4.886

Requerido: BRADESCO SEGUROS AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(a): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762

DECISÃO: "(...) Isto posto, designo audiência de instrução e julgamento para inquirição da testemunha retro indicada e para o depoimento pessoal do autor para o dia 09 de maio às 14 horas. Intime o autor pessoalmente informando que a sua ausência levará à confissão quanto a matéria de fato. Intime. Gurupi, 12 de março de 2012".

DESPACHO**AUTOS – 2011.0001.2895-0/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: RAYANNE NARCISO OLIVEIRA, ASS. POR SEU GENITOR JANDAIR NARCISO DE SOUSA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: LABORATÓRIO VITAE LTDA E BIOCROMA – CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA

Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 905

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 23/05/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 13/03/12".

AUTOS - 2011.0004.3072-9/0 – REDIBITÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER...

Requerente: PAULO ERNANDES MARTINS OLIVEIRA

Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231

Requerido: MERCEDES BENZ DO BRASIL E ANADIESEL S/A

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795, SÉRGIO GONZAGA JAIME OAB-GO N.º 1.556

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 22/05/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 13/03/12".

AUTOS – 2010.0011.6728-4/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUÉ DE FREITAS BRITO

Advogado(a): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.634

Requerido: TERMOPLÁSTICOS PARAÍSO IND. E COM. DE EMBAL LTDA E CARLOS MERXED JOÃO

Advogado(a): JORCELLIANY MARIA DE SOUZA OAB-TO N.º 4.085

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 22/05/12, às 16 horas. Intime. Gurupi, 13/03/12".

AUTOS – 2011.0007.0939-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS...

Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

Requerido: VIAÇÃO JAVAE LTDA E GEZILDO DE JESUS MACHADO

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 13/03/12".

AUTOS – 2011.0010.5173-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: THOMAS VIEIRA NUNES

Advogado(a): LEANDRO GOMES DA SILVA OAB-TO N.º 4.298

Requerido: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

Advogado(a): RENATO TEDESCO OAB-MS N.º 9.470

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 22/05/12, às 15 horas. Intime. Gurupi, 13/03/12".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.5978-6 – Denúncia**

Acusado: Carlos Eduardo Silva Cavalcante e outros

Advogado: Washington Luiz Vasconcelos – OAB-TO 1969

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de março de 2012, às 14h, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N.º: 2012.0001.6879-8/0

Acusado: FERNANDO WESLEY LOPES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Mirian Alves Dourado**, Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0001.6879-8/0** que a Justiça Pública como autora move contra **FERNANDO WESLEY LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/05/1980 em Aliança do Tocantins-TO, filho de Gercina Lopes da Silva, RG nº 282.063 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 129, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de março de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2012.0001.6442-3/0

Autos: MEDIDA CAUTELAR PARA RESERVA DE BENS EM PROL DO NASCITURO COM FINALIDADE DE ALVARA JUDICIAL

Requerente: G.T.C.

Advogado: DR. RUSSELL PUCCI – OAB/TO 1.847-A

Requeridos: J.N. dos S.; M.C. dos S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 24/05/2012, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhada de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2011.0007.1868-4/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Requerente: S.N.P. da S.C.

Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA – OAB/TO 181-B

Requerido: J.F.A.C.

Advogado: Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 24 de abril de 2012, às 17:00 horas. Bem como intimá-los para atualizar nos autos o endereço do requerido.

AUTOS N.º 2012.0000.6445-3/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: R. V. DO P.

Advogado (a): Dr. REINALDO VIEIRA DO PRADO - OAB/TO n.º 2.603

Requerido (a): A. V. DO P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 25 v.º. DESPACHO: "Não é cabível antecipação de tutela em ações de Alimentos, posto que o alimentado deve ter conhecimento anterior da vontade do alimentante em eximir-se da obrigação. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 23.02.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0005.8022-4/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. C. B.

Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO n.º 4.417

Requerido (a): E. S. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 43, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 24 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.9305-4/0 – Ação Civil Pública**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ADVOCACIA BEZERRA DE CASTRO S/S

Requerido: EZEMI NUNES MOREIRA

Requerido: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Requerido: WALACE PIMENTEL

Requerido: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM

Advogado: JAKELINE DEMORAIS E OLIVEIRA SANTOS OAB/TO 1.634

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 373 que segue transcrito: "Cis... 1- À fl. 22, foi determinada a notificação dos requeridos para manifestarem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quando ao pedido de liminar. 2- Ocorre que os requeridos Advocacia Bezerra de Castro S/S e Ercílio Bezerra de Castro Filho, deram-se por intimados, oportunidade em que apresentaram defesa prévia. 3- Assim, com o objetivo de dar regular andamento ao feito, bem como para evitar qualquer tipo de nulidade, determino, com arrimo no artigo 17, § 7º, da Lei 8.429/1992, sejam todos os requeridos notificados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem por escrito quanto aos fatos narrados na exordial, ficando desde já facultado aos requeridos Advocacia Bezerra de Castro S/S e Ercílio Bezerra de Castro Filho ratificarem a defesa apresentada. 4- Saliente que a liminar requestada somente será analisada quando do recebimento ou não da inicial. Gurupi-TO, 14 de março de 2012. Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.7170-5 – Ação de Obrigação de Fazer com Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: EZEQUIAS DIVINO DAMASCENO

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA DE GURUPI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do DESPACHO que segue transcrito: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias. Gurupi-TO, 14 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0012.7807-6 - EXECUÇÃO PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: TIAGO GUIMARÃES GAMA

Advogado: JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM OAB/TO - 38.22

Intimação: DECISÃO

"... Isto posto, indefiro o pedido de saída temporária formulado pelo reeducando Tiago Guimarães Gama, vez que ainda não cumpriu o lapso temporal mínimo de 2/5 (dois quintos) da pena. Determino a retificação da planilha de cálculo, observando-se que o reeducando foi condenado no regime semiaberto. Após intimem-se as para manifestação. Prazo sucessivo de 2 (dois) dias. Intime-se o Advogado para regularizar sua representação processual. Prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intimem-se o reeducando

diretamente. Chefe do CRSLA, MP e Advogado constituído. Gurupi/TO 14 de Março de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0008.8132-1– INDENIZAÇÃO**

Requerente: KÁRITA BARROS LUSTOSA LINHALES

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Requerido: CELTINS

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se" Gurupi , 2 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.4096-2– EXECUÇÃO

Requerente: SELMA MARIA MILHOMEM SANTANA BARROS

Advogados: DR. JOAQUIM DE PAILA RIBEIRO NETO OAB TO 4203

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, e com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente ação de execução por pagamento. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... Após trânsito em julgado, archive-se. Gurupi, 28 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0010.1379-0– EXECUÇÃO

Requerente: PAULO TORRES RODRIGUES BORGES

Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB TO 223-B, DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA OAB TO 173-B, DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS OAB TO 81-B, DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB TO 1.807-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0875-4– INDENIZAÇÃO

Requerente: HOOVER DIAS ALVES

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: LOJAS RENNEN

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo. Intime-se o recorrida a apresentar contra-razões. Após, à Turma Recursal com as homenagens deste juízo." Gurupi , 06 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.1069-5 – EXECUÇÃO

Requerente: OTACIANO PEREIRA DA COSTA

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerida: VALDIR MALHEIRO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida: EDIVAN PEREIRA LINHARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei veículo, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 17 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0000.5888-0– EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO NAVES DAMASCENO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: CLÁUDIO MARTINS

Advogados: DRA. IARA MARIA ALENCAR OAB TO 78-B, DR. THIAGO FLORENTINO ALMEIDA OAB GO 4.908 B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo de fls 40/41 e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Expeça carta precatória para desconstituição da penhora de fl. 39. Intime-se o executado sobre os dados da conta para depósito. P.R.I. Após, archive-se . Gurupi-TO, 26 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4065-2 – EXECUÇÃO

Requerente: FREITAS E BARBOSA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida: ALESSANDRO PEREIRA CAMARGO

Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

INTIMAÇÃO: "Considerando que na data da audiência esta magistrada estará gozando de licença autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça, redesigno o ato para o dia 10/04/2012, às 14hs00min. Intimem-se com urgência." Gurupi , 12 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.6074-5 – EXECUÇÃO

Requerente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E LTDA

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALLES OAB TO 3082

Requerida: MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Foi recebido por esta magistrada em envelope lacrado o conteúdo da declaração de IR da executada, referente ao Exercício 2009. Os documentos são sigilosos e integrarão o processo, o qual passará a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, conforme permissão contida no Provimento 02/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, item 2.19.3. Determino ao Sr. Escrivão que sejam tomadas as cautelas de estilo para garantia do sigilo do presente processo. O processo poderá ser manuseado apenas pelo referido servidor. Os prazos passarão a correr em cartório, ficando proibida a retirada dos autos por todas as partes. Intime-se o exequente para ter conhecimento dos documentos encaminhados pela Receita Federal em Cartório. Expeça mandado de penhora e avaliação do veículo declarado Ford Fiesta Sedan Flex, chassi 9BFZ20A878018743, placa MWF 0806, de Aliança Tocantins" Gurupi, 16 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3394-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DEUS PEREIRA
 Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
 Requerida: MERCADINHO E PANIFICADORA SÃO JORGE LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a executada sobre a petição às fls. 23, bem como para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a parte exequente concorda com o parcelamento da dívida, desde que, haja incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor em caso de não pagamento." Gurupi, 05 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimado o Procurador do Requerido, quanto ao dispositivo final da Decisão a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2012.0000.8288-5

Ação: **Civil Pública**

Requerente: **Ministério Público**

Requerido: **Estado do Tocantins**

Procurador: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "À face do exposto, **RECEBO A PRESENTE INICIAL**, juntamente com os documentos que a instruem, para **CONCEDER EM SEDE LIMINAR** o pedido relativo à segurança do Centro de Internação Provisória da Região Sul. Para tanto, **DETERMINO AO ESTADO DO TOCANTINS** que execute as adequações necessárias àquela unidade, sobretudo ao remanejamento de força policial para o local; aumentar os muros que cercam e protegem a unidade; a substituição da cerca elétrica danificada; e a instalação de grades na entrada da unidade. Para a execução do objeto determinado, assina ao Estado o **prazo de 60 (sessenta dias)**, por entender razoável que a execução reclamada demanda mais tempo. Transcurso o prazo assinado para o cumprimento da medida, e sem o efetivo cumprimento desta, **arbitro multa diária de R\$300,00 (trezentos reais)** em face da Fazenda Pública Estadual, por entender que referida multa não gerará despesa irreversível para o Estado. Proceda-se à citação da requerida (na pessoa de seu representante legal) para oferecer resposta aos termos da demanda ora proposta. Intime-se o Ministério Público e a Requerida da presente decisão. Intime-se. Gratuidade decorrente de lei. Gurupi-TO, 12 de março de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ANTÔNIO GONÇALVES alega que o contrato de mútuo celebrado com o BANCO FIAT S/A contém cláusulas abusivas e obrigações exorbitantes que devem ser revistas. Aduz que o valor financiado (R\$ 30.196,00) está sendo pago em parcelas oneradas com encargos remuneratórios e moratórios abusivos, tais como: a) anatocismo; b) cumulação indevida de encargos moratórios; c) juros remuneratórios acima do legítimo; d) obrigações periféricas ilegais. Assevera que o valor correto de cada parcela é R\$ 351,80 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) devendo a quantia paga em excesso ser compensada nas prestações futuras. Pretende, pois, pagar mensalmente contraprestações no valor de R\$ 351,80. Pretende a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) ser mantido na posse do bem; 2) não ter o seu nome inscrito no rol de maus pagadores; 3) obter a declaração judicial de que o valor de cada parcela é de R\$351,80; 4) compelir o réu a exibir o contrato. É o relato do necessário. DECIDO. Depreende-se da inicial que o veículo dado em garantia é um MARCA FIAT UNO MILLE WAY ECON, COR CINZA, ano/modelo 2009/2010, placa MWS 4 3 51 o que é suficiente para se reconhecer como de consumo o negócio jurídico firmado pelas partes. A planilha de cálculos de fls. 36/44 confere parcial verossimilhança à alegação de que foi aplicada fórmula ilegal para majorar o valor da dívida além do pactuado, especialmente se considerarmos que a não entrega do contrato ao consumidor autoriza a inversão do ônus da prova em favor deste. Portanto, apesar da posição deste Juízo de inexistência de ilegalidade na cobrança de juros remuneratórios superiores a 1%a.m., tenho que assiste razão o autor na sua pretensão de ser mantido na posse do veículo e na suspensão dos efeitos do contrato, bem como confiro verossimilhança à alegação de cobrança indevida de encargos moratórios e remuneratórios. Acrescente-se a isso o fato de, ao não apresentar as cláusulas integrais do contrato ao consumidor a ré deu azo à utilização do instituto da inversão do ônus da prova, o que faço neste momento.

Registro que, ao conferir verossimilhança à alegação do autor, ao classificar a relação jurídica como de consumo, também reconheço a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor diante da ré. Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das parcelas, no valor ofertado (R\$351,80). Concedo ao autor os benefícios da

Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0003.9740-1 AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: LAERTE JOSÉ LOURENÇO, ELIANA APARECIDA LOURENÇO, MONICA LOURENÇO MODA E ELIS REGINA LOURENÇO TEMOCHKO.

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO

Requerido: NEMÉSIO OLIVEIRA

Advogado: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB-TO 792

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 210: Entendendo que o contador judicial somente deve ser acionado em caso de controvérsia idônea acerca do valor da dívida, restituiu aos credores o prazo para indicarem o valor atualizado da dívida. Intimem-se. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS Nº 2008.0001.4571-4 de Mandado de Segurança

Requerentes: Andriara Coutinho Gomes e Outros

Advogado: Vivian de Freitas Machado de Oliveira, OAB/TO nº 2354 e Clara Silveira Balestra, OAB/TO 4750

Requerido: Município de Itacajá-TO, Prefeito Manoel de Souza Pinheiro

Advogado: Roger de Mello Ottaño OAB/TO nº 2583 e Mauricio Cordenonzi OAB/TO nº 2223

INTIMAÇÃO DE DECISÃO FLS 641 : considerando a manifestação dos impetrantes, às fls 638 – 640, e, compulsando os autos detidamente os presentes autos, determino a intimação da parte impetrada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a intimação dos impetrantes na mesma zona geográfica da qual os mesmos haviam sido ilegalmente afastados, bem como proceda à inclusão de todos os impetrantes na folha de pagamento retroativamente à data de seus respectivos afastamentos do cargo, mediante a constituição de folha de pagamento suplementar, creditando-se mês a mês, cada subsídio suprimido, desde o afastamento ilegal dos servidores, em valor correspondente ao salário atual e, para tanto, fazendo ainda prova nos autos do cumprimento dos atos, tudo em conformidade com o Acórdão do Agravo de Instrumento nº 118774 (11/0097250-9), da lavra do mui digno Relator Desembargador Marco Villas Boas, constante às fls 607 – 613. INDEFIRO o pedido de elevação da multa diária aplicada, consoante entendimento majoritário das Cortes Pátrias, vez que a imposição de astreintes não pode redundar em enriquecimento da contraparte, tampouco pode prejudicar as finanças municipais. O Cartório cível deverá fazer constar expressamente no mandado de intimação que o não cumprimento da ordem no prazo assinalado implicará na ocorrência de crime de desobediência, sem prejuízo das demais penas previstas pela Lei nº 12.016/2009. Certificado o não cumprimento da ordem, encaminhe-se os presentes autos imediatamente ao ministério Público para as providências cabíveis. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se. De Pedro Afonso para Itacajá, 09 de março de 2012. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS: 2012.0001.2130-9 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EDVAN PEREIRA MACIEL

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requerido: OI-BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 70: Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8396-2 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AGMAR FRANCELINO DE MOURA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. CELSO MARCON OAB-ES 10.990, DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736 E DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 182: Aguarde-se a manifestação da instituição financeira acerca da proposta de acordo formulado em audiência pelo consumidor. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0012.2895-0 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente(s): RENATO MILHOM DA SILVA

Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841

Requerido(s): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): DR. JOSÉ MARTINS OAB-SP 84.314, DR. FRANCISCO DUQUE DABUS OAB-SP 248.505 E FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3.350

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS: 85 a 90. RENATO MILHOMEM DA SILVA propôs ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra BANCO PANAMERICANO S.A., alegando que o contrato de financiamento do veículo FIAT/STRADA TREK PLACA NHI0904 contém cláusulas abusivas e obrigações exorbitantes. Pretendeu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, consignar em juízo as parcelas no valor que entende devido (R\$365,36), bem como ser mantido na posse do bem até o julgamento final deste processo. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido, nos termos e limites da decisão de fls. 40/41. O réu, citado, deixou transcorrer o prazo para resposta. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado em face do disposto no artigo 330, I e II, do CPC. Registre-se que a revelia do réu autoriza presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial porque o negócio jurídico é de natureza disponível. 1 – DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES: A decisão que antecipou os efeitos da tutela impôs ao réu a obrigação de carrear aos autos cópia íntegra do contrato, sendo oportuno ressaltar que tal obrigação não foi cumprida. Portanto, trata-se de obrigação imposta judicialmente, reforçada pelo instituto da preclusão processual, vez que não impugnada pela parte, no caso, o réu. Nos termos do artigo 359 do CPC, se a exibição não for efetuada no prazo assinalado pelo Juiz e não houver justificativa legítima para a recusa, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar. Assim, diante da não apresentação do contrato, com fundamento no dispositivo legal supramencionado, admito como verdadeiros os fatos afirmados na inicial e não impugnados com a prova documental, quais sejam: Valor financiado: R\$11.000,00 (onze mil reais); Quantidade de parcelas: 36 (trinta e seis); Natureza do contrato: alienação fiduciária; Forma de cálculo dos juros remuneratórios: capitalização mensal; Taxa de juros remuneratórios: 1% (um por cento) ao mês; Encargos moratórios: cumulação da comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios e

multa moratória; Encargos adicionais cobrados indiretamente (embutidos) no valor da dívida: taxa de cadastro, taxa de avaliação, serviços de terceiros, tarifa de contratação, ressarcimento de despesas de promotora de vendas 2 - DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: Sendo o crédito fornecido ao consumidor pessoa física para a sua utilização na aquisição de bens no mercado como destinatário final, o dinheiro funciona como produto, implicando o reconhecimento da instituição bancária/financeira como fornecedora para fins de aplicação do CDC, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.078/90. Vale registrar que tal entendimento é referendado pela Súmula 297 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3 - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: Como consequência da não impugnação específica da alegação de que os juros remuneratórios pactuados foram de 1% (um por cento) ao mês (vide planilha – fl. 20), combinado com a aplicação do disposto no artigo 359 do CPC em decorrência da não apresentação do contrato no prazo assinalado na decisão judicial (fls. 42/43) e, ainda, entendendo que a hipossuficiência técnica e financeira da autora frente ao réu – uma das maiores instituições financeiras do Brasil e da Europa – autoriza aplicar o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, reconheço que os juros remuneratórios para o contrato em questão é de 1%am (um por cento ao mês). 4 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: Nos contratos de alienação fiduciária é aceitável a capitalização mensal dos juros (apenas em contratos firmados a partir de 31 de março de 2000/ MP 2.170/01) ou a anual, se - apenas e somente se - expressamente pactuada. Todavia, no caso em tela, como o réu não apresentou o contrato, com fundamento no artigo 359 do CPC, combinado com o artigo 6º, VIII, do CDC (FUNDAMENTAÇÃO ACIMA), inverte o ônus da prova para admitir como verdadeira a afirmação de que a capitalização de juros não estava expressa no contrato e, conseqüentemente, declarar que os juros remuneratórios não devem ser capitalizados. 5 - DOS ENCARGOS ADICIONAIS COBRADOS INDIRETAMENTE (EMBUTIDOS) NO VALOR DA DÍVIDA: TAXA DE CADASTRO, TAXA DE AVALIAÇÃO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, TARIFA DE CONTRATAÇÃO, RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PROMOTORA DE VENDAS: A norma emanada do inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor impôs ao réu o dever de informar ao autor, de forma clara e adequada, sobre todos os encargos incidentes no contrato, no próprio contrato. Ao deixar de apresentar o contrato – mesmo após ser pessoalmente intimado para tanto – com fundamento no artigo 359 do CPC, combinado com o artigo 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova para declarar que o réu tem o direito de ser remunerado apenas pelos juros remuneratórios e, se houve mora, pelos encargos moratórios, ambos nos limites desta sentença, devendo ser excluído do contrato todos os demais encargos, tarifas e taxas que indiretamente oneraram o valor da dívida. E assim o faço por entender que, como o contrato não foi apresentado no prazo assinalado pela decisão judicial, não ocorreu impugnação específica, autorizando aplicar os efeitos da revelia e o disposto no artigo 359 do CPC, combinado com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. 6 - DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: A cobrança da comissão de permanência está sujeita às condições impostas pelas súmulas 30, 294 e 296 do STJ, ou seja, não pode ser cumulada com juros remuneratórios e/ou juros moratórios e/ou multa e/ou correção monetária. Desse modo, sendo cobrada a comissão de permanência, afasta-se a cobrança dos demais encargos remuneratórios e moratórios. 7 - DA MULTA MORATÓRIA: A multa moratória máxima – desde que expressamente pactuada – é de 2% sobre a prestação efetivamente em atraso, após a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, conforme a súmula 285 do STJ. 8 - TERMO INICIAL DA MORA: A propositura da ação revisional torna *sub judice* a dívida contratual e, conseqüentemente, a própria exigibilidade do crédito oriundo do contrato revisando, especialmente quando há decisão judicial antecipando parcialmente os efeitos da tutela com a consignação/pagamento das parcelas contratuais, nos termos fixados pelo Juízo (é o caso dos autos – documentos 181/191). Isso posto, afasto, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente. 9 – DO DISPOSITIVO: Por todo o exposto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO na ação revisional para: Limitar os encargos remuneratórios em 1%a.m. declarando a ilegalidade da cobrança de todos os encargos adicionais direta ou indiretamente (embutidos) no valor da dívida, dentre os quais: taxa de cadastro, taxa de avaliação, serviços de terceiros, tarifa de contratação, ressarcimento de despesas de promotora de vendas: Declarar que os juros remuneratórios não poderão ser capitalizados; Afastar, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente; Afastar da cobrança da comissão de permanência, todos os encargos remuneratórios e moratórios; Declarar que a multa moratória é de 2% (dois por cento) sobre a prestação efetivamente em atraso. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na maior parte do pedido da ação revisional, condeno o réu a pagar as custas processuais finais e os honorários advocatícios ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 13 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.8754-0 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente(s): ANAÍDES MARTINS DA SILVA

Advogado(s): DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requerido(s): BANCO BMC S/A

Advogado(s): DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO 4574-A E DRA. RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO OAB-TO 4.523

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS75 a 77: ANAÍDES MARTINS DA SILVA ingressou com ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, afirmando que contraiu junto ao BANCO BMC S.A. um empréstimo registrado sob o n.º 50467111, no valor de R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$76,27 (setenta e seis reais e vinte e sete centavos). Aduz que as parcelas eram debitadas diretamente de seus proventos e que, portanto, a dívida foi integralmente paga. Assevera que, mesmo após a quitação, o réu continuou descontando parcelas com a justificativa de que a dívida somente estaria quitada após o pagamento de 60 (sessenta) parcelas. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido (fls. 20/21) e a ré, citada, apresentou contestação alegando que o contrato foi celebrado para pagamento em 60 (sessenta) parcelas e que, portanto, não há nenhuma ilegalidade, muito menos danos a reparar. A tentativa conciliatória restou frustrada (fl.68) e à fl. 69, invertei o ônus da prova em favor da autora. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Efetivamente, não mais nenhuma prova a produzir e a regra emanada da decisão de fl. 69 estabelece as balizas para o deslinde da causa invertendo o ônus da prova em favor da autora/consumidora. Restou incontroversa a

alegação de que a autora é analfabeta. Aliás, a própria digital lançada no documento apresentado pela instituição financeira (fl. 57) confirma o dito acima, ou seja, o contrato foi celebrado com pessoa analfabeta. Como é de conhecimento geral, nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados por procuradores constituídos por instrumento público. No máximo, numa interpretação extensiva e favorável à instituição poderíamos admitir a aplicação da norma emanada do artigo 595 do Código Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas. Da leitura dos documentos apresentados pela instituição financeira não constato a presença de nenhum dos requisitos acima, ou seja, nem ocorreu o instrumento público, nem a assinatura das duas testemunhas. Portanto, o contrato apresentado pela instituição é nulo e, conseqüentemente, não está apto a produzir nenhum efeito, razão pela qual REJEITO as alegações do réu admitindo como hígido o contrato descrito pela autora na inicial. Ao negar a quitação da dívida, a instituição financeira violou o princípio da boa fé e causou prejuízos materiais e morais à autora. Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não eram mais devidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, *in verbis*: Art. 940. *Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição* Os prejuízos morais advêm do fato de a autora ser idosa, aposentada e que teve os seus proventos reduzidos por vários meses ilegalmente em quase 20% (vinte por cento), sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta negligente da instituição financeira que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza. Em relação ao *quantum indenizatório*, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno o BANCO BRADESCO S.A. a pagar à ANAÍDES MARTINS DA SILVA: A quantia equivalente ao dobro do que foi descontado de seus proventos a partir de 7 de outubro de 2008; A quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de reparação por danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o réu arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 10 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0002.9075-9 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA.

Advogado(s): DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requerido(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s): DRA. ELIANA L. T. FELTRIN OAB-SP 266.593, DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841, DR. WILTON ROVERI OAB-TO 62.397

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS58a60: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ingressou com ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, afirmando que não contraiu junto ao BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. o empréstimo registrado sob o n.º 526396421, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), cujas parcelas estão sendo debitadas de seus proventos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido (fls. 18/19) e a ré, citada, apresentou contestação alegando que o contrato existiu e foi celebrado para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas e que, portanto, não há nenhuma ilegalidade, muito menos danos a reparar. A tentativa conciliatória restou frustrada (fl.68). É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Como regra de julgamento, reconheço a relação como sendo de consumo e, diante da evidente hipossuficiência técnica e financeira do autor frente à instituição financeira, combinado com a verossimilhança da alegação, já exteriorizada na decisão que antecipou os efeitos da tutela, aplico o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR para inverter o ônus da prova em favor deste. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu deixou de comprovar a existência do negócio jurídico porque sequer apresentou o contrato questionado. Não havendo prova do negócio jurídico, a conclusão lógica é que ele não existiu e, portanto, as parcelas que estavam sendo debitadas diretamente dos proventos do autor foram descontadas de forma indevida. Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não eram mais devidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, *in verbis*: Art. 940. *Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição* Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, aposentada e que teve os seus proventos reduzidos por vários meses ilegalmente em mais de 10% (dez por cento), sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta negligente da instituição financeira que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza. Em relação ao *quantum indenizatório*, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro que não existe negócio jurídico entre as partes deste processo e condeno o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. a pagar à JOSÉ AUGUSTO DA SILVA: A quantia equivalente ao dobro do que foi descontado de seus proventos; A quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de reparação por danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 10 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação da Requerente do Despacho

AUTOS: Nº 2011.0005.2580-0/0 – DIVÓRCIO

Requerente: GETÚLIO GOMES DA SILVA
 Advogado: DEFENSORA PÚBLICA – Dra. CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
 Requerido: ANTONIA EFIGÊNIA LOPES LEAL SILVA
 DESPACHO: "...Dito isso, caso a parte não seja intimada pessoalmente porque mudou de endereço sem comunicar ao órgão julgador e este não procedeu a intimação por edital, tem-se por equivocado extinguir o processo sem resolução do mérito. Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. arquivem-se os autos. - P.R.I. - Cumpra-se. - Itaguatins, 27 de fevereiro de 2012. -(Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)".

Intimação da Requerente do Despacho**AUTOS: Nº 2011.0005.2580-0/0 – DIVÓRCIO**

Requerente: GETÚLIO GOMES DA SILVA
 Advogado: DEFENSORA PÚBLICA – Dra. CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
 Requerido: ANTONIA EFIGÊNIA LOPES LEAL SILVA
 DESPACHO: "...Dito isso, caso a parte não seja intimada pessoalmente porque mudou de endereço sem comunicar ao órgão julgador e este não procedeu a intimação por edital, tem-se por equivocado extinguir o processo sem resolução do mérito. Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. arquivem-se os autos. - P.R.I. - Cumpra-se. - Itaguatins, 27 de fevereiro de 2012. -(Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)".

Intimação da Requerente do Despacho**AUTOS: Nº 2009.0009.0855-4/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: ANA CAROLINE DA SILVA ARAÚJO/ANA CLEIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DEFENSORA PÚBLICA – Dra. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA-MAT. Nº. 881025
 Requerido: RAIMUNDO NONATO MONTES DE ARAÚJO
 DESPACHO: "...Dito isso, caso a parte não seja intimada pessoalmente porque mudou de endereço sem comunicar ao órgão julgador e este não procedeu a intimação por edital, tem-se por equivocado extinguir o processo sem resolução do mérito. Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. arquivem-se os autos. - P.R.I. - Cumpra-se. - Itaguatins, 27 de fevereiro de 2012. -(Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: Nº 2010.0010.8989-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS**

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO
 Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423
 Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9662
 Requerido: ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
 Advogada: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361
 Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 12 de abril de 2012, às 14h00min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2010.0010.8991-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO
 Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423
 Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9662
 Requerido: CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENHIMENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO – CEAPE/MA
 Advogada: MARCIA CRYSTINNE PINHO DA SILVEIRA OAB/MA 6832
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 12 de abril de 2012, às 14h30min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2008.0009.8848-7/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSÉ ANTONIO FERREIRA JÚNIOR
 Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 12 de abril de 2012, às 15h00min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2011.0007.6011-7/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DIAS
 Requerente: IOLANDA BARBOSA RODRIGUES
 Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A
 Requerido: RAIMUNDO NONATO COSTA DO NASCIMENTO SOUSA/ OUTROS
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 12 de abril de 2012, às 15h30min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2007.0006.7822-6 (3840/07)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ALDENORA RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 14:40 horas.intimem-se. Miracema do Tocantins, 8 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0008.1341-5 (4880/11)

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: VALDO RODRIGUES DE AGUIAR

ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTCO S/A e AFONSO GEORGE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para se manifestarem no prazo de 10 dias sobre a resposta do INCRA. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "...após resposta dê-se vista dos autos ao ilustre Advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias.. Miracema do Tocantins 06/12/2011. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 4358/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6657-5)**

Requerente: ILVÂNIA ALVES CERQUEIRA SILVA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: MANARA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Requerido: DAFRA DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE MOTOCICLETAS LTDA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: BANCO ITAURCARD S/A
 Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro os pedidos de fls. 223v: Atualize-se o débito na forma requerida. Expeça-se Alvará p/ levantamento da importância de fls. 226. Data supra. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4063/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6148-2)

Requerente: ANA PATRÍCIA FACUNDES DIAS
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando o levantamento do valor depositado às fls. 174/175, sendo R\$ 3.521,41 em favor do executado e R\$ 473,74 em favor do advogado do exequente, devidamente atualizados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 14/03/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4696/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0955-4)

Requerente: WELLINGTON PEREIRA DIAS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Desta forma, nego seguimento ao recurso por deserto. Nos termos do Enunciado 122 do FONAJE, condeno a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Encaminhem-se cópias a partir das fls. 99 (inclusive), para a Corregedoria Geral de Justiça, para o devido conhecimento e providências que julgar cabíveis. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, permaneçam-se os autos, em cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando-se providências da parte autora. Miracema do Tocantins/TO, 08/02/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4856/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1235-6)

Requerente: BRAULIO CARVALHO DA ROCHA
 Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensoria Pública)
 Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
 Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins/TO, 16 de fevereiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2832/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8952-0)

Autor do fato/vítima: ROMILDO ALVES RODRIGUES
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Vítima/autor do fato: RICARDO ALANO ALVES DE SOUSA SILVEIRA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Pelo conteúdo da certidão de fl(s). _____, verifica-se que o(a) autor(a) do fato não está cumprindo as condições impostas na suspensão do processo aceita em audiência (fl(s). _____). Designo audiência de justificação a realizar-se no dia 27/03/2012 às 14h30min, oportunidade em que o(a) autor(a) do fato deverá justificar o motivo do não cumprimento, pena de revogação do benefício e prosseguimento do processo em seus ulteriores termos, nos termos do art. 89, §§ 4º e 7º, da Lei nº 9099/95. Intime(m)-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins - TO, em 06/03/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3538/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3950-5)

Autor do fato: HADUL DE CARVALHO BUCAR ALENCAR
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Vítima: MARINÉSIA RODRIGUES PEREIRA

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensoria Pública)
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **27/032012, às 14h40mim.** Cite(m)-se o(s) acusado(s) na forma dos artigos 66 e 68 da Lei 9.099/95, cientificando-o(s) da data da audiência supra, a qual deverá(ão) comparecer acompanhado(a,s) de advogado(s) e, na ausência deste(s), lhe será(ão) nomeado(s) Defensor(es) Público(Dativo(s), bem como trazer suas testemunhas ou apresentar(em) requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 06 de março de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2012.0001.6260-9/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: ROMÁRIO OLIVEIRA ALVES E OUTROS
 Advogado: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2.418
 Advogado: DR. FERNANDO MORENO SUARTE – OAB/TO 5.094
 Requerido: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA
DECISÃO: "Ante o exposto, recebo a inicial e INDEFIRO o pedido liminar para antecipar os efeitos da tutela. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/09. Decorrido o prazo, dê-se vistas dos autos à representante do Ministério Público para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 12 da Lei supramencionada. Sirva a decisão como mandado judicial. Cumpra-se imediatamente. Natividade-TO, 13 de março de 2012. (ass.) RICARDO GAGLIARDI. Juiz Substituto."

DESPACHO

AUTOS: 2010.0000.6559-3/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: OLAVO PEREIRA DA MOTA
 Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 1.980
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361
 Advogado: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573-A
DESPACHO: "Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. Intime-se. Natividade-TO, 27 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4941-0/0 – COBRANÇA

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE-TO
 Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 Requerido: JOAQUIM URCINO FERREIRA
 Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2.529
 Advogado: DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3.755
 Advogado: DR. DARCI MARTINS COELHO – OAB/TO 354-A
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Natividade-TO, 27.02.2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0006.7031-2/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: L. F. FREGONESI – ESTÚDIO DE CRIAÇÃO – MARKETING, PUBLICIDADE E PROPAGANDA
 Advogado: DR. PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.389
 Advogado: DR. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/TO 2.433
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2.583
 Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4.296
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Natividade-TO, 27 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4789-1/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA JÚNIOR E OUTRO
 Advogado: DR. ONILDO ALVES DA SILVA – OAB/GO 2.278
 Advogado: DR. ALESSANDRO P. DE LIMA E SILVA – OAB/TO 13.943
 Advogado: DR. EMÍLIO PEREIRA SILVA MACEDO – OAB/GO 19.456
 Requerido: HUMBERTO CÉLIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
 Advogado: DR. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348
DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 50 manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Natividade-TO, 27 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." Teor da certidão de fls. 50: "Certifico e dou fé que em diligência ao presente mandado, lá PROCEDI a Citação dos Srs. Humberto Célio Pereira da Silva e Dra. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira, que após leitura do presente mandado, receberam cópias do mesmo, juntamente com a inicial, em seguida, exararam os respectivos ciente. Certifico ainda, que DEIXEI de citar o Sr. Salvador Ribeiro Pedreira, tendo em vista que o mesmo jamais foi encontrado no local indicado, vez que está residindo, *temporariamente*, na região central do Estado do Tocantins, vez que está trabalhando junto à construção da ferrovia Norte-Sul e passa diversos dias sem retornar à residência indicada, ademais, não tem data prevista para o retorno, segundo informações da Sra. Olgamir R. Pedreira, *genitora do citando*, que não se prontificou em receber a cópia do presente mandado. Porto Nacional-TO, 27 de setembro de 2010. (ass.) Sebastião Tomaz S. Aquino – Oficial de Justiça/Avaliador."

AUTOS: 2009.0003.7151-8/0 – PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA JÚNIOR E OUTRO
 Advogado: DR. ONILDO ALVES DA SILVA – OAB/GO 2.278
 Advogado: DR. ALESSANDRO P. DE LIMA E SILVA – OAB/TO 13.943
 Advogado: DR. EMÍLIO PEREIRA SILVA MACEDO – OAB/GO 19.456
 Requerido: HUMBERTO CÉLIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: DRA. LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA – OAB/TO 2.270
DESPACHO: "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 87. Intime-se. Natividade-TO, 27 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." Teor da certidão de fls. 87: "Certifico e dou fé pública que, em data de 06/11/2009 por volta das 14 e 30m, Notifiquei os Requeridos: HUBERTO CÍLIO PEREIRA DA SILVA e sua esposa a Sra. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEREIRA receberam a contraté e cópia dos documentos acostados, exararam as suas notas de cientes como se pode ver no anverso do mandado abaixo. Em seqüência deixei de Notificar o Sr. SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA, por não encontrar com o mesmo pessoalmente, e no ato da diligência fui informado por sua mãe a Sra. OLGA RIBEIRO PEREIRA PEDREIRA, de que o seu filho se encontra na cidade da Barra do Ouro/To, não soube informar com precisão quanto ao seu retorno, mas que talvez até o final deste mês, o mesmo deveria estar por aqui. Ante a informação obtida, devolvo a presente Carta Precatória ao cartório de origem. Porto Nacional (TO), 06 de Novembro de 2009. (ass.) Neuracy Lopes Ferreira. Oficial de Justiça-Avaliador."

SENTENÇA

AUTOS:2011.0010.1685-3– EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. M. P. da S. representados por sua genitora D.C. da S.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Executado: A.P. da S.
 Advogado: EDEN KAIZER TONETO OAB/TO n° 2513
SENTENÇA: "... O executado realizou o pagamento das prestações até o mês de março de 2012 e cumpriu a obrigação. Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura. Não há custas processuais e honorários. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 13 de março de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

AUTOS:2011.0007.8646-9– EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P.A.dos S. e P.A.S. representados por sua genitora L.R.S.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Executado: F.E.A.S.
 Advogado: ADEMILSON COSTA OAB/TO n°1.767
SENTENÇA: "... O executado realizou o pagamento das prestações até o mês de março de 2012 e cumpriu a obrigação. Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura. Não há custas processuais e honorários. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 13 de março de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

AUTOS:2007.0004.1404-0– EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. F. de A. e P.H.P.A. representados por sua genitora E.F. de A.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Executado: J.P.A.
 Advogado: ADEMILSON COSTA OAB/TO n°1.767
SENTENÇA: "... O executado realizou o pagamento das prestações até o mês de março de 2012 e cumpriu a obrigação. Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura. Não há custas processuais e honorários. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 13 de março de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

AUTOS:2011.0009.0802-5– EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A.S. da S. representada por sua genitora Z.P.S.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Executado: D.S.C.
SENTENÇA: "... É possível juridicamente a renúncia das parcelas dos alimentos. Além, disso, verifica-se que atualmente a parte executada encontra-se com a guarda do adolescente. O pedido perdeu o objeto supervenientemente. Há falta de interesse de agir. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura. Não há custas processuais e honorários. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 13 de março de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.1746-8/0 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: JENILDES VALÉRIO DA SILVA
 Advogado: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A
 Advogado: DRA. ÂNGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2.701-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE-TO
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
INTIMAÇÃO: Nos termos do despacho de fls. 56 proferido nos autos em epígrafe em 27 de fevereiro de 2012, INTIMA-SE a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os documentos apresentados pelo requerido.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TINTA) DIAS
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CLEMILTON JOSÉ RIBEIRO DA LUZ

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0000.0442-0, que a Justiça move contra o acusado CLEMILTON JOSÉ RIBEIRO DA LUZ, brasileiro, nascido aos 28/11/1984, natural de Redenção - PA, filho de Arcângela Ribeiro da Luz, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu CLEMILTON JOSÉ RIBEIRO DA LUZ. P.R.I.C. Natividade, 9 de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2004.0000.2072-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VENUZIA M. DE BARROS

Advogados: Maurício Cordenoz – OAB-TO 2.223-B; Roger de Mello Ottaño – OAB-TO 2.583

Requerido: CALÇADOS KITOKI LTDA

Advogados: Júlio Fernando Weber – OAB-RS36.784; Jairo Rodrigues Piscitelli OAB-RS 13.128; Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB-TO 1.340-B

INTIMAÇÃO: Apresente o Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de fls. 126/146.

AUTOS: 2005.0000.1878-5/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Embargante: IDALTO VESPUCIO JULIATE

Advogado: Jusley Caetano da Silva – OAB-TO 3.500

Embargado: BANCO FIAT S.A. e CÉLIO PIRES DE MIRANDA

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público – OAB-TO 238-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE os Embargos de Terceiro aviados. Condeno os embargos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Noutro passo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Ação de Busca e Apreensão e revogo a liminar de fls. 20/21. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se uma cópia desta sentença para o processo em apenso. Observadas as formalidades legais e verifiquem-se o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2005.0000.1878-5/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Embargante: IDALTO VESPUCIO JULIATE

Advogado: Jusley Caetano da Silva – OAB-TO 3.500

Embargado: BANCO FIAT S.A. e CÉLIO PIRES DE MIRANDA

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público – OAB-TO 238-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Os Embargos Declaratórios de fls. 63/65 são tempestivos e devem ser acolhidos, vez que devidamente demonstrada a omissão na sentença vergastada, pois deixou de apreciar expresso requerimento do Demandado, no sentido de obter a assistência judiciária gratuita. Portanto, CONHEÇO do recurso e lhe dou PROVIMENTO, integralizando a sentença no seguinte remendo: 'Por se encontrar em termos, concedo o benefício da Justiça Gratuita ao Requerido, razão pela qual, em obediência ao artigo 12, da Lei nº. 1060/50, suspenso a exigibilidade do pagamento das custas e honorários advocatícios'. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.3195-1/0 – CAUTELAR

Requerente: ALUÍSIO RODRIGUES PARENTE

Advogados: Francisco José Sousa Borges – OAB-TO 419-A; Gil Reis Pinheiro – OAB-TO 1.994

Requerido: LUÍS BORGES DE OLIVEIRA

Advogado: Flávio Suarte Passos – OAB-TO 2137

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Luís Borges de Oliveira. Conforme se vê às fls. 29, o Embargante foi intimado da sentença de fls. 25/27 na data de 14/12/2010, pelo Diário da Justiça de nº. 2558, contudo, somente protocolou o presente recurso na data de 02/03/2011 (fls. 32). Os Embargos Declaratórios são intempestivos, razão pela qual deixo de conhecê-los. Com o trânsito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.3195-1/0 – CAUTELAR

Requerente: AMAURI LOPES SILVA

Advogada: Meire Castro Lopes – OAB/TO 3716

Requerido: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Os extratos de fls. 237/245 demonstram que os levantamentos das quantias relativas aos alvarás de nº 32/2011 (fl. 190) e nº 33/2011 (fl. 190) e nº 33/2011 (fl. 187) ocorreram em conta judicial diversa daquela determinada, mas vinculada ao mesmo feito. Contudo, ressalvado os valores relativos às custas processuais e taxa judiciária, por força da sentença (fls. 135/140) e acordo homologado (fls. 196/197), os valores de ambas as contas restaram a favor do Requerente. Portanto, com a ressalva acima, expeça-se Alvará, a favor do Requerente, para levantamento dos restantes dos valores existentes em ambas as contas judiciais (fls. 237/241). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.4187-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogados: Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2.223-B; José Humberto Alves Timóteo – OAB-TO 169

Requerido: ANTÔNIO VASCONCELOS DOS SANTOS LOPES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 115. Vista aos autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 18 de fevereiro de 2011".

AUTOS: 2005.0000.4279-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequirente: PORTO REAL ATACADISTA S.A

Advogados: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB-TO 1962; Francisco Gilberto B. Souza – OAB-TO 1286

Executado: ARAÚJO DIAS E CIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes de apreciar o pedido de bloqueio via BACENJUD, intime-se a parte autora para providenciar a citação do requerido. Indefero o pedido de remessa dos autos à contadoria, tendo em vista que este encargo cabe ao requerente. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.6480-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequirente: JOSÉ NEY DE SOUZA MOTA

Exequirente: LIGIA MARIA MESQUITA MARQUES MOTA

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB-TO 3770

Executado: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogados: Celma Laurinda Freitas Costa – OAB-GO 12097; SilomarAtaidesFerreira – OAB-GO 17661; Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB-TO 1123; Isaquê Lustosa de Oliveira – OAB-GO 7691

Executado: COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA

Advogados: Isaquê Lustosa de Oliveira – OAB-GO 7691; João Bezerra Cavalcante – OAB-GO 6753; Masolene Pereira Cruz OAB-TO 4502

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Penhorada a quantia executada, não houve impugnação pelos Executados, mas tão somente o depósito integral do respectivo valor pela executada Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. Com efeito, defiro o requerimento de fls. 616/v, razão pela qual determino a expedição de alvará para levantamento da quantia referente ao depósito de fls. 616, em favor dos Exequirentes. Recolhidas as custas finais, expeça-se alvarás das quantias penhoradas às Executadas, em face das respectivas quantias extraídas de suas contas bancárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.5593-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO UBEE

Advogado: Fernando Rezende – OAB-TO 1.320; Márcio Gonçalves OAB-TO 2.554

Executado: JOÃO EUDES DOS SANTOS ANDRADE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os itens A e B da petição de fls. 42, pela ordem. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUIROZ FRAZ – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0002.0149-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequirente: Arco Íris Madeiras e Materiais para Construção Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB-1616; e outra

Executado: Olavo José de Moraes Ramos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequirente para se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0002.0298-5/0 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: SIGLA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB-TO 1.597

Requerido: EDITORA TELELISTA

Advogados: Públio Borges Alves - OAB-TO 2.365; Carlos Roberto Siqueira Castro - OAB-RJ 20.283 e HisashiKataoka - OAB-RJ 34.672

INTIMAÇÃO: Apresente o Requerente, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de fls. 94/108.

AUTOS: 2005.0002.3465-8/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB-RJ 151.056-S

Requerido: LANCHONETE DON QUIXOTE LTDA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequirente para se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0002.3486-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB-TO 875

Requerido: EMBRASTUBOS EMPRESA BRASILEIRA DE TUBOS LTDA

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB-TO 209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, cumpre ao credor apresentar o demonstrativo de atualização do débito. Portanto,

intime-se o Exequirente para as providências necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2005.0002.3496-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: JOSÉ MENDES DE SOUSA
Advogados: Ivahir Rodrigues Marques Júnior – OAB-TO 3947; Rogério Beirigo de Souza OAB-TO 1545-B
Requerido: LEOPOLDO CRAVEIRO CURADO
Advogados: Pedro D. Biazotto – OAB-TO 1.228-B; Airton A. Schutz OAB-TO 1.348
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O pedido de fls. 99 já foi apreciado na decisão de fls. 101. Intime-se o Autor para dar efetivo andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0002.3500-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO LUIS PAULINO
Advogado: Duarte Nascimento – OAB-TO 329-A
Requerido: INVESTICO S/A
Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB-TO 4095-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Assim, o julgamento do presente feito se encontra condicionado à apreciação daquele recurso, evitando-se maiores prejuízos às partes, diante dos desdobramentos possíveis, bem como a prática de atos desnecessários e ineficazes. Portanto, concluída a instrução, fica o andamento do processo condicionado à decisão do recurso ora pendente. Aguarda-se em Cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0002.3546-8/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: LUZENIR BORGES DOS ANJOS –
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A
INTIMAÇÃO: “(...) Improcedente o pedido de exclusão do nome da Autora, Luzenir Borges dos Anjos, dos cadastros de restrição do crédito, tornando-se sem efeito a medida liminar concedida à fl. 14”.

AUTOS: 2005.0002.3549-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: LUZENIR BORGES DOS ANJOS
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A
INTIMAÇÃO: “(...) Conheço do recurso de Embargos de Declaração, por ser próprio e tempestivo. Entretanto, tenho que a sentença de fls. 79/95 não merece reparo. Ao somente afastar a aplicação de comissão de permanência, por ser inacumulável com outros encargos contratuais, a decisão se manteve nos limites do pedido inicial, aplicando ao caso o princípio da congruência. Quanto à irrisignação relativa à compensação de honorários, por evidente, não se trata de omissão, contradição ou obscuridade na fundamentação da decisão, devendo a matéria ser enfrentada em sede de recurso de apelação. Com efeito, julgo improcedente os presentes Embargos de Declaração. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011”.

AUTOS: 2006.0007.4381-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PAPELARIA UNIVERSITARIA LTDA
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB-TO 779-A
Requerido: CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente a publicação do edital de citação.

AUTOS: 2007.0001.9943-3/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB-TO 2121
Requerido: FERNANDO SILVA MICLOS
Advogado: Cléo Feldkircher – OAB/TO 3.729
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Diante da impossibilidade do comparecimento do patrono do requerido (fls. 77/78) determino o adiamento da realização da presente audiência que fica desde já redesignada para o dia 22/06/2012 às 14 h. Em relação aos requerimentos do réu, contidos no termos de fls. 70/71, entendo que as audiências ocorridas em 02/12/2008 e 25/08/2011 se destinavam exclusivamente à conciliação, portanto a ausência de qualquer das partes não ocasionou outras conseqüências processuais senão a frustração dos respectivos autos. Quanto ao substabelecimento impugnado, tal prática somente é vedada senão quando expressamente prevista no instrumento de mandato, conforme inteligência do art. 667, do Código Civil. Portanto indefiro tais requerimentos contidos naquele termo de fls. 70/71. Em face da especificação de prova no referido termo, as partes deverão, no prazo de 10 (dez) dias apresentar as relações contendo os nomes das testemunhas que pretendem que sejam inquiridas. Por oportuno em relação aos autos de nº 2008.0000.9673-0/0, acolho a preliminar de conexão argüida, vez que a causa de pedir é idêntica em ambos os feitos, qual seja, o acidente em que os veículos de propriedade das partes, ocorrido em 07/02/2005, nas dependências do Autos Posto Mourão. As demais preliminares contidas na contestação, dizem respeito ao mérito, portanto, serão apreciadas na oportunidade do julgamento do feito. As partes deverão especificar as provas que entendem necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Caso haja a necessidade da inquirição de testemunhas, os róis deverão ser apresentados em igual prazo. Em ambos os feitos, as testemunhas porventura arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo justificativa plausível e prévio recolhimento de custas. Presentes intimados. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS nº. : 2007.0002.8600-0/0 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: CENTRO OESTE PAPELARIA LTDA
Advogado: Deocleciano Mota
Requerido: CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS GLT LTDA
Requerido: BANCO SAFRA S.A.
Advogada: Vera Lúcia Silva de Sousa OAB/PE 14.712
Requerido: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: GRAN LOTOY COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Deocleciano Mota, intimado para devolver os autos nº 2007.0002.8600-0/0, que retirou com carga em 10/03/2008.

AUTOS nº. : 2007.0003.8415-0/0 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: JOSE ANTONIO COSME DOS SANTOS
Advogados: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT e FLAVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA
Requerido: BANCO SAFRA S/A
Advogada: Vera Lúcia Silva de Sousa OAB/PE 14.712
Requerido: ELETROCOOP - COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, intimado para devolver os autos nº 2007.0003.8415-0/0, que retirou com carga em 25/03/2008.

AUTOS: 2008.0000.3285-5/0 – EMBARGOS DE À EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Embargante: ELDER LUIZ LOURENÇO
Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB-TO 2020; João Amaral Silva – OAB-TO 952
Embargado: EWERTON MEIRA
Advogado: Tatiana Alves Meira – OAB-DF 18.648
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 257, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência do recolhimento das custas processuais complementares, no que determino o cancelamento da distribuição. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de março de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0002.6852-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MADEIRA E FERNANDES LTDA
Advogado: Geison José Silva Pinheiro – OAB-TO 2.408
Requerido: BASILIO E RIOS LTDA
Advogado: Leandro Gomes da Silva – OAB/TO 4.298
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB-TO 4.877
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.0026-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB-TO 209 e Fabio Wazilewski – OAB/TO 2000
Requerido: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO BANDEIRANTES S/A)
Advogado: André Luiz Dutra Mota - OAB/DF 23.815
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o Requerido para se manifestar, no prazo legal, sobre a ratificação das razões do recurso de apelação juntada às fls. 922/924. Recebo o recurso de apelação de fls. 927/934, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Colham-se as respectivas contrarrazões. Ultrapassada os prazos, com ou sem resposta às intimações, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Oficie-se informando as providências, em resposta ao ofício nº 29/2012-SCC (fl. 941). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.7855-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
Advogado: Denyse da Cruz Costa Alencar - OAB-TO 4362
Executado: FECCI ENGENHARIA LTDA
Advogado: Murillo Miranda Carneiro – OAB/TO 4588
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Sem honorários e custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º, do Provimento nº 05/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que, após a verificação do correto recolhimento das custas, proceda a Escrivania ao arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Expeça-se alvará para deliberação do valor depositado em conta judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.7855-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
Advogado: Denyse da Cruz Costa Alencar - OAB-TO 4362
Executado: FECCI ENGENHARIA LTDA
Advogado: Murillo Miranda Carneiro – OAB/TO 4588
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Segue espelho de ordem de depósito em conta judicial da quantia anteriormente bloqueada. Após a confirmação pela entidade financeira, renove-se a expedição do alvará anteriormente determinado, 19 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.8962-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS
Advogado: Waldiney Gomes de Moraes - OAB-TO 601 A TO
Requeridos: PARTIDO DEMOCRATAS e JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogados: Nádya Aparecida Santos Aragão – OAB/TO 2.838 e Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3.990
Requerida: KATIA REGINA DE ABREU
Advogados: Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A alteração do representante lega da pessoa jurídica não traz qualquer dificuldade ao andamento do feito, vez que é contra esta que se promoveu a ação. Entretanto, a inclusão de outra pessoa no pólo passivo, na situação em que se

encontra o processo, já com a contestação, não pode ocorrer sem a autorização dos demais réus, conforme preceitua o art. 264, do CPC. Assim, intime-se os requeridos para se manifestarem. Com efeito, entendendo por bem em determinar que o processo seja excluído da pauta de audiência designada, devendo aguardar nova deliberação. Intime-se. Palmas, 06 de março de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0011.3102-6/0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO E EXCLUSÃO DO SÓCIO DA SOCIEDADE LIMITADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

Requerente: JUAREZ BIOLCHI MULHINARI

Advogado: Carlos Canrobert Pires AOB/TO nº 298-B

Requerido: MARCO AURÉLIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE e MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA

Advogados: Francisco de Sousa Borges OAB/TO 413-A; Fernandes de Medeiros OAB/TO 840 e Márcia Barcelos de Souza Medeiros OAB/TO nº 1.290

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 44/2012

Ação: Indenização por Danos Morais ... – 5002176-15.2011.827.2729

Requerente: Iara Martins Caldeira

Advogado: Esly Barbosa Caldeira – OAB/TO 4388

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “IARA MARTINS CALDEIRA por meio de seu advogado regularmente constituído, interpôs Ação de repetição de indébito, em face do BANCO DO BRASIL, ambos devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Alega que recebeu seu salário e como a cont estava devedora, o Banco lançou mão de seus vencimentos integralmente, privando-lhe de alimentos, penhorando salário indevidamente, a seu bel prazer. Ao fim pede a AJG, inversão do ônus da prova e a procedência da medida para que lhe seja devolvido o que lhe foi retirado da conta, desde o ato, além de danos morais. A ação foi recebida pelo rito sumário (DECISÃO DO EVENTO 3) Regularmente citada evento 08, a requerida não se manifestou. Decreto-lhe a revelia. **É relatório. DECIDO.** O pedido está suficientemente instruído. A requerida é revel, a possibilitar assim a aplicação do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Assim, quanto à matéria de fato, opera contra a demandada os efeitos da revelia, importando, sua falta de iniciativa, as penas do instituto, preconizadas no dígito do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil: Art. 330. *O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; II - quando ocorrer a revelia (Art.319). (Grifo nosso)* O prazo fatal para a defesa é inarredável e inesculpável no processo e, quando não observado ou ignorado, pede julgamento antecipado da lide. E uma vez já decretada sua revelia, hei por bem reconhecer também sua confissão quanto à matéria discutida nos autos. 2 No tocante a matéria de direito, dispicienda, a análise, por força do que conteúdo normativo do artigo 277, § 2º,1 que impõe a condenação imediata e indesculpável quando a ausência for injustificada. **Pelo exposto**, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c os artigos 330, inciso II e 277, § 2º do Código de Processo Civil julgo **PROCEDENTE** o pedido, tal como estampado na inicial, para determinar: a) a devolução, em caráter de antecipação de tutela, por se tratar de salário, de tudo que foi retirado da autora, relativo a salário, como bem provado pelos documentos juntados com a inicial (evento 1, PET 5). Condeno aos danos morais requeridos, arbitrando-os em R% 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos a contar da sentença. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2012.. Palmas-TO, 08 de março de 2012.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 43/2012

Ação: Indenização... – 2010.0012.0579-8/0

Requerente: Michelle Dias Menezes

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Waldecy Mendonça Furtado e Alexandre Geraldo Paulino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Fixo audiência para este mês ainda. Pauteie como conciliação... Palmas-TO, 08 de março de 2012.” CERTIDÃO: “Intimação das partes para a audiência de conciliação designada para o dia 26 de março de 2012, às 14:30 horas. Palmas-TO, 08 de março de 2012.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0004.7216-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO AMORIM

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO – OAB/TO 4568

REQUERIDO: DAVID ALVES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 36.” (Provimto 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0007.8385-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4764-A e/ou FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SANTANA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 65.” (Provimto 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0005.2112-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB /TO 1597

REQUERIDO: VANESSA FERNANDEZ GONZALES AIRES

E GIROLANDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 57V.” (Provimto 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0010.5912-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

EXECUTADO: AGROINDUSTRIA DE DERIVADOS DE LEITE GIROLANDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 69.” (Provimto 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0003.8786-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: COIFA PECULIOS E PENSEOS

ADVOGADO: BRUNO D. CAMPOS E ASSIS – OAB/RJ 102.170 e/ou DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB/TO 2593 e/ou MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B

REQUERIDO: ISAIAS MACHADO ANTUNES

REQUERIDO: MARCELO AUGUSTO CIPRIANO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 100.” (Provimto 002/11).

AUTOS Nº: 2007.0003.4285-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 1985-B

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES ROCHA e outros

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 123.” (Provimto 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.4637-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

REQUERIDO: MARCOS DOS SANTOS FREITAS

Ficam as partes e seus procuradores devidamente notificadas acerca do teor da sentença de fls. 47/48, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 47/48: “..Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade da motocicleta veículo descrito a fls. 03, da inicial (marca HONDA, modelo CG 125, FAN, ano 2008/2008, cor PRETA, Chassi 9C2JC30708R237284), em mãos da requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” a “c, do Código de Processo Civil, além das custas e despesas processuais a título de reembolso. Int. Palmas, 21 de março de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.7308-6/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Eduardo de Oliveira Mendonça

Advogado(a)(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Eduardo de Oliveira Mendonça, o Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09 de maio de 2012, às 15h30min. Palmas-TO, 14 de março de 2012. Herculina da Silva Aguiar Borges– Técnica Judiciária.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.8706-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: M. A. C. S.

Advogados: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: M. S. S.

Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

SENTENÇA: “ ... Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 07dez2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2011.0002.8538-9/0

Ação: GUARDA

Requerente: I. R. DE C. E OUTROS

Advogados: DR. TULLIO DIAS ANTONIO

DESAPCHO: “ Redesigno audiência de justificação para o dia 11 de abril de 2012, às 16:00 horas Pls., 19jan2012. (ass) Keyla Suelly Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 016/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0010.4983-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L. B. D.

Advogados: DR. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: A. P. S

Advogados: DR. MASOLENE PEREIRA CRUZ

DESPACHO: "(...) Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao autor na forma do art. 327 do CPC. Pls., 31mai2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituta".

Autos: 2009.0001.4382-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. S. A.

Advogados: DR. LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO E OUTRO

Executado: T. R. A

Advogados: DR.ª FILOMENA AIRES GOMES NETO

DESPACHO: "(...) Apresentada a defesa pela Curador Especial, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e do relatório social de fls. 42/4, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Pls., 03novr2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2010.0007.4022-3/0

Pedido: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. N. S e outra

Advogados: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS

Executada: E. N. S.

Advogados: não constituído

DECISÃO: Intime-se a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Pls,06mar2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2010.0012.0586-0/0

Pedido: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/DIVÓRCIO

Requerente: J. P. B.

Advogados: DR. TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: M. B. C

Advogados: DR.ª FILOMENA AIRES GOMES NETA

DECISÃO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para manifestar sobre a contestação e documentos juntados (fls. 71/75), conforme art. 327 do Código de Processo Civil. Pls,05mar2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2010.0003.0121-1/0

Pedido: ALIMENTOS

Requerente: L. B. S.

Advogados: DR.ª MYCHELYBE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Requerido: A. J. S

Advogados: não constituído

DECISÃO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado da requerente, tendo em vista a certidão de fl. 24 informar a impossibilidade de localização e intimação da parte por insuficiência de dados. Informar também se o endereço do requerido permanece o mesmo. Pls,06mar2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº 2006.0006.0505-2/0

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador :HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JR

Requerido: CHARLES FRANKLIN AIRES PIMENTA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

DESPACHO: "(...)Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo legal. Palmas. 15 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2009.0011.3150-2/0

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...)Diante das alegações de fls. 76/77, Intime-se o requerido para que promova o total cumprimento da decisão de fls. 46/48. Palmas. 15 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2006.0007.4470-0/0

Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
FINALIDADE: SENTENÇA: (...) Posto isso, por desídia da parte autora, **JULGO EXTINTA** a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso iii e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 15 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo

Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 151/2002

Ação : DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

DESPACHO: "(...)Intimem-se o recorrido para oferecer cotrarrrazões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos para o Juízo de admissibilidade. Cumpra-se. Palmas. 24 de novembro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.7260-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: MARIA LUZIA DA SILVA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **28/45**.

Autos nº.: 2011.0003.0778-1/0

Ação: ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: MAMEDIO JOSÉ DA SILVA FILHO

Advogado: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO,05 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.7300-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARILIA PICCOLO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO,01 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0008.3084-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

Requerente: FLAVIO AUGUSTO MIRANDA RABELO ALMONES

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no

caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0008.3084-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

Requerente: FLAVIO AUGUSTO MIRANDA RABELO ALMONES

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.3450-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSELENA PAIVA DE ARAUJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 16 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.3450-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSELENA PAIVA DE ARAUJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 16 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2010.0009.7786-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: MANOEL MOURA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE:(...)...Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 26 de Janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.
Autos nº.: 2010.0010.0868-2/0
 Ação: DECLARATÓRIA

Autos nº 2010.0010.3392-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: LUIZ GONZAGA TORRES ALBUQUERQUE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE:(...)...Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 30 de Janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.
Autos nº 2010.0010.7272-0/0
 Ação: DECLARATÓRIA

Autos nº 2010.0010.7272-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: FEISAL PACHECO BUCAR FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE:(...)...Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 24 de Janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.
Autos nº 2010.0010.1004-0/0
 Ação: DECLARATÓRIA

Autos nº 2010.0010.1004-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE:(...)...Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 26 de Janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.
Autos nº 2010.0010.3424-1/0
 Ação: DECLARATÓRIA

Autos nº 2010.0010.3424-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: DIVINO GOMES SANTANA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE:(...)...Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 26 de Janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.
Autos nº.: 2010.0010.0952-2/0
 Ação: DECLARATÓRIA

Autos nº.: 2010.0010.0952-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA FILOMENA RESENDE LEITE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.
Autos nº.: 2011.0003.7139-0/0
 Ação: DECLARATÓRIA

Autos nº.: 2011.0003.7139-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLEUDSON DE ARAUJO CORREIA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.
Autos nº.: 2010.0010.0868-2/0
 Ação: DECLARATÓRIA

Autos nº.: 2010.0010.0868-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IONE COSTA OLIVEIRA CESAR
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.4919-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HAMILTON AGUIAR DO CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7083-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SILVIO MARINHO JACA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.1075-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO CARLOS MORENO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0970-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL AUGUSTO DIAS ALVES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e**

em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.6091-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELENIR DA SILVA COSTA

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.1052-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JAIZON VERAS BARBOSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.0053-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PLASSONE ANTONIO DE CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3334-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDIMAR MENDONÇA RIBEIRO FEITOSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.0027-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo

o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)*.

Autos nº.: 2010.0010.3415-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GEANILDO CESAR DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)*.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº. 2011.0007.9668-5/0**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE

REQUERIDO: CHARLES RODRIGUES PASSOS

DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.9678-2/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA

REQUERIDO: SIMONE RIBEIRO LOPES

DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2488-9/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: TEOTÔNIO ALVES NETO

REQUERIDO: JORGE COSTA FILHO

DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2998-8/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA

REQUERIDO: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2468-4/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA

REQUERIDO: ROGERIO DE FREITAS LEDA BARROS

REQUERIDO: DELMA CALDEIRA DE MOURA DE FREITAS

DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2447-1/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA

REQUERIDO: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2417-0/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELLO PEREIRA

REQUERIDO: HENRIQUE MIOLA NETO

REQUERIDO: DEBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA

DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.3006-4/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA

REQUERIDO: JACSON GOMES DA SILVA

DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2416-1/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELLO PEREIRA

REQUERIDO: TERRY GOMES RODRIGUES

LITISCONSORTE: VAGNER LUIZ DE ALMEIDA

LITISCONSORTE: MARIA HELENA JARDIM DA SILVA

LITISCONSORTE: EDIMEIA RAFAELI NESELLO

LITISCONSORTE: CLAUDIO JOSE NESELLO

DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2466-8/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: TEOTONIO ALVES NETO

REQUERIDO: DIVINA XAVIER RIBEIRO ARAUJO

DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2506-0/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - Cível

REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA

REQUERIDO: EDENILTON AGUIAR DA SILVA

DECISÃO EM BLOCO: "...Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0007.3714-0 – DENUNCIA

Denunciado: Gustavo Mariano Machado Neto
Advogado (denunciado): ELISABETH BRAGA DE SOUSA, inscrita na OAB/TO n.º 2457.
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, de ofício (artigo 61, do Código de Processo Penal), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao denunciado GUSTAVO MARIANO MACHADO NETO, com fundamento no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento n.º 02/2011 – CGJUS. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo." Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Respondendor pela VECVDFM (Portaria n.º 28/2012-Dje 2804).

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2147/2007 Volume II

Execução de Honorários
EXEQUENTE: Gisele de Paula Proença
EXECUTADO: Adalberto Barbosa Barros
SENTENÇA: "Diante do exposto, tendo o devedor cumprido a obrigação; julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, e de consequência, determino o arquivamento dos autos, após as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de março de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito.

AUTOS Nº 1518/2005

EXEQUENTE: OSNY PAIVA NUNES
EXECUTADO: MARIO SÉRGIO BATISTA DE SOUSA
DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 126, devolvo o feito ao cartório a fim de que seja procedida a expedição de alvará judicial em favor do Exequente, para levantamento dos valores depositados nas contas judiciais de fls. 85 e 91 (e seus rendimentos). Após a expedição do aludido alvará, intime-se o advogado do Exequente, para que proceda com a sua retirada e levantamento, uma vez que a procuração de fls. 04 concede poderes ao mesmo para fazê-lo. Em seguida, com relação ao requerimento de prosseguimento da presente execução através de penhora on-line do remanescente do débito (via Bacen Jud); deverá ainda o advogado do Exequente, manifestar-se no prazo de cinco dias, no que tange os dados presentes nas fls. 114/117. Após o recebimento das informações acima, voltem os autos conclusos para demais providências. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de março de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5000157-02.2012.827.2729

Deprecante: 10ª Vara Cível da Comarca de Belém – PA.
Ação de origem: Obrigação de Fazer c/c Indenização
Nº origem: 0014621-85.2010.814.0301
Requerente: Michele Rodrigues de Melo
Adv. do Reqte.: Defensoria Pública
Requerido: Educon – Sociedade de Educação Continuada Ltda
Adv. do Reqdo.: João Cassillo – OAB/PR. 3.903
Adv. do Reqdo.: Karina de Oliveira Fabris dos Santos – OAB/PR. 44.164
OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido, designada para o dia 12/04/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5000460-16.2012.827.2729

Deprecante: 6ª Vara Privativa da Comarca de Aracajú - SE
Ação de origem: Revisional de Alimentos
Nº origem: 201130600137
Requerente: Jammet Edward Lima da Silva souza
Adv. do Reqte.: José Ronaldo Viana dos Santos - OAB/SE. 2.039
Requerido: Elias Alves de Souza
Adv. do Reqdo.: Defensor Público
OBJETO: Fica intimado o advogado do requerente para a audiência de oitiva do requerido, designada para o dia 18/04/2012 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.3226-0

Ação Divorcio Direto Litigioso

Requerente: C.H.N. da Silva

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: T.V.G. da Silva

Advogado: na constituído

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de tentativa de reconciliação ou tentativa de conversão designada para o dia 02 de abril de 2012, às 13:30 horas

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 20009.0000.3962-9

Natureza: 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, do CP

Acusado: ANTONIO GOMES DE AMORIM

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: Designo nestes autos, sessão do Tribunal do Júri para o dia 27/04/2012.

Pls. 13/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0011.1963-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Adv. Exequente: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB/TO nº 41-A

Executados: LAB GRAU FOTOS FORMATURA & EVENTOS LTDA e a pessoa física

– Fábio Santos de Souza.

Adv. Executados: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 26 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "Como requer às f. 25-vº dos autos. CITE(M)-SE por EDITAL, observando-se o art. 232, III do CPC. Cumpra-se e intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.9485-7- Interdição

Requerente: Mônica de Sousa Cunha

Advogada: Adriana Silva- OAB/TO 1770

Ficam as partes através de sua advogada ADRIANA SILVA OAB/TO 1770, intimadas para que compareçam na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum Palácio Marques São João da Palma- Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado – PALMAS-TO, 2º Andar (fone- 3218-4447), para que seja realizado exame médico pericial no senhor MARIO CESAR DE SOUSA CUNHA agendado para o dia 03/04/2012 às 16:30 horas, pelo Médico Perito DR. LELONARDO BRUNO F. DE SOUZA.

Autos nº 2012.0000.8717-8 – Carta Precatória

Requerente: Angelina Gomes da Costa

Adv. Carlos Francisco Xavier- OAB/TO 1.622

Requerido: Renato Albino da Silva

Advogado: Antonio Ianowich Filho- OAB/TO 2.643

Ficam as partes através de seus advogados intimados da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela parte requerida Claudia Roberta Siqueira designada neste Juízo para dia 19 de abril de 2012, às 15:00horas.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.6214-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Renil Alves dos Santos

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96 A

Advogado: Rafael Wilson de Mello Lopes – OAB/SP 261.141

Requerido: Raul Tocantins de Mendonça

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Assim, **revoغو em parte** o despacho de fls. 25 na parte que concedeu-lhe os benefícios da justiça gratuita. **Faculto** à parte autora o recolhimento das custas em até 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Ao contador para o cálculo das despesas processuais. **Com** o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos **conclusos**. Paran , 08 de mar o de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Ara jo – Juiz Substituto. INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais). Taxa Judici ria no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser recolhida ao FUNJURIS atrav s do DAJ – Documento de Arrecada o Judici ria, **guia a ser retirada no site WWW.tjto.jus.br** e as dilig ncias do Sr. Oficial de Justi a no valor de R\$20,00 (vinte reais), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Ag ncia 4790-2 – Banco do Brasil S/A. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escriv o o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0011.2071-3 - AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Francisca de Souza Fran a Nascimento

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** aposentadoria rural por idade a **FRANCISCA DE SOUZA FRANÇA NASCIMENTO**, desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal². A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal³. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. Conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se de verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela** para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **FRANCISCA DE SOUZA FRANÇA NASCIMENTO**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475,§2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquive-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Paranã, 13 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **EDILTON CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, filho de Edson Alves de Carvalho e de Maria Edite Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 10.826/03. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (15/03/2012). Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei. RODRIGO DA SILVA PERE ARAÚJO-Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.4375-6 (Queixa-Crime)
 Querelante: MARIO ALVARO MARQUES
 Querelado: MAURILO PEREIRA E OUTROS
 Advogado: Dr. MARIO ALVARO MARQUES – OAB/GO 5141
 DESPACHO: "Intime-se o querelante para das andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paranã, 14/03/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito".

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.3713-5 – EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogada: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
 Executadps: DOMINGOS JAIR DO NASCIMENTO E ANA NEUFRIEV DO NASCIMENTO
 ATO NORMATIVO – INTIMAÇÃO: Manifestação do Exequente sobre a Certidão do Oficial de Justiça nos autos da CP nº 2010.7.5442-9 – Escrivania do Cível – Goiatins – TO.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO PENAL 2006.00000.5067-9
 Autor: MINISTERIO PÚBLICO
 Réu: ADOLFO PEREIRA BISPO, MARTINS GONZAGA DE SOUZA CRUZ, IVONE TAVARES DA SILVA E CLAISON OLIVEIRA LIMA
 Advogados: DOMINGOS PEREIRA MAIA-OAB/TO 129-B,NADIN EL HAGE- OAB/TO 19-B , MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES OAB/TO 2051, E GIOVANE TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO 16.988

INTIMAÇÃO:Ficam os Advogados dos Réus intimados do despacho de fls.196 dos autos supra.Vistos...."Designo audiência para oitiva da testemunha Joslan Miranda dos Santos, para de o dia 27 de Junho 2012, às 13:30 horas.Bem como da expedição de carta precatória de inquirição de testemunha arrolada pela defesa do réu Ivone Tavares da Silva, para comarca de Alvorada/TO....Intimem-se. Cumpra-se.Peixe/TO, 13 de Janeiro de 2012.Cibele Maria Bellezza-Juíza de Direito

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezza**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA HERMENEGLDA DE SOUZA RODRIGUES, MARIA DA TRINDADE NOGUEIRA PINTO, SALVIA NOGUEIRA, RICHLINDE NOGUEIRA, ROMANA DE SOUZA NOGUEIRA, CELCINO DE SOUZA NOGUEIRA, AMARILDES NOGUEIRA BARBOSA**, por todos os termos s da Ação de Indenização nº 2011.0009.7482-6 para querendo, contestar a ação no prazo legal, conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos. (...) *Citem-se os Requeridos nos termos peticionados, para querendo contestarem no prazo legal, sob pena de confissão e revelia Cumpra-se. Intimem-se. Peixe, 26/10/2011. (ass) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.*" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 18 de novembro de 2011. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã,digitei, conferi e subscrevo. (Ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

A Doutora **Cibele Maria Bellezza**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a requerida **LILIA CRISTINA REZENDE MONTEIRO**, qualificação desconhecida, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Herança e Nulidade de Partilha nº **2012.0000.0789-1/0**, requerida por PRISCILA PEREIRA BARBOSA, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos. ... *Cite-se conforme requerido. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 08/02/12. (ass) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.*" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 10 de fevereiro de 2012. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrivã em Substituição, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0012.4637-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: CRISTOVAM DE SOUSA
 Adv. Dr. Leonardo do Couto Santos Filho– OAB/TO 1858
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO (...) 2-Assim sendo, suspendo a realização da presente audiência, DESIGNANDO o dia 10/04/2012, às 16:00 horas para a sua realização. Pium-TO, 10 de fevereiro de 2012. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.4421-0 – Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Walter Pereira Miguel
 Advogado: Murilo Queiroz Brito – OAB/TO 4653
 Requerido: Arnolfo Thomaz de Souza
 Despacho: "Concedo ao autor mais 10 dias prazo, para que, comprove a mora do requerido, por notificação ou protesto, haja vista que o documento de fl. 21 não se trata para tal fim por ser um título de crédito ao portador, não identificado a qual relação jurídica pertence. Intime-se. Marcelo Eliseu Rustirolla. Juiz de Direito Substituto."

RETIFICAÇÃO

A **2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To**, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos **Autos nº 2011.0004.9408-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2832, SEGUNDA FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2012, página 61, **onde se lê: "Assinalo audiência preliminar para o dia 14 / 04 / 2012, às 16:00 horas", leia-se: "Assinalo audiência preliminar para o dia 18 / 04 / 2012, às 16:00 horas"**.
 Requerente: EDSON DA SILVA
 Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 1080
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 Porto Nacional / TO, 15 de março de 2012.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DO INTERDITANDO AIRES DE SOUZA E SILVA.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do (a)

interditando (a) AIRES DE SOUZA E SILVA – AUTOS Nº 2007.0008.8014-9, decretou a substituição do curador do interditado, conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) NAZARÉ DE SOUZA E SILVA NOMEADO(A) A AIRES DE SOUZA E SILVA, por Sr(a) EUVALDO DE SOUZA E SILVA.** HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO (A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e doze (15/03/2012). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica judiciária, subscrevi. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE JOEL VIEIRA DA SILVA.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOEL VIEIRA DA SILVA, AUTOS Nº 2006.0005.9875-5, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "**DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOEL VIEIRA DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE MARIA RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL.** INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 27/10/2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e doze (14.03.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ROSINEIZ AGUIAR DA SILVA.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ROSINEIZ AGUIAR DA SILVA, AUTOS Nº 2006.0005.3163-4, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROSINEIZ AGUIAR DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE CAITANA AGUIAR MACIEL, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL.** INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 24/02/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e doze (14.03.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ELIANA GUIMARÃES DOS SANTOS.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ

SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ELIANA GUIMARÃES DOS SANTOS, AUTOS Nº 6365, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "**DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ELIANA GUIMARÃES DOS SANTOS, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE FERDIONE GUIMARÃES DOS SANTOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL.** INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 27/10/2009. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e doze (14.03.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE KARLEANDRO SOUZA BATISTA.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de KARLEANDRO SOUZA BATISTA, AUTOS Nº 2007.0001.3345-9, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "**DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE KARLEANDRO SOUZA BATISTA, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE EUNICE SOUZA DE SENA BATISTA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL.** INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 30/06/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e doze (14.03.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE LÁZARO ANTÔNIO LOPES.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de LÁZARO ANTÔNIO LOPES, AUTOS Nº 2007.0000.0575-2, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "**DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE LÁZARO ANTÔNIO LOPES, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE MARIA DO CARMO LOPES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL.** INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 06/06/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e doze (14.03.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia

Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira* - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE FELISMINA CORDEIRO DE JESUS.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FELISMINA CORDEIRO DE JESUS, AUTOS Nº 2007.0002.6494-4, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: **"DECISÃO:...** POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FELISMINA CORDEIRO DE JESUS, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE ARLETE GONÇALVES CORDEIRO DIAS,** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP), ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 13/09/2011. (a) *HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA* - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e doze (14.03.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira* - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE BASILIO BISPO RODRIGUES

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de BASILIO BISPO RODRIGUES, AUTOS Nº 2006.0007.6414-0, foi decretada a interdição da requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: **"DECISÃO:...** POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE BASILIO BISPO RODRIGUES, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE LAURA BISPO RODRIGUES,** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 27/10/2010. (a) *HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA* - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e doze (14.03.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira* - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARIA NALVA QUIRINO DOS SANTOS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **MARIA NALVA QUIRINO DOS SANTOS**, AUTOS Nº 2006.0003.1713-6, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: **"DECISÃO:...** POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA NALVA QUIRINO DOS SANTOS, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE MARIA ELZIMAR RIBEIRO MARTINS,** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A)

INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 02/03/2010. (a) *HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA* - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e doze (14.03.2012). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira* - Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0007.0243-5 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA ALMEIDA e outra.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB-TO 284-A, brasileiro, Advogado, do r. DESPACHO: "Recebo o recurso. Dê-se vista ao Advogado dos acusados para apresentar razões, em seguida ao Ministério Público para contrarrazões. Após concluso." Tocantinópolis, 14/03/2012. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2009.0000.2092-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUZIA LOPES MOREIRA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Resende Andrade Junior - OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0000.8926-0/0 - AÇÃO DE RESIÇÃO CONTRATUAL C.C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

RequerenteS: JOSÉ LUIZ BETELLI e OUTROS.

Advogado: DR. LUIZ NELMO BETELI OAB/SP 131.268.

Requerido: BIOGREENOIL BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido de pagamento das custas e taxa judiciária ao final do processo. Intime-se os requerentes para procederem ao devido recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverão os requerentes ser cientificados de que poderão, conforme autorizado pelo Código Tributário Estadual (lei nº. 1.287/01), art. 91, incisos I e II, recolher 50% do valor das custas e taxa judiciária no início da ação e o restante quando da conclusão dos autos para prolação da sentença. Cumpra-se".

AUTOS 2012.0000.8932-4/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA.

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889.

Requerido: STOESSEL PINTO DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, incluindo no pólo passivo a pessoa que atualmente se encontra na posse do veículo".

AUTOS 2012.0000.8931-6/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA.

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889.

Requerido: MÁRCIO RAMOS MAGALHÃES.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, incluindo no pólo passivo a pessoa que atualmente se encontra na posse do veículo".

AUTOS 2012.0000.8959-6/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, BEM COMO EVENTUAL CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA LIDE

Requerente: JOSEFA CÍCERA DA SILVA.

Advogado: DR. REGIONE TEIXEIRA DA SILVA OAB/GO 33.161.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, declarar qual profissão exerce para efeito de apreciação do requerimento de assistência

judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), ou para proceder ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito”.

AUTOS 2009.0009.3101-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 177, devendo à Serventia proceder às intimações nas pessoas dos advogados referidos na petição de fls. 177. Aguarde-se a audiência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências”.

AUTOS 2009.0009.3104-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RENATO RIBEIRO LIMA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 238, devendo à Serventia proceder às intimações nas pessoas dos advogados referidos na petição de fls. 238. Aguarde-se a audiência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências”.

AUTOS 2009.0009.3105-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: ANTONIO ALVES DE SOUSA e SIMONE RODRIGUES MACHADO.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 182, devendo à Serventia proceder às intimações nas pessoas dos advogados referidos na petição de fls. 182. Aguarde-se a audiência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências”.

AUTOS 2009.0009.3102-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JESSÉ COELHO LIMA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 181, devendo à Serventia proceder às intimações nas pessoas dos advogados referidos na petição de fls. 181. Aguarde-se a audiência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências”.

AUTOS 2009.0010.0953-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO DA SILVA VIANA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 180, devendo à Serventia proceder às intimações nas pessoas dos advogados referidos na petição de fls. 180. Aguarde-se a audiência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências”.

AUTOS 2009.0011.2156-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: PAULINO COELHO LIMA e DJANIRA ALVES DE ARAUJO.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 180, devendo à Serventia proceder às intimações nas pessoas dos advogados referidos na petição de fls. 180. Aguarde-se a audiência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências”.

AUTOS 2009.0010.0954-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 179, devendo à Serventia proceder às intimações nas pessoas dos advogados referidos na petição de fls. 179. Aguarde-se a audiência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências”.

AUTOS 2009.0009.3103-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: OZÁLIA DA CONCEIÇÃO.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 179, devendo à Serventia proceder às intimações nas pessoas dos advogados referidos na petição de fls. 179. Aguarde-se a audiência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA 2012.0000.6233-7/0

Impetrante: Eliene Machado da Silva e outros.

Advogado: Dra. Graciane Terezinha de Castro. OAB/TO 994.

Impetrado: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte impetrante, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “O mandado de segurança deve ser instruído com todos os documentos indispensáveis. Verifica-se, que o impetrante, peticionou novamente, fls. 124/137, portanto, desentranhem-se do processo estes documentos. Dê-se ciência do feito ao Procurador do Município, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, Lei 12.016/99). Aguarde-se o transcurso do prazo legal. Findo o prazo de resposta; conclusos. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2012.0000.8717-8-CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO

Processo de Origem: 2008.0007.0571-0/0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAM,BIOÁ-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA SUCESSÕES INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.

REQUERENTE: ANGELINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

REQUERIDO: RENATO ALBINO DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERIDO: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS: ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 19/04/2012 às 15 horas, no Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº 2008.0010.9499-4/0

Réu: JÚNIOR COSTA LOPES

Vítima: SARAFIM ALVES FERREIRA

Tipificação: Art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como Réu: JÚNIOR COSTA LOPES, brasileiro, natural de São Geraldo-PA, nascido aos 05/06/84, pinto, filho de Emiliano Maciel Costa e Maria da Conceição Lopes Silva, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias), tudo conforme teor do despacho: “Diante da impossibilidade da citação pessoal do acusado Júnior Costa Lopes, vez que a certidão de fl. 65 notifica que se encontra em lugar incerto e não sabido, determino a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para em 10 (dez) oferecer resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP. Transcorrido o prazo acima sem comparecimento do acusado ou de seu patrono constituído, certifique-se, e volvam-me os autos conclusos para deliberação (art. 366 do CPP). Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de fevereiro de 2012. (a) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (14.03.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. a.) JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos: AÇÃO PENAL

Nº 2006.0006.4299-1/0

RÉU: LEODÉIO DE SOUSA ALVARENGA

RÉU: RAMÃO SALAZAR JUNIOR

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Réu: RAMÃO SALAZAR JÚNIOR, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Amambaia-MS, nascido em 10.03.1979, filho de Ramão Salazar e de Isabel Liria de Vasconcelos. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, a seguir transcrita: “..Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado LEODÉCIO DE SOUSA ALVARENGA, devidamente qualificados nos autos, em relação à imputação descritas na denuncia, com fundamento do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e do acusado RAMÃO SALAZAR JÚNIOR, alheres qualificado, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, VI, ambos do CP). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os atos, com as devidas anotações e comunicações, dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá-TO, de 14 de Julho de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

PUBLICAÇÕES PARTICULARES FORMOSO DO ARAGUAIA

Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que, neste Juízo, tramita o processo da Ação de Busca e Apreensão infra identificada e, como esteja o(a) requerido(a), em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A)(S) pelo presente edital, nos termos do inteiro teor da ação proposta, bem como para no prazo de 15(quinze) dias a contestar a ação, bem objeto da presente ação (motocicleta marca Honda, modelo Biz 125 KS, cor prata, ano 2007, placa NWG-0373, chassi 9C2JA04107R022644). Advertência: Ficando o requerido ciente de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial(Ar.328 e 319 CPC). Processo: Busca e Apreensão Registrado sob n.º 2009.0001.7421-6
Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: EDIVANDA BELEM DA SILVA, brasileiro, inscrito CPF nº 816.890.393-53, residente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Formoso do Oeste, Estado do Tocantins, 2 de junho de 2011. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira-Mat. 100780, Escrivã do Cartório de Família Sucessões Juventude e 2º Cível, digitei e subscrevo.

**Adriano Morelli
Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br